

SEI_1080.01.0036754_2025_68

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

982

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

9

OCORRÊNCIAS

113

TEMPO

39min 52s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	4, 9, 11, 12, 13, 26, 27, 35, 40, 43, 45, 46, 47, 49, 55, 56, 58, 64, 66, 70, 76, 77, 88, 99, 100, 106, 107, 109, 110, 117, 175, 176, 181, 188, 190, 191, 195, 202, 206, 207, 232, 237, 246, 247, 250, 251, 257, 260, 278, 281, 297, 299, 303, 310, 344, 350, 375, 377, 380, 403, 411, 421, 444, 463, 649, 968, 969, 974	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	4, 9, 11, 12, 13, 26, 27, 35, 40, 43, 45, 46, 47, 49, 55, 56, 58, 64, 66, 70, 76, 77, 88, 99, 100, 106, 107, 109, 110, 117, 175, 176, 181, 188, 190, 191, 195, 202, 206, 207, 232, 237, 246, 247, 250, 251, 257, 260, 278, 281, 297, 299, 303, 310, 344, 350, 375, 377, 380, 403, 411, 421, 444, 463, 649, 968, 969, 974	penhora realizada
Há valor indicado?	r\$ 702.755; R\$ 9.385,68 (nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); R\$1.500,00; R\$1.750,00; R\$5.000,00(cinco mil reais); R\$5.000,00 (cinco mil reais); R\$ 10,35; R\$ 22.622,22	4, 9, 11, 12, 13, 26, 27, 35, 40, 43, 45, 46, 47, 49, 55, 56, 58, 60, 64, 66, 70, 76, 77, 83, 88, 99, 100, 106, 107, 109, 110, 117, 175, 176, 177, 181, 188, 190, 191, 195, 202, 206, 207, 232, 237, 241, 246, 247, 250, 251, 257, 260, 278, 281, 297, 299, 303, 310, 344, 350, 375, 377, 380, 403, 411, 421, 444, 463, 649, 654, 667, 668, 669, 755, 756, 822, 859, 860,	r\$ 702.755

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		861, 862, 871, 873, 874, 915, 968, 969, 974	
Houve bloqueio judicial?	Sim	100	bloqueio judicial
Houve depósito judicial?	Sim	206, 207, 241, 859, 871	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Sim	755, 756	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Sim	132	liberação de garantia
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	55, 60, 76, 83	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	55, 60, 76, 83	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	20 de maio de 2004; 28/09/2004; 19 de junho de 2004; 14/09/2004; 03/05/2004; 10 de novembro de 2004	55, 60, 76, 83	20 de maio de 2004
Há alienação fiduciária?	Sim	177, 654, 667, 668, 669, 822, 860, 861, 862, 873, 874, 915, 974	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	501, 527, 542, 568, 591, 606, 612, 615, 641, 642, 643, 645, 696	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	13	177, 654, 667, 668, 669, 822, 860, 861, 862, 873, 874, 915, 974	Encontrado
hasta pública	4	55, 60, 76, 83	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	18	27, 40, 55, 56, 58, 64, 66, 70, 76, 77, 88, 175, 181, 188, 202, 206, 207, 344	Encontrado
depósito judicial	5	206, 207, 241, 859, 871	Encontrado
bloqueio judicial	1	100	Encontrado
bem dado em garantia	2	755, 756	Encontrado
liberação de garantia	1	132	Encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	13	501, 527, 542, 568, 591, 606, 612, 615, 641, 642, 643, 645, 696	Encontrado
penhora	56	4, 9, 11, 12, 13, 26, 27, 35, 40, 43, 45, 46, 47, 49, 99, 100, 106, 107, 109, 110, 117, 175, 176, 181, 190, 191, 195, 206, 232, 237, 246, 247, 250, 251, 257, 260, 278, 281, 297, 299, 303, 310, 344, 350, 375, 377, 380, 403, 411, 421, 444, 463, 649, 968, 969, 974	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária 13

Página 177 · score 100.0 · nativo

Carroceria : Numero Eixos: 3:1 : O PBT . Numero Laudo: : 27/05/1997 4303951 : ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:0350-BCO.BRADESCO S/A Municipio: Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 177

15:00:17

Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais

PROCORRER

14/06/2007

Renavam

: 678655596

Chassi

: 8ANEZ6K2VA034414

Placa Atual

: GRP-0850

Município

: PARACATU - MG

Placa Anterior

:

VEICULO TRANSFERIDO EM

06/06/2006

Transferido para

DAO PAULO

107

- SP via Comunicação

Id. Reg.veic.

: 13/07/1997

Recibo

: 01/07/1997

Valor

: 22.622,12

Ult. Mov.

: 28/11/2001

Registro

: 11/07/1997

Placa Unica

:

Fls. Itens

:

4ª Via

:

Rec. Vias

:

Proprietário Atual

:

Documento de Identidade

:

APTOUSO CANTIL DE ANDARAIS FILHO

14403

- CEDA

- MG

CSC/CPF

: 113.708.073-04

Rod. dos Operários

15

-

Complemento

:

Bairro

:

VILA MOURADA

CEP

: 39600000

1978

Ano

2006

Parcela

3

VALOR

: 120,33

Origem Inf.

: 288

Seguro Categ.

: 01

Ano Anterior

: Pago

Ano Atual

:

Origem Inf.

:

Tr. Lido

: 002.7907/2006

FF1-Tela Ant

FF2-Inf.

FF3-Impe.

FF4-Mat.

FF6-CELV

FF10-Mem

FF12-Fin

13:17:34

Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais

PROCORRER

14/06/2007

Renavam

: 678655596

Chassi

: 8ANEZ6K2VA034414

Placa

: GRP-0850

VEICULO TRANSFERIDO EM

06/06/2006

Transferido para

DAO PAULO

107

- SP via Comunicação

Exp./Tipo/Marca

: PARAGUARI - AUTOMOVEL - IMP/VW POLO CLAS. 1.8 MI

Ano Fabricação

: 1997

Ano Modelo

: 1997

Cod.Denatran

: 122228

Cop/Prot/Col

: 059/99CV

Cur

: VERMELHA

Passageiros

: 5

Combustível

: GASOLINA

Fabricação

: ESTRANGEIRO

Categoria

: PARTIC

Carroceria

:

Numero Elase

: 0

RTS

: 0

REC

:

Numero Laudo

:

Data/Numero DI

: 27/05/1997

4303951

Restr. a venda

: ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:0350-BCO.BRADESCO S/A

Observacao

:

Laca Recebida

:

Município

:

' do Sistema de Registro 6 DEE merome Pata ao tt 1925 AS inaica &à A D/07/2009 & à última em 29/06/2.011. GARANTIA: Em alienação fiduciária o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado por R\$2320,,000,00,, Dbrigam-se as partes ao a PTS TEnNto Tae todas as demais cláusulas do presente cosfrak Dou fé. Faracatil, AV-18-13.279-Prot.98.719-09/08/2.011- CANCELAMENTO DDR HIPOTECA: Procede-se à esta Averbação nos termos dá Autorização datada de 09/08/2.011, firmada pela Credorá e apresentada a esta Serventia pela eedora, para quá a Alienação Fiduciária registradas R —-17 - nã presente matrícula fique can NÃ, NFS to term à aludida devedora solvido à to DES seu débito Dou fé. Farageato 19 de AGGRDS SN 11. O oficia substituto, (CA FAUS AD cpfeo3” costa - ISC/IFA R=19-13.279= Prot. aÃ sé 5/12/2.011- CONPRA À VENDA- Escritura PóúKS IAN PRA E VENDA, iaávrada né Cartório do 1º otaçS 2 At Comarca de Paracatu MG, Livro ne 2900: ais)ins, datada de 01/12/2.031 VENDEDOR : exexÉ oo O COMÉRCIO E INDUSTRIA LTD com sede 8 resvógea Israel Pinheiro nº.113] | Pparacatuz ES e QSta-ne, inscrita no CNPJ sob o nº 20: 194-DagRaDia AA neste ato representada pelas: : sócias: REF IANIDE STINA RIBEIRO MENDANHA,

TRANSPORTE: 29/06/2.011. FORMA DE PAGAMENTO: Em (24) prestações, vencíveis a primeira em 29/07/2009 e a última em 29/06/2.011. GARANTIA: Em alienação fiduciária o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado por R\$2320.000,00. Obrigam-se as partes ao cumprimento de todas as demais cláusulas do presente contrato. Dou fé. Paracatu, 06 de Julho de 2.009. A Oficial, BELA INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - JAN/IFA

AV-18-13.279-Prot.98.719-09/08/2.011- CANCELAMENTO DDR HIPOTECA: Procede-se a esta Averbação nos termos da Autorização datada de 09/08/2.011, firmada pela Credora e apresentada a esta Serventia pela devedora, para que a Alienação Fiduciária registrada sob R-17 na presente matrícula fique cancelada, visto que a aludida devedora solvido a totalidade de seu débito. Dou fé. Paracatu, 19 de Agosto de 2.011. O Oficial Substituto, FAUSTA DE CAMPOS COSTA - ISC/IFA

R-19-13.279- Prot. 98.719-09/08/2.011- CONPRA À VENDA- Escritura Pública de COMPRA E VENDA, lavrada no Cartório do 1º Oficial de Notas da Comarca de Paracatu MG, Livro nº.294-136, datada de 01/12/2.011. VENDEDOR: CECILIA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA com sede na Travessa Israel Pinheiro nº.113, paracatu MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.194.023/0001-91, neste ato representada pelas sócias: REGIANE CRISTINA RIBEIRO MENDANHA, portadora de C.I sob o nº MG-17.822.453-SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº.077.333.426-59; RAFAELITA SOARES FERREIRA SANTANA, portadora de C.I sob o nº.M-6.974.637-SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº.897.562.156-15. COMPRADOR: RYDIMA GEFÚLIO SATO, brasileiro, agricultor, solteiro, residente e domiciliado na Rua Geraldo Serrano Neves, nº.75, Alto do Córrego, Paracatu-MG, portador da C.I sob o nº.MG-7.629.974-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 253.001.208-39. IMÓVEL: lote de terreno com a área de 193,96m² e uma casa comercial nele edificada objeto da presente matrícula. VALOR: R\$121.009,35. Pago e Quitado. Dou fé. Paracatu 06 de Janeiro de 2.012. A Oficial, INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS-JAN/KEM

SOLICITADO POR: ANTONIO REIS - CPF: 030.118.118-11 DATA: 27/06/2025 16:54:22

CNPJ nº 06.945.693-2

TRANSPORTE

DATA DE EMISSÃO: 20 de junho de 2006.

FALTA DE CAMPOS CUSTOS

R-9-10.976-Prot.86.287-27/01/2006. **COMPRA E VENDA:** Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Móvel com Cartão de Escritura Pública, com recursos Advindos do Sistema de Consórcio, e Pacto Adjetivo de Constituição e Alienação da Propriedade Fiduciária em Garantia datado de 21/07/2004, expedido em Poá. **DEVEDORES / FIDUCIATÁRIOS:** **HUBERTO ANTONIO FARIA DE OLIVEIRA**, CNPJ nº 645.343.343-SSP/MG, CPF nº 196.863.406-10, residente e domiciliado em Paracatu-MG, na Rua Ciríaco Francisco Andrade, s/nº, 130, CONDOMÍNIO **HUBERTO ANTONIO FARIA DE OLIVEIRA**, CNPJ Nº M-1.777.680-SSP/MG, CPF nº 322.083.756-53 e/s/ LENO SEVERINO DOS REIS **OLIVEIRA**, CNPJ Nº M-9.509.185-SSP/MG, CPF nº 514.299.506-68, brasileiros, comerciantes, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em 18/02/1999, residentes e domiciliados em Paracatu-MG, na Rua Getúlio Melo Franco, nº 40, 01. **IMÓVEL:** Todo o imóvel objeto da presente Matrícula. **VALOR:** R\$35.935,66 com recursos da Carta de Crédito do Banco Itaú S/A. Foi pago ITBI no valor de R\$ 25.070,00 em favor do Município de Paracatu, 02 de agosto de 2006. **OFICIAL DO REGISTRO:** **JOSE CARLOS DA SILVA CAMPOS**

R-10-10.976-Prot.86.287-27/01/2006. **ALIENACÃO FIDUCIARIA:** Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Móvel com Cartão de Escritura Pública, com recursos Advindos do Sistema de Consórcio e Pacto Adjetivo de Constituição e Alienação da Propriedade Fiduciária em Garantia datado de 21/07/2004, expedido em Poá. **DEVEDORES / FIDUCIATÁRIOS:** **HUBERTO ANTONIO FARIA DE OLIVEIRA**, CNPJ nº 645.343.343-SSP/MG, CPF nº 196.863.406-10, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, em 18/02/1999, residente e domiciliado em Paracatu-MG, na Rua Ciríaco Francisco Andrade, s/nº, 130, **CREDORA FIDUCIARIAL:** **ITAU ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 06.945.693-2, representada pelo Sr. Cláudio Pedro Calil, nº 43, CNPJ nº 00.000.776/01-01. Os adquirentes identificados e qualificados por esta qualificação jurídica foram devidamente avaliados e seu crédito p/móvel matriculado pelo valor de R\$31.929,17, débito este resultante de sua participação do Grupo de Consórcio de Imóveis Grupo/Cota nº 1000/1037, ficando constituída por este registro, a propriedade fiduciária do imóvel objeto da presente matrícula, sendo proprietário fiduciário o Itau Administradora de Consórcios Ltda., correspondente a 120 parcelas, no valor atual de R\$390,99, para pagamento até 08/7, com a amortização da primeira parcela 20/10/2003. Tudo nos termos do Art. 22 e seguintes do Regulamento, e 9.514/97, tendo atribuído ao imóvel o valor de R\$35.000,00, para efeito do Art.24, VI, de supracitada Lei. Obrigam-se as partes presentes e futuras a cumprir todas as condições estabelecidas na presente Matrícula. Poá, Paracatu, 02 de agosto de 2006. **OFICIAL DO REGISTRO:** **JOSE CARLOS DA SILVA CAMPOS**

RV-11-10.976-Prot.-92.232-25/06 de 2.009. **CANCELAMENTO:** Procede-se à

esta Averbação nos termos da Autorização datada de 09/01/2009, firmada pela Credora e apresentada a esta Serventia pelo Devedor para que a Alienação Fiduciária registrada sob o R-10 da presente matrícula, fique cancelada para todos os fins de direito. Dou fé. Paracatu, 26 de Junho de 2009.

Oficial: *Demir* **DELS. INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS** - IS02017H

AV-12-10.976-Prot. 97.107-31/12/2.010 - Procedo-se a esta Averbação nos termos da Certidão de Obito datada de 17/09/2.008, extraída do Livro nº 33, fls. 0373, Termo nº 11.328, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de PARACATU-MG, para constar o falecimento de HUMBERTO ANTONIO FARIA DE OLIVEIRA, ocorrido em 15/09/1990, nº 16. PARACATU, 28 de Janeiro de 2.011. A Oficial: *Demir*

BEI: INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - DEB/IFA

R-12-10.976-Prot. nº 97.107-31/12/2.010- ADJUDICAÇÃO: Carta de Adjudicação datada de 03/09/2.010, extraída dos Autos de nº 0070 00 031507-0 de Ação de Inventário, expedida pelo Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Paracatu-MG. **TRANSMITENTE: ESPOLIO DE HUMBERTO ANTONIO FARIA DE OLIVEIRA. ADQUIRENTE: LEI SI SEVERO GOMES OLIVEIRA**, brasileira, viúva, empresária, C.R.M. 5.909.185-SP/MS, CPF nº 314.299.506-68, residente e domiciliada em Rua Getúlio de Melo Franco, 58, Centro, Paracatu, MG. **IMÓVEL:** O Lote de terreno de nº. 19 da Quadra 09, com área de 250,00m2, bens do casal, residencial nela edificada de nº.19, constante da presente matrícula. Sentenças datadas de 04/08/2.009 e 30/06/2.010, proferidas pelos MM. Juizes de Direito Dr. Danilo Couto, Renato Bicalho e Dr. João Ary Gomes, respectivamente. Dou fé. Paracatu, 28 de Janeiro de 2.011. A Oficial: *Demir*

BEI: INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - DEB/IFA

o Operador Nacional . — — ? 6 ONT | essere TRANSPORTE—— DT PNh:059469.2. 09010997 6-78
R=14-10.976-Prot.i03.314-02/04/2.013 - COMPRA E VENDA: | Contrato por Instrumento Particular de
Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de
Crédito com Recursos do SBPE no Âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, emitido em
27/03/2.013 em Paracatu-MG., VENDEDORA: LENI SEVERO GOMES OLIVEIRA, brasileira, empresária,
viúva, portadora da C.I nº MG5909J185-POLÍCIA CIVIL/MG e inscrita no CPF sob o nº 514.299,506-
68, residente e domiciliada à Rua Getulio de Melo Franco, 968; Cas, Centro, Paracatu-MG.
COMPRADORES: Rexano DE -ARAUJO PEREIRA, brasileiro, supervisor ÔoL D) solteiro, portador da C.I
nº SEO &efito no pcPF sob o nº 056.026.246-94, resi O o AQlet112do AsRUA Estrela do Sul, 248, aee
Sado Paracatu-MG; MARLI BATISTA DE SOUZA, HS) ADS ervidora pública estadual, solteira, port
Ágora AG .I nº MG1291J19880- SSP/MG e inscrita no Sr aoK nº 00055.640.176-069, residente e
domicilizáRE WSjstre1a do Sul, 248, Cs, Arraial Dangola, O Ed MÓVEL: Um lote de nº 18, Com a área
total RW O) nº, bem como uma edificação de uso cesidens SS oe(Enrao: com área

TRANSPORTE CNH: 059469.2.0010976-78

R-14-10.976-Prot.103.314-02/04/2.013 - COMPRA E VENDA:
Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda
de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação
Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito com Recursos
do SBPE no Âmbito do Sistema Financeiro de Habitação -
SFH, emitido em 27/03/2.013 em Paracatu-MG. VENDEDORA:
LENI SEVERO GOMES OLIVEIRA, brasileira, empresária,
viúva, portadora da C.I nº MG5909J185-POLÍCIA CIVIL/MG e
inscrita no CPF sob o nº 514.299.506-68, residente e
domiciliada à Rua Getulio de Melo Franco, 968, Cs,
Centro, Paracatu-MG. COMPRADORES: REXANO DE ARAUJO
PEREIRA, brasileiro, supervisor, solteiro, portador da C.I nº
MG13946965-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 056.026.246-94,
residente e domiciliado à Rua Estrela do Sul, 248, Arraial
Dangola, Paracatu-MG; MARLI BATISTA DE SOUZA, brasileira,
servidora pública estadual, solteira, portadora da C.I nº
MG1291J19880-SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 055.640.176-09,
residente e domiciliada à Rua Estrela do Sul, 248, Cs,
Arraial Dangola, Paracatu-MG. IMÓVEL: Um lote de nº 18,
com a área total de 250,00 m², bem como uma edificação
de uso residencial de nº 19, com área construída de
85,00 m², constantes da presente matrícula. VALOR:
R\$118.000,00, sendo pago da seguinte forma: R\$33.000,00
de Recurso próprio, se houver e R\$85.000,00 mediante
financiamento concedido pela Credora. ITBI e Taxas
recolhidas à data de 01/04/2.013 no valor total de
R\$1.526,72 em uma Agência da CEF em Paracatu-MG. Dou-
fé. Paracatu, 08 de Abril de 2.013. A
Oficial, [Assinatura]
-BEL*.INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS-JAN/ESC-

R-15-10.976-Prot.103.314-02/04/2.013 - ALTERAÇÃO
FIDUCIÁRIA - Os adquirentes identificados e
qualificados no R-14 da presente matrícula, na
qualidade de devedores fiduciários, alienam
fiduciariamente o imóvel matriculado à Caixa Econômica
Federal - CEF - Instituição financeira sob a forma de

SOICITADO POR: ANTONIO REIS - CPF: CNH: 059469.2.0010976-78 - DATA: 27/03/2025 16:51:23

Oficial: Belº, Inah Álvares da. Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais * 304=B 5 Lei 6.515/77, residente e domiciliado na Rua Maria | Monteiro Silva, 112, Cidade Nova, em Paracatu-MG. IMÓVEL: Lote de terreno com a área de 4.108,25m2, constante da presente matrícula. VALOR: R\$358.795,82, Pago e Quitado. Dou fé, Faracatu, de Setembro -de 2.011. O Oficial Substituto, T D. FAUSTO DE CAM TA-JAN/IFA R—12-8,924- Prot-i01i.205- 20/06/02. ALIBEREAÇÃO FIDUCIÁRIA: Termo de consta cade SO Al1enação | Fiduciaria de Bem Imóvel em WD t Sinvcl ais: " | ELDUIR MARTINS GONTIJO, Pu casado, empresario, inscrito no CS RS S nº BIT IT 67E- 20, com endereço à Rua O Ao a sílva il3 Cidade Nova. ALINE RIBEIRO px, (Guão SN egtrlao, brasileira, casada, gestora ambi (E, j" legio rs da C.I sob fo nº Me-10.617.909-sse/as Anel: TLO CEF sob G nº 041.922. 506-40, LORD: à Rua Maria Monteiro Silva ilz2 II No O) CREDORA/FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERÁRS (SFuição financeira constituída sob à forma Sp pública, pessoa jurídica de | úireito pri SS , ANS de em Brasilia-DF, no Setor Sui, Guadra à NH inscrita no CNEJ (sob o nº. 66.3 ENS ou 04. O presente termo de constituição de NAM (Qiauciaria vincula-se à operação de cre

onf
Cartório do Registro de Imóveis Geraldo Campos
Ofício: Belº Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais
CNPJ: 059469.2.000.8924-26
Folha nº 8.304-B

Lei 6.515/77, residente e domiciliado na Rua Maria Monteiro Silva, 112, Cidade Nova, em Paracatu-MG. IMÓVEL: Lote de terreno com a área de 4.108,25m2, constante da presente matrícula. VALOR: R\$358.795,82. Pago e Quitado. Dou fé. Paracatu, 21 de Setembro de 2.011. O Oficial Substituto, FAUSTO DE CAMPOS COSTA-JAN/IFA

R-12-8.924- Prot-101.205- 20/06/02- ALIBEREAÇÃO FIDUCIÁRIA: Termo de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Conta Fiduciária: ELDUIR MARTINS GONTIJO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CNPJ nº 817.332.676-20, com endereço à Rua Maria Monteiro Silva 112 Cidade Nova. ALINE RIBEIRO DE JESUS GONTIJO, brasileira, casada, gestora ambiental, portadora da C.I sob o nº. MG-10.617.989-SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 041.922.506-40, com endereço à Rua Maria Monteiro Silva 112 Cidade Nova. CREDORA/FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília-DF, no Setor Sul, Quadra 1, Lote 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.360.609-04. O presente termo de constituição de alienação fiduciária vincula-se a operação de crédito representada pela Cédula de Crédito Bancário nº. 27013869000100-93 e aditamentos posteriores, emitida em 17/05/2.012, vencível em 17/05/2.020, no valor de R\$1.713.226,19, respondendo a presente alienação a 96,00% do valor da dívida, constituída em favor da Caixa, tendo as partes atribuído ao imóvel o valor de R\$1.650.000,00 para efeitos do Art. 24, VI da Lei nº. 9.514/97. Obrigam-se as partes ao cumprimento de todas as demais cláusulas do presente contrato. Dou fé. Paracatu, 03 de Julho de 2.012. O Oficial Substituto, FAUSTO DE CAMPOS COSTA - JAN/REM

MOB07
SOLICITADO POR: ANTONIO REIS - CPF/CNPJ: 123.456.789-012 - DATA: 27/06/2025 16:57:21

É o Operador Nacional : e a ONE | esses UNMOSDASO. 2 gonkt2sÃ 14 — CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS — I|5crano 4.070 Oficial: Belº. Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais do Bo 1 ; Ro TEA, fas Prot. Sa ozooel/00F/2.,009 — COMPRA E VENDA: Escritura FeDI ca de Compra es Venda lavrada no Cartório dao 29 Dficio de Rim tas da Lidade e» Comarca de Faracatua-Mh, Livro nº Sit, fle,l7é ataca de 14 ZO8S/2.O0D7, VENDEDORA : FABRICIA GONÇALVES DE ANDRADE, brasileira, solteira, administradora, portadora dal. nº MEL 1. SNI. 7/762-86P/MEBQ CEPE nº OIIZGAçóð9&nSO, residenhta é domiciliada na BEM, 405, Eloce CE", apto, 2OZ, Erasilia=OF, LOMPRADOR BE SSLEN FAR T ANO TOLEDO, brasileiro, empresario, portador da C.lo n9D 1.4il5.6317-BSP/DFE es CPF nº 001, 8620:2HátToB, casado soh o regime de Comunhão Farcial de Bens, na vigêsfcia da Le ELNIIS//7 com EENIÁA SOARES DA SILVE QUAQLEDO residente & domiciliado na Kua Ena Vista, nO AN SE VleSTA em matkracudlda., VALOR: R\$42.841,00, Fago AA Ep Paracatu, oO) ES A A A = | AV-14-4.725-Prot-97.648- AOS Procede-se a esta Averbação nos termos (Relmô cimento datado de 11/03/2011, firmado Sor TRES Mariano Toledo, para | ANNA SN» | ponst

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS		OFICIAL: Belº Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais	FOLHA Nº 4.010-B.
R-13-4.725-Prot.93.573-21/09/2.009 - COMPRA E VENDA: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 2º Ofício da Notas da Cidade e Comarca de Paracatu-MG, Livro nº 319, fls. 126 datada de 14/08/2.009. VENDEDORA: FABRICIA GONÇALVES DE ANDRADE, brasileira, solteira, administradora, portadora da C.I. nº MG-11.531.778-BSP/MG, CPF nº 081.794.696-35, residente e domiciliada na BOM, 403, Bloco "P", apto. 203, Brasília-DF. COMPRADOR: WESLEY MARIANO TOLEDO, brasileiro, empresário, portador da C.I. nº 1.413.637-BSP/DF e CPF nº 001.820.256-09, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77 com KENIA SOARES DA SILVEIRA TOLEDO, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 17, Bela Vista em Paracatu-MG. IMÓVEL: Todo o imóvel situado da presente matrícula. VALOR: R\$42.841,00. Pago em 23 de Setembro de 2009. O Oficial Substituto, - FAUSTO DE CAMPOS COSTA-JAN/GSM-			
AV-14-4.725-Prot-97.648-23/03/2011 - Procede-se a esta Averbação nos termos do requerimento datado de 11/03/2011, firmado por Wesley Mariano Toledo, para constar que KENIA SOARES DA SILVEIRA TOLEDO é portadora da C.I. sob o nº 1.413.637-BSP/DF expedida em 06/07/1992 e inscrita no CPF sob o nº 032.283.006-09. Dou fé. Paracatu, 11 de Abril de 2011. O Oficial Substituto, - FAUSTO DE CAMPOS COSTA-JAN/GSM-			
AV-15-4.725-Prot-97.648-23/03/2011 - Procede-se a esta Averbação nos termos do requerimento datado de 11/03/2011, firmado por Wesley Mariano Toledo, para constar que o mesmo é portador da CNH sob o nº 01690943156-DETRAN-MG expedida em 02/06/2010. Dou fé. Paracatu, 11 de Abril de 2011. O Oficial Substituto, - FAUSTO DE CAMPOS COSTA-JAN/GSM-			
R-16-4.725-Prot-97.648-23/03/2011 - COMPRA E VENDA: Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito com Recursos			

o Operador Nacional . - PRA 2.0, ONT css TRANSPORTE ESSAS. 2. 00 DET2 ST do SBPE no Âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH emitido em 09/03/2011 em Paracatu-MG. VENDEDORES: WESLEY MARIANO TOLEDO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da CNH sob o nº.01690943156-DETRAN/MG e inscrito no CPF sob o nº.001.870.256-08 e sua esposa KENIA SOARES .DZ SILVEIRA TOLEDO, brasileira, médica, portadora da O. sob o nº.1.265.586-SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº.032.283.006-09, residentes e domiciliados a Rua Boz Vista, 173, Bela Vista, Paracatu-MG. CONPRADORA : WALDEREZ XAVIER MAGALHAES, RAN viúva, | pensionista, portadora da C.I SORO NRA ME - 134.194 SSP/MG e inscrita no CPF DANS 2 AEASÔ21.036-15, residente e domiciliada à Rua RSI bosa, 87,--Ap 105, Vila Mariana, Paracatu-MENSWRÓNELSO imóvel com à área de 240,00m2 constap4lén)da Es ente matricula. VALOR: R\$75.000,00, send age Res seguinte forma: R\$20.000,00 de recursal Deo s, já pagos em moeda corrente & n\$55. 000, 007 nedddânte ao financiamento concedido pela creasoa RO Taxas recolhidos em.data de 15/03/2011 ES ona(EsXa: de R\$964,89 na CEF de Paracatu-MG,. DE: palnÕEt 1 de Abril de 2011,

o ONF
TRANSPORTE CNR:050469.2.0004725-13

do SBPE no Âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH emitido em 09/03/2011 em Paracatu-MG. VENDEDORES: WESLEY MARIANO TOLEDO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da CNH sob o nº.01690943156-DETRAN/MG e inscrito no CPF sob o nº.001.820.256-08 e sua esposa KENIA SOARES DA SILVEIRA TOLEDO, brasileira, médica, portadora da O. sob o nº.1.265.586-SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº.032.283.006-09, residentes e domiciliados a Rua Boz Vista, 173, Bela Vista, Paracatu-MG. COMPRADORA: WALDEREZ XAVIER MAGALHAES, brasileira, viúva, pensionista, portadora da C.I sob o nº.134.194-SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº.21.036-15, residente e domiciliada a Rua RSI bosa, 87, Ap 105, Vila Mariana, Paracatu-MG. IMÓVEL: O imóvel com a área de 240,00m2 constante da presente matrícula. VALOR: R\$75.000,00, sendo pago da seguinte forma: R\$20.000,00 de Recursos próprios já pagos em moeda corrente e R\$55.000,00 mediante ao financiamento concedido pela credora. TAXAS recolhidos em data de 15/03/2011 no valor total de R\$964,89 na CEF de Paracatu-MG. Dois. Paracatu, 14 de Abril de 2011, O Oficial Substituto, FAUSTO DE CAMPOS COSTA-JAN/GSM-

R-17-4.725 - Pro. 17.648-23/03/2011 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, adquirente identificada e qualificada no R-16 da presente matrícula, na qualidade de devedora fiduciante, alienou fiduciariamente o imóvel matriculado à Caixa Econômica Federal - CEF - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº.00.360.305/0001-04 em garantia do empréstimo no valor de R\$55.000,00 ficando constituída, por este registro, a propriedade fiduciária do imóvel do R-16-4.725, sendo proprietário fiduciário o Banco identificado neste registro, devendo o empréstimo ser

SOCIEDADE POR ANONIMOS: CPF/CNPJ: DATA: 20/03/2011 10:10:10

li a a | MECSSONEI ONA:OSSADO. 2 nogkTAS-1 Oficial: Belº. nah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais te iMO Y pago em 360 meses, com juros a taxa Anual de Juros: oминаl - 8,55635% e Efetiva - 8,9001%8, reajuste monetário e demais encargos constantes do contrato, tudo nos termos do Art.22 e seguintes da Lei nº .9.514/97, tendo as partes atribuído ao imóveliio valor de R\$88.000,00, para efeitos do Art.24, VI da upraci tada Lei. Dou fé. Paraca Po tá de Abril de 2011, | Oficial Substituto, ns . -FAUSTONDE 2? PORNSS o TATIAN/GSM: AV-18-4725 - Prot137030 -03/11/2022 - CANCGRLAMENVTO - Procede-seê a sta Averbação nos termos do Termo de QUESTÃão LAS 10.406/2002-C6digoivil. Art.320 - Instrumento Particular ENO açã NS celamento de:Garantia m obiliária datada de 03/11/2022, firmadá pyf (da ta Fiduciária e apreséntada a sta Serventia pelo Devedor Fiduc ia E, ara [ay lienção Fiduciária registrada sob o R-17 da presente matrítan e EE) lada. Emol: R\$86,10. Recompe: R\$5,17. TFF: R\$28,40. Tegi efe SS TÓDIGO: 1 x 4140-0—8ELO: 3DU/09167. Dou fé. Par EN 8 ds (ES) smbro de 2022. A Oficial, (EA - BEL". INAH ALVAR ES LV e 41POS -GOAFL - A V-19-4725 - EN ERWÃ2/ 2022 - NUMERAÇÃO - Procede-s

		CNJ: 059469.2.0004725-13	
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS Oficial: Belº Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais			
FOLHA Nº 4.010-C			
pago em 360 meses, com juros a taxa Anual de Juros: Nominal - 8,5563% e Efetiva - 8,9001%, reajuste monetário e demais encargos constantes do contrato, tudo nos termos do Art.22 e seguintes da Lei nº.9.514/97, tendo as partes atribuído ao imóvel o valor de R\$88.000,00, para efeitos do Art.24, VI da supracitada Lei. Dou fé. Paracatu, 11 de Abril de 2011, O Oficial Substituto, -FAUSTO DE CAMPOS COSTA-JAN/GSM-			
AV-18-4725 - Prot.137030 -03/11/2022 - CANCELAMENTO - Procede-se a esta Averbação nos termos do Termo de Cancelamento LAS 10.406/2002-Código Civil Art.320 - Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Garantia Imobiliária datada de 03/11/2022, firmada pela Credora Fiduciária e apresentada a esta Serventia pelo Devedor Fiduciário, para que a Alienação Fiduciária registrada sob o R-17 da presente matrícula fique cancelada. Emol: R\$86,10. Recompe: R\$5,17. TFF: R\$28,40. Total: R\$119,67. CÓDIGO: 1 x 4140-0—8ELO: 3DU/09167. Dou fé. Paracatu, 08 de Novembro de 2022. A Oficial, (EA - BEL". INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS -GO/IFL-.			
AV-19-4725 - Prot.137516-08/12/2022 - NUMERAÇÃO - Procede-se a esta Averbação nos termos da Certidão de nº 0365/2022, datada de 06/12/2022, expedida pela Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, para constar que o imóvel situado na Rua Dos Operários, Bairro Vila Mariana, nesta Cidade de Paracatu-Minas Gerais, conforme requerimento 17.470/2022 requerente Maria Zilda Pereira Xavier, possui o Nº23, sendo este oficial. Emol: R\$21,45. Recompe: R\$1,29. TFF: R\$7,15. Total: R\$29,89. CÓDIGO: 1 x 4150-0—SELO: GHD/31883. Dou fé. Paracatu, 27 de dezembro de 2022. A Oficial, (EA - BEL". INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS -ISC/JAR/IFL-.			
R-20-4725 - Prot.137516-08/12/2022 - COMPRA E VENDA - Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 23/11/2022, do Livro nº 354, Folhas 097/098 lavrada no Tabelionato do 1º Ofício de Notas da Cidade e Comarca de Paracatu-MG. OUTORGANTE VENDEDORA: WALDEREZ XAVIER MAGALHÃES, brasileira, auxiliar de serviços de educação, viúva, portadora da C.I. nº M-8.734.194 SSP/MG e inscrita no CPF nº 816.021.036-15, residente e domiciliada na Rua			

E OE FORTES Oficial: Belº. Ifrah Álvares da Silva Campos - Paraçatu-- Minas Gerais. | | ' | buciaca eos - Prot.109.962 - 31/03/2015 - CÉDULA DE DENTIDADE E CPF - Procede-se à esta Averbação nos - ermos do Requerimento datado de 31/03/2015, firmado - |por Wesley Mariano Toledo, para constar que KENIA NOARES DA SILVEIRA TOLEDO é portadora da C.I. sob o nº. MG-19.484.017 PC/MG sendo inscrita no CPF sob o "nº D32.283.006-09. Emol.: R\$12,25. Recomp.: R\$0,73. TFJ: R\$4,08. Total: R\$17,D6. Bo fé. Paracatu, 29 de Abril de 2015. A Oficial, 7) Ps | BELº.INAH ALVARES DA SI o: AO R-14-4.485 - Prot. 109.962 Obi 6501 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Contrato pra As té to Particular de Mútuo de Dinheiro É aaç com Obrigações e lienção Fiduciáriád SNS em 26/03/2015 — em fazsezta-oe pEVERSR (Es. IANTES: WESLEY MARIANO OLEDO, brasilei mig ador, casado sob o regime de comunhão paréka) CR portador da CNH sob o nº. 1690943156 WETRÉN-MG inscrito no CPF .sob o nº. DO 620. 2566ONe E Nésposa KENIA SOARES DA SILVEIRA TOLEDO, pas: LAN Nédica, portadora da C.I1. sob o nº. 1265586 É px (Qjnscriita no CPF soh o nº. 032.,283.006+ Do, resideni E domiciliados na Rua Boa Vista, nº. 173, Bela SR a, Paracatu-MG. CREDORA/ FIDUCI

CNPJ: 009489.2.0004485-55

ANTONIO DO REGISTRO DE IMOVEIS GERALDO CAMPOS
Oficial: Belº. Ifrah Álvares da Silva Campos - Paraçatu - Minas Gerais. FICHAM: 3.765-B

AV-13-4.485 - Prot.109.962 - 31/03/2015 - CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF - Procede-se a esta Averbação nos termos do Requerimento datado de 31/03/2015, firmado por Wesley Mariano Toledo, para constar que KENIA SOARES DA SILVEIRA TOLEDO é portadora da C.I. sob o nº. MG-19.484.017 PC/MG sendo inscrita no CPF sob o nº. 032.283.006-09. Emol.: R\$12,25. Recomp.: R\$0,73. TFJ: R\$4,08. Total: R\$17,06. Bo fé. Paracatu, 29 de Abril de 2015. A Oficial,

BELº. INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - SSC/AV

R-14-4.485 - Prot.109.962 - 31/03/2015 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro Condicionado com Obrigações e Alienação Fiduciária, celebrado em 26/03/2015 em Paracatu-MG. DEVEDORES/ FIDUCIANTES: WESLEY MARIANO TOLEDO, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH sob o nº. 01690943156 WETRÉN-MG inscrito no CPF sob o nº. 001.820.256-01 e sua esposa KENIA SOARES DA SILVEIRA TOLEDO, brasileira, médica, portadora da C.I. sob o nº. 1265586 PC/DF inscrita no CPF sob o nº. 032.283.006-09, residentes e domiciliados na Rua Boa Vista, nº. 173, Bela Vista, Paracatu-MG. CREDORA/ FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04. Os Devedores-Fiduciantes, alienaram fiduciariamente junto à CEF o imóvel com a área de 498,75 m², objeto da presente matrícula, em garantia do empréstimo no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), ficando constituída, por este registro, a propriedade fiduciária do imóvel objeto da presente matrícula, sendo proprietário fiduciário o Banco identificado

SOICITADO POR: ANTONIO REIS - CPF/CNPJ: 000.000.000-00 DATA: 27/03/2025 16:38:25

o ã. On meme REGISTROS E AVERBAÇÕES — ENIO 69. 2 0 9 0 À 8 3 E 2 : neste registro, devendo o empréstimo ser pago em 60 prestações mensais, vencendo-se o primeiro encargo em | 30 (trinta) dias a contar do crédito na conta bancária | dos Devedores Fiduciantes e do pagamento do contrato indicado no caput da Cláusula Segunda, conforme o respectivo caso, sendo o primeiro encargo de R\$2.090,01 (dois mil e noventa reais e um centavo), coma referencial e poderá ser alterada em função" dá aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. A taxa de juros é representada pela Taxa Referencial de Juros - TR, acrescida Qe, CUPOM 18/6000 ao ano, proporcional a 1,5500% ENSTEa reajuste monetário e demais encargos con Ps conter, tudo nos termos do Art. 22 eo FA Sa Lei "nºs 9.514/97, tendo as partes atrito 4d Neves o valor de R\$160.000,00, para NES des Ret. 24, VI-da | supracitada Lei. oprigan-seSgbarés São cumprimento" de | todas as demais o rs ao: ções constantes do presente contrato. Em 2. PAS), Ú. Recompe: R\$44,70: TFI: R\$304,34. Total LENA ow fé. Paracatuç, 29 de Abril de 2015. E SS LAIO . - BEL*, INAH e it, VA CAMPOS" RCC/KVT - || = E | OS NT] AIESaAiS, PERNA 8 . 137 -02/03/2018 - CA

ONF
REGISTROS E AVERBAÇÕES
CNPJ: 058468.2.0004485-55

neste registro, devendo o empréstimo ser pago em 60 prestações mensais, vencendo-se o primeiro encargo em 30 (trinta) dias a contar do crédito na conta bancária dos Devedores Fiduciantes e do pagamento do contrato indicado no caput da Cláusula Segunda, conforme o respectivo caso, sendo o primeiro encargo de R\$2.090,01 (dois mil e noventa reais e um centavo), como referencial e poderá ser alterada em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. A taxa de juros é representada pela Taxa Referencial de Juros - TR, acrescida de CUPOM 18/6000 ao ano, proporcional a 1,5500% ao ano, além do reajuste monetário e demais encargos constantes do contrato, tudo nos termos do Art. 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97, tendo as partes atribuído ao imóvel o valor de R\$160.000,00, para efeitos do Art. 24, VI, da supracitada Lei. Obrigam-se as partes ao cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes do presente contrato. Emol: R\$44,70. Recompe: R\$44,70. TFI: R\$304,34. Total: R\$349,14. Dou fé. Paracatu, 29 de Abril de 2015. A Oficial - BEL* INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - RCC/KVT -

AV-15-4.485 - Prot. 18.137 - 02/03/2018 - CANCELAMENTO -
Procede-se a esta Averbação nos termos da Autorização datada de 04/03/2018, firmada pela Credora Fiduciária e apresentada a esta Serventia pelos Devedores Fiduciantes, para que a Alienação Fiduciária registrada sob o R-14 da presente matrícula fique cancelada. Emol: R\$40,20. Recompe: R\$2,41. TFI: R\$13,26. Total: R\$55,87. CÓDIGO: 1 x 4140-0. SEL: BWD/63475 Dou fé. Paracatu, 06 de março de 2018. A Oficial - BEL* INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - GO/GB -

AV-16-4485-Prot.123351-10/09/2019 - BAIRRO - Procede-se a esta Averbação nos termos da Certidão nº 01092, datada de 22/08/2019, expedida pela Prefeitura

Continua na ficha nº 3.765-C

SOCIEDADE POR: ANTONIO REIS - CPM/CNPJ: 00.000.000/0001-91 DATA: 27/08/2025 19:38:29

comunicação de venda, b) gravame de alienação fiduciária, pois impede a alienação do bem e, consequentemente, a satisfação do crédito ou c) com a anotação de “veículo roubado”, determino que seja lançada a restrição de transferência e, na sequência e após o recolhimento das custas necessárias, expeça-se o termo de penhora, na forma do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil e o mandado de avaliação, que deverá ser cumprido no endereço cadastrado junto ao sistema RENAJUD, intimando-se, ainda, a parte executada. Existindo veículo com o gravame de alienação fiduciária, deverá ser juntado aos autos apenas o print relativo a essa anotação – sem o lançamento da restrição, para não afetar direito de terceiros (o credor fiduciário) – e intimada a parte exequente para ciência e que deverá, se possuir interesse em eventual restrição, diligenciar diretamente junto ao DETRAN e o credor fiduciário objetivando identificar eventual quitação, pois essas informações não são obtidas por

comunicação de venda, b) gravame de alienação fiduciária, pois impede a alienação do bem e, consequentemente, a satisfação do crédito ou c) com a anotação de “veículo roubado”, determino que seja lançada a **restrição de transferência** e, na sequência e após o recolhimento das custas necessárias, **expeça-se o termo de penhora**, na forma do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil e o **mandado de avaliação**, que deverá ser cumprido no endereço cadastrado junto ao sistema RENAJUD, intimando-se, ainda, a parte executada.

Existindo veículo com o **gravame de alienação fiduciária**, deverá ser juntado aos autos apenas o **print** relativo a essa anotação – sem o lançamento da restrição, para não afetar direito de terceiros (o credor fiduciário) – e intimada a parte exequente para ciência e que deverá, se possuir interesse em eventual restrição, diligenciar diretamente junto ao DETRAN e o credor fiduciário objetivando identificar eventual quitação, pois essas informações não são obtidas por meio do sistema conveniado.

Em razão de o **sistema SNIPER** não permitir o bloqueio de patrimônio, tratando-se apenas de pesquisa, deverá ser juntado o resultado da pesquisa no processo.

Após e somente na hipótese de não serem identificados bens suficientes para a execução por meio dos sistemas SISBAJUD e RENAJUD e, **reputa-se**, havendo pedido expresso da parte exequente, determino a pesquisa por meio do **sistema INFOJUD**, juntando aos autos as 02 (duas) últimas declarações de imposto de renda da parte executada e a inscrição da negativação por meio do **sistema SERASAJUD**, observando-se o último valor atualizado do débito informado pela parte exequente. **Se o resultado do sistema INFOJUD for positivo, deverá ser juntado sob sigilo.**

Após e somente na hipótese de não serem identificados bens suficientes para a execução por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, **determino** a indisponibilidade total de bens e direitos presentes e futuros, mediante a inserção de restrição na **Central Nacional De Indisponibilidade De Bens (CNIB)** em nome da parte executada.

Nas hipóteses em que as informações são obtidas por meio de sistemas conveniados, fica vedada a expedição de ofícios para esse fim, nos termos da Resolução nº 584 do Conselho Nacional de Justiça.

Ao final, com a juntada dos resultados das pesquisas por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, SNIPER, INFOJUD e CNIB, **em sendo positivo**, intime-se a **parte executada** para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Se eventualmente for apresentada impugnação à penhora de ativos financeiros, antes da conclusão do processo deverá ser juntado aos autos o resultado/extrato do bloqueio realizado por meio do sistema SISBAJUD até aquele momento, intimando-se, ainda, a parte exequente para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias a respeito da impugnação.

Intime-se, ainda e na mesma ocasião a **parte exequente**, inclusive para requerer o que entender necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Indefiro o pedido de suspensão, considerando que já houve anterior deferimento da suspensão na forma do artigo 40 da lei 6.830 de 1980 (ID 10583652440).

Assim, considerando o requerimento, se as pesquisas retornarem infrutíferas, **determino** o arquivamento provisório. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Paracatu, data do sistema.

PAULA ROSCHEL HUSALEK

Juiz de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Paracatu

Página 55 · score 100.0 · nativo

Edna I Escr . Neiva ente J dicial Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Juízo de Direito da 1a Vara da Comarca de Paracatu Autos nº: 0470 02 005370-3 Designem-se datas para hasta pública. Paracatu, 20 de maio de 2004. Armando D rntyra Júnior Juiz reito Certifico que, em cumprimento ao r. despacho supra, ficam designados os leilões para os dias 14 e 28/09/2004, às 13:00 horas, que se realizará no Fórum local, dos bens

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
 Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Paracatu
 Autos nº: 0470/02/005370-3
 Designem-se datas para hasta pública.
 Paracatu, 20 de maio de 2004.
 Armando D rntyra Júnior
 Juiz de Direito
 Certifico que, em cumprimento ao r. despacho supra, ficam designados os leilões para os dias 14 e 28/09/2004, às 13:00 horas, que se realizará no Fórum local, dos bens penhorados às fls. 08 e 30.
 Paracatu, 08/06/04
 Edna Ipa da S. Neiva
 Escrevente Judicial
 CERTIDÃO
 Em Juízo
 Certifico e dou fé que se prestou e entregou o mandado ao Oficial de Justiça.
 O Escrivão:

CO (.1 N.) o 1".) O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente, por intermédio de sua procuradora, nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer: Consoante despacho publicado em 19 de junho de 2004, foram designadas hastas públicas para os dias 14/09/2004 de 28/09/2004. y Analisando os autos, verifica-se que o valor atribuído aos bens é inferior a vinte salários mínimos. Assim, nos termos do art. 686, § 30 do CPC, não se faz necessária a publicação de edital. N-4 Não obstante, a fim de evitar futuras alegações de nulidade, e sem prejuízo iR do requerimento efetuado em 03/05/2004, requer o exeqüente sejam os devedoi%\$

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paracatu/MG

Processo nº. : 470.02.005.370-3
Ação : Execução
Exeqüente : Estado de Minas Gerais
Executado : Idelvando Neto Siqueira e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente, por intermédio de sua procuradora, nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer:

Consoante despacho publicado em 19 de junho de 2004, foram designadas hastas públicas para os dias 14/09/2004 de 28/09/2004.

Analisando os autos, verifica-se que o valor atribuído aos bens é inferior a vinte salários mínimos. Assim, nos termos do art. 686, § 3º do CPC, não se faz necessária a publicação de edital.

Não obstante, a fim de evitar futuras alegações de nulidade, e sem prejuízo do requerimento efetuado em 03/05/2004, requer o exeqüente sejam os devedores pessoalmente intimados da designação de praça.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2004.

Milena Franchini Branquinho Lima
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 80.714 - MASP 1065849-0

Prça. da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 3632573192

Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2015-000139-002

Num. 3632573192 Num. 3632573192 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paracatu requerido às f. 47. Autos nº: 0470 02 005370-3 Designem-se datas para hasta pública como Paracatu, 10 de novembro de 2004. Armando D' nt ra Júnior Juiz Direito Certifico que em cumprimento ao r. despacho supra, ficam designados os leilões para os dias 10 e 24/02/2005, às 13:00 horas, dos bens penhorados às fls. 08 e 30, que se

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paracatu

Autos nº: 0470 02 005370-3

Designem-se datas para hasta pública como
requerido da f. 47.

Paracatu, 10 de novembro de 2004.


Armando D'nt ra Júnior
Juiz de Direito

Certifico que em cumprimento ao r.
despacho supra, ficam designados os leilões
para os dias 10 e 24/02/2005, às 13:00 horas,
dos bens penhorados às fls. 08 e 30, que se
realizará no Fórum local.

Paracatu, 23/11/04


Edna Iryda da Silva Neiva
Escrivente/Judicial

Anexo 0053705-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2005-43 70-72 Num. 3632573192

Num. 3632573192 Num. 3632573192 6 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paracatu Autos nº: 0470 02 005370-3 Defiro o pedido de f. 51. Aguarde-se a realização das hastas públicas. Paracatu, 20 de dezembro de 2004. Armando DSr fura Júnior Juiz de Direito. • . Curtii;to que pr.d.i el;tt,-;....•.nr.;nin intimação das pata, o ato abaixo ki p*,;itâ'ic.acio ' no "Diário do Judiciário" de _211.4411QQ_5

53
R

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Peracatu

Autos nº 0470.02.005370-3

Defiro o pedido de f. 51. Aguarde-se a realização das hastas públicas.

Peracatu, 20 de dezembro de 2004.


Armando D. Ventura Júnior
Juiz de Direito

CERTIFICADO

Certifico que para conhecimento e intimação das partes, o ato alegado foi publicado no "Diário do Judiciário" de 24.12.2004

() Sentença (x) Despacho () Certidão ou Res. Despacho

() 1

Deu 56, Peracatu, 26.12.2004.

Secretário de Escrev. 76

Num. 3632573192

leilão previsto

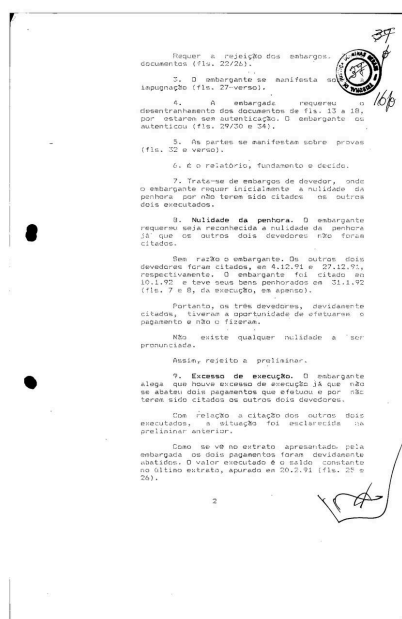
Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 27 · score 85.7 · nativo

E. Nulidade da penhora. O embaroante requereu. seja reconhecida a nulidade da penhora que os outros dois devedores não foram citados. Sem razão o embargar te Os outros b. devedores foram citados, em 4.12.91 e 27.12.91, respectivamente. O embargante foi citado em 10.1.92 e teve seus bens penhorados em 31.1.92 (fls. 7 E' E, da execuç(o, em apenso). Portanto, os três devedores devidamente citados, tiveram a oportunidade de efetuarem o pagamento e não fizeram. Nã(qualquer mu 1 :Lci ade renunci.r



Processo nº 7.950-1 Exequente : ESTADO DE MINAS GERAIS Executados: IDELVANDO NETO SIQUEIRA e OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, vem aduzir e requerer o seguinte: Atendendo ao r. despacho de fls., o Exequente vem dizer que concorda com o laudo de avaliação de fls. 24, ficando desde já ressalvada a necessidade de reforço de penhora, tendo em vista que o valor do crédito é muito superior ao valor do bem penhorado. Nesta oportunidade, requer a juntada da planilha de débito, atualizada até o mês de julho de 2000, no montante de R\$ 9.385,68 (nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), ressaltando-se que neste montante não estão incluídos os valores atinentes a custas, despesas judiciais e honorários advocatícios. Requer pois, o prosseguimento do feito, determinando-se a expedição de mandado de reforço de penhora. Nestes termos, pede e espera deferimento.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

266

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANATU

Referência :
Ação de Execução
Processo nº 7.950-1
Exequente : ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado : DELVANO NETO SIQUEIRA e OUTROS

ACUSEM DO RECEBIMENTO DO JUIZ DE DIREITO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, vem aduzir e requerer o seguinte:

Atendendo ao r. despacho de fls. o Exequiente vem dizer que concorda com o laudo de avaliação de fls. 24, ficando desde já ressalvada a necessidade de retorno de penhora, tendo em vista que o valor do crédito é muito superior ao valor do bem penhorado.

Nesta oportunidade, requer a juntada da planilha de débito, atualizada até o mês de julho de 2000, no montante de R\$ 9.365,68 (nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), ressalvando-se que neste montante não estão incluídos os valores referentes a custas, despesas judiciais e honorários advocatícios.

Requer, pois, o prosseguimento do feito, determinando-se a expedição do mandado de retorno de penhora.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belô Horizonte, 16 de Julho de 2000.

JOÃO VIANA DA COSTA
JOÃO VIANA DA COSTA
Procurador do Estado
OAB MG 55447

Presp. da Liberdade, s/nº - Palácio de Secretaria do Estado da Justiça - Andar Térreo

Anexo 0003703-03-2002-0-13.0470 (112542544) SEI 1080-01.000675409-0 Num. 3632573192

únior Juiz reito Certifico que, em cumprimento ao r. despacho supra, ficam designados os leilões para os dias 14 e 28/09/2004, às 13:00 horas, que se realizará no Fórum local, dos bens penhorados às fls. 08 e 30. Paracatu, 08/06/04 Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 55

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Paracatu

Autos nº: 0470.02.0053703-3

Designem-se datas para hasta pública.
Paracatu, 20 de maio de 2004.


Armando D. Ventura Júnior
Juiz de Direito

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho supra, ficam designados os leilões para os dias 14 e 28/09/2004, às 13:00 horas, que se realizará no Fórum local, dos bens penhorados às fls. 08 e 30.

Paracatu, 08/06/04


Edna Ipe da S. Neiva
Escrivente Judicial

CERTIDÃO
Em 14/06/04
Certifico e dou fé que expedi e entreguei o mandado ao Oficial de Justiça.
O Escrevente: 

Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 55 Num. 3632573192

conhecimento tiverem, extraído da Execução nº 47002005370-3, movida Pelo' O .EsEado de Minas Gerais contra IDELVANDO NETO SIQUEIRA, ANTONINO CAMILO ANDRADE FILHO E NORTON CARNEIRO PRAÇA, que às 13:00 horas do dia 14/09/2004, no saguão do Fórum local; o Oficial Porteiro dos auditórios deste Juízo trará a público o pregão de venda e arrematação, a quem mais der, acima do valor da avaliação, os bens penhorados dos executados, constituído de: "uma(01) prensa elétrica excêntrica, marca Mario do Brasil Indústria e Comércio, ano de fabricação 1978, modelo 12, nº 13, avaliada por R\$1.500,00; - uma(01) máquina de solda, da Marca Bambozi de 220 volts, semi-nova, avaliada rm R\$1.750,00; - uma(01) máquina de corte para alumínio marca Ferrari com motor 220 volts, avaliada em

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE PARACATU-MG - JUSTIÇA GRATUITA
PRIMEIRA VARA - EDITAL DE LEILÃO. O Dr. Armando D. Ventura Júnior, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído da Execução nº 47002005370-3, movida pelo' O EsEado de Minas Gerais contra IDELVANDO NETO SIQUEIRA, ANTONINO CAMILO ANDRADE FILHO E NORTON CARNEIRO PRAÇA, que às 13:00 horas do dia 14/09/2004, no saguão do Fórum local; o Oficial Porteiro dos auditórios deste Juízo trará a público o pregão de venda e arrematação, a quem mais der, acima do valor da avaliação, os bens penhorados dos executados, constituído de: "uma(01) prensa elétrica excêntrica, marca Mario do Brasil Indústria e Comércio, ano de fabricação 1978, modelo 12, nº 13, avaliada por R\$1.500,00; - uma(01) máquina de solda, da Marca Bambozi de 220 volts, semi-nova, avaliada em R\$1.750,00; - uma(01) máquina de corte para alumínio marca Ferrari com motor 220 volts, avaliada em R\$1.750,00, somando-se um total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), se não houver licitante, fica desde já designado o dia 28 de setembro de 2004, no mesmo horário e local, para realização do segundo leilão, onde os bens serão alienados a quem mais der e maior lance oferecer, independente do valor da avaliação, informando-se que ao arrematante caberá o pagamento das despesas com a arrematação. Caso não seja encontrado para intimação pessoal, fica desde já intimados os executados IDELVANDO NETO SIQUEIRA, ANTONINO CAMILO ANDRADE FILHO E NORTON CARNEIRO PRAÇA. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Paracatu, 08 de junho de 2004.
Eu, *Edna Inês da Silva Neiva*, (Edna Inês da Silva Neiva), Escrevente Judicial, assino.

Armando D. Ventura Júnior
Juiz de Direito

Anexo 0053703-43.2002.8.13.0470 (12542544) SEI 1080.01.0036754.2002 / 10 26 Num. 3632573192

a dos Operários, nº 15, Vila MarianarkNORXON CARNEIRO PRAÇA, com endereço à Rua Goiás, nº 242, Centro, para os leilões designados para os dias 14 e 28/09/2064, àá 13:00 horas, dos bens penhorados nos autos supra, no Fórum local, situado à Avenida Olegario Maciel, 193. Intime-se também os executados pessoalmente para manifestarem interesse na celebração de acordo Pariá pagamento do débito, podendo ter maiores inf

Junho 15 37/10

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PARACATU - SECRETARIA DA 1ª VARA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 5370-3
Natureza: EXECUÇÃO

Partes:
O ESTADO DE MINAS GERAIS
IDELVANDO NETO SIQUEIRA E OUTROS

Advogados:
Dra. Milena Franchini Branquinho Lima

Oficial de Justiça Avaliador:
Lúcio de Alcântara Velloso

O MM.(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível desta comarca de Paracatu, no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, Lúcio de Alcântara Velloso, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, **INTIME** **IDELVANDO NETO SIQUEIRA**, com endereço na Praça Deputado Cândido Ulhoa, 175, **MANTOREIRO CARLOS ANDRADE FILHO**, com endereço à Rua dos Operários, nº 15, Vila Mariana; **NORXON CARNEIRO PRAÇA**, com endereço à Rua Goiás, nº 242, Centro, para os leilões designados para os dias 14 e 28/09/2064, às 13:00 horas, dos bens penhorados nos autos supra, no Fórum local, situado à Avenida Olegário Maciel, 193. **Intime-se também** os executados pessoalmente para manifestarem interesse na celebração de acordo pará pagamento do débito, podendo ter maiores informações na Gerência de Arredios MG/Minas Caixa, pelo telefone (31) 3223.5112 ou 3222.2734, ramal 331.

CUMPRE-SE na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Paracatu em 8 de Junho de 2004.

Eu, escrevente, o subcrevo por ordem do(a) Juiz(a).

Edna Inês Silva Neiva
Escrevente Judicial

Cod. 20.30.502-5

Júnior, comigo Edna Inês da Silva Neiva, Escrevente e o Oficial- Porteiro Lúcio de Alcântara Veloso, a quem foi ordenado pelo MM. Juiz que declarasse aberta a praça para venda dos bens penhorados na ação supra, constantes do auto de fls. 08 e 30, avaliados todos os bens por R\$5.000,00(cinco mil reais). Cumprindo a ordem recebida, o porteiro, depois de muito apregoar, deu fé de que não havia licitante, determinou

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUIZ DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PARACATU - SECRETARIA DA 1ª VARA

AUTO NEGATIVO DE PRAÇA

Processo nº 5370-3
Natureza: EXECUÇÃO

Partes:
O ESTADO DE MINAS GERAIS
LISIVANDO NETO SIQUEIRA E OUTROS

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, nesta cidade e Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no Fórum Local, presente o MM. Juiz de Direito da Primeira Vara desta Comarca, Dr. Armando D. Ventura Júnior, comigo Edna Inês da Silva Neiva, Escrevente e o Oficial-Porteiro Lúcio de Alcântara Veloso, a quem foi ordenado pelo MM. Juiz que declarasse aberta a praça para venda dos bens penhorados na ação supra, constantes do auto de fls. 08 e 30, avaliados todos os bens por R\$5.000,00(cinco mil reais). Cumprindo a ordem recebida, o porteiro, depois de muito apregoar, deu fé de que não havia licitante, determinou o MM. Juiz que se encerrasse a praça e lavrasse o presente auto. Em virtude do que, lavrei o presente que, lido e achado conforme, é assinado.

Edna Inês da Silva Neiva
Escrevente Judicial

ARMANDO D. VENTURA JÚNIOR
Juiz de Direito

Lúcio de Alcântara Veloso
Oficial Porteiro

Júnior, comigo Edna Inês da Silva Neiva, Escrevente e o Oficial- Porteiro Lúcio de Alcântara Veloso, a quem foi ordenado pelo MM. Juiz que declarasse aberta a praça para venda dos bens penhorados na ação supra, constantes do auto de fls. 08 e 30, avaliados todos os bens por R\$5.000,00(cinco mil reais). Cumprindo a ordem recebida, o porteiro, depois de muito apregoar, deu fé de que não havia licitante, determinou



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUIZGA DE 1ª INSTÂNCIA

COMARCA DE PARACATU - SECRETARIA DA 1ª VARA

AUTO BRIGATIVO DE PRAÇA

Processo nº 5370-3

Natureza: EXECUÇÃO

Partes: Estado de Minas Gerais
Idelvando Neto Siqueira e Outros

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, nesta cidade e Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no Fórum local, presente o MM. Juiz de Direito da Primeira Vara desta Comarca, Dr. Armando D. Ventura Júnior, comigo Edna Inês da Silva Neiva, Escrevente e o Oficial-Porteiro Lúcio de Alcântara Veloso, a quem foi ordenado pelo MM. Juiz que declarasse aberta a praça para venda dos bens penhorados na ação supra, constantes do auto de fls. 08 e 30, avaliados todos os bens por R\$5.000,00(cinco mil reais). Cumprindo a ordem recebida, o porteiro, depois de muito apregoar, deu fé de que não havia licitante, determinou o MM. Juiz que se encerrasse a praça e lavrasse o presente auto. Em virtude do que, lavrei o presente que, lido e achado conforme, é assinado.

Edna Inês da Silva Neiva
Escrevente Judicial

ARMANDO D. VENTURA JÚNIOR
Juiz de Direito

Lúcio de Alcântara Veloso
Oficial Porteiro

Arquivo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2022-09 pg. 62 Num. 3632573192

- o O Estado de Minas Gerais, por sua procuradora, nos autos da execução que move face a Idelvando Neto Siqueira e outros, vem expor e requerer: 1 O exeqüente foi intimado a se manifestar sobre auto negativo de praça no processo em questão. 2 Diante disso, vem requerer prazo para estudar a possibilidade de adjudicação dos bens penhorados para, só então, se manifestar sobre o fato. Pede deferimento. tett Ri Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912 Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 70

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paracatu - MG

Processo nº 476.02.005.370-3

45
60

O Estado de Minas Gerais, por sua procuradora, nos autos da execução que move face a Idelvando Neto Siqueira e outros, vem expor e requerer:

1 O exeqüente foi intimado a se manifestar sobre auto negativo de praça no processo em questão.

2 Diante disso, vem requerer prazo para estudar a possibilidade de adjudicação dos bens penhorados para, só então, se manifestar sobre o fato.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2004.

FABIANE RODRIGUES MAGALHÃES
Procuradora do Estado
OAB/MG 67.370 - MTSP 1.084245-8

28 OUT 2004

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 3632573192

Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 70

Designem-se datas para hasta pública como Paracatu, 10 de novembro de 2004. Armando D' nt ra Júnior Juiz Direito Certifico que em cumprimento ao r. despacho supra, ficam designados os leilões para os dias 10 e 24/02/2005, às 13:00 horas, dos bens penhorados às fls. 08 e 30, que se realizará no Fórum local. Paracatu, 23/11/04 ØIF ;4, Edna I •a'uva Neiva Esc evento Judicial Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 76

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paracatu

Autos nº. 0470.02.0053703-3

Designem-se datas para hasta pública como
requerido da f. 47.

Paracatu, 10 de novembro de 2004.


Armando D'nt ra Júnior
Juiz de Direito

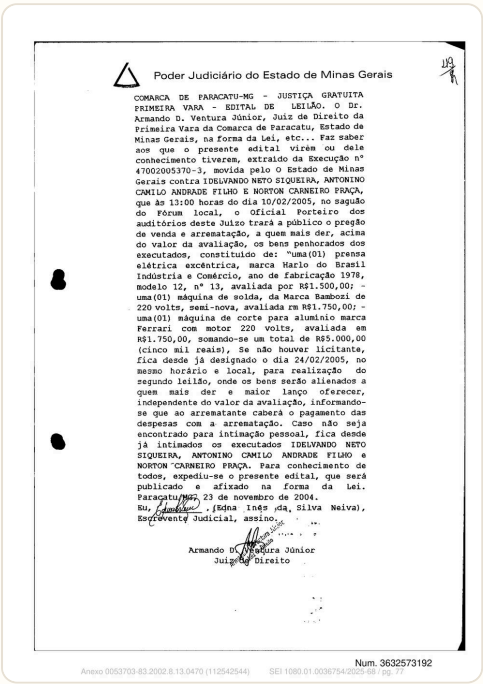
Certifico que em cumprimento ao r.
despacho supra, ficam designados os leilões
para os dias 10 e 24/02/2005, às 13:00 horas,
dos bens penhorados às fls. 08 e 30, que se
realizará no Fórum local.

Paracatu, 23/11/04


Edna Iva da Silva Neiva
Escritor Judicial

Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 76 Num. 9632573192

conhecimento tiverem, extraído da Execução nº 47002005370-3, movida pelo O Estado de Minas Gerais contra IDELVANDO NETO SIQUEIRA, ANTONINO CAMILO ANDRADE FILHO E NORTON CARNEIRO PRAÇA, que às 13:00 horas do dia 10/02/2005, no saguão do Fórum local, o Oficial Porteiro dos auditórios deste Juízo trará a público o pregão de venda e arrematação, a quem mais der, acima do valor da avaliação, os bens penhorados dos executados, constituído de: numa(01) prensa elétrica excêntrica, marca Harlo do Brasil Indústria e Comércio, ano de fabricação 1978, modelo 12, nº 13, avaliada por R\$1.500,00; - uma(01) máquina de solda, da Marca Bambozi de 220 volts, semi-nova, avaliada em R\$1.750,00; - uma(01) máquina de corte para alumínio marca Ferrari com motor 220 volts, avaliada em



a Júnior, comigo Edna Inês da Silva Noiva, Escrevente e o Oficial- Porteiro Ademar Kepler A. Ulhoa, a quem foi ordenado pelo MM. Juiz que declarasse aberta a praça para venda dos bens penhorados na ação supra, constantes do auto de fls. 08 e 30, avaliados todos os bens por R\$5.000,00 (cinco mil reais). Cumprindo a ordem recebida, o porteiro, depois de muito apregoar, deu fé de que não havia licitante, determin

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE PARACATU - PRIMEIRA VARA
AUXÍLIO NEGATIVO DE CÉDULA

Processo nº 5370-3
Natureza: EXECUÇÃO
Partes:
O ESTADO DE MINAS GERAIS
IDELVANDIO NETO SIQUEIRA E OUTROS

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e 2005, nesta cidade e Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no Fórum local, presente O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara desta Comarca, Dr. Armando D. Ventura Júnior, comigo Edna Inês da Silva Noiva, Escrevente e o Oficial-Porteiro Ademar Kepler A. Ulhoa, a quem foi ordenado pelo MM. Juiz que declarasse aberta a praça para venda dos bens penhorados na ação supra, constantes do auto de fls. 08 e 30, avaliados todos os bens por R\$5.000,00 (cinco mil reais). Cumprindo a ordem recebida, o porteiro, depois de muito apregoar, deu fé de que não havia licitante, determinou o MM. Juiz que se encerrasse a praça e lavrasse o presente auto. Em virtude do que, lavrei o presente que, lido e achado conforme, é assinado.

Edna Inês da Silva Noiva
Escrevente Judicial

ARMANDO D. VENTURA JÚNIOR,
Juiz de Direito

Ademar Kepler A. Ulhoa
Oficial Porteiro

Quando da realização da penhora do veículo descrito no termo de fls. 71, foi nomeado depositário fiel o também executado, Sr. Antonino Camilo de Andrade Filho. Todavia, em consulta aos cadastros do DETRAN/MG, verifica-se a informação de transferência do veículo para o Estado de São Paulo, na data de 08/06/2006 (vide documento anexo). Na condição de depositário fiel, tem o executado o dever de indicar a localização do bem, pelo que requer a intimação do depositário Antonino Camilo de Andrade Filho, no endereço constante do mandado de fls. 70, para que indique onde o bem penhorado se encontra, sob pena de lhe ser decretada a PRISÃO CIVIL, nos termos do art. 5º, inciso LXVII da Constituição Federal c/c art. 652 do Código Civil. Encontrado o bem, requer desde já, seja o mesmo AVALIADO, a fim de verificar se é suficiente à garantia da execução. Ressalte-se, ainda que, pelo valor atribuído ao bem nos cadastros do DETRAN/MG, qual seja qual seja, R\$ 22.622,22, e diante do atual valor do débito, R\$ 26.099,35 (fls. 116), sem custas e honorários, é possível afirmar, desde já, que a penhora existente mostra-se insuficiente.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PARACATU - MG

Execução: 0470.02.005.370-3
Executado: Idelvando Neto Siqueira e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradoria,
nos autos da ação em epígrafe, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o
que se segue.

Quando da realização da penhora do veículo descrito no
termo de fls. 71, foi nomeado depositário fiel o também executado, Sr. Antonino
Camilo de Andrade Filho. Todavia, em consulta aos cadastros do
DETRAN/MG, verifica-se a informação de transferência do veículo para o
Estado de São Paulo, na data de 08/06/2006 (vide documento anexo).

Na condição de depositário fiel, tem o executado o dever de
indicar a localização do bem, pelo que requer a intimação do depositário
Antonino Camilo de Andrade Filho, no endereço constante do mandado de fls.
70, para que indique onde o bem penhorado se encontra, sob pena de lhe ser
decretada a PRISÃO CIVIL, nos termos do art. 5º, inciso LXVII da Constituição
Federal c/c art. 652 do Código Civil.

Encontrado o bem, requer desde já, seja o mesmo
AVALIADO, a fim de verificar se é suficiente à garantia da execução.

Ressalte-se, ainda que, pelo valor atribuído ao bem nos
cadastros do DETRAN/MG, qual seja qual seja, R\$ 22.622,22, e diante do atual
valor do débito, R\$ 26.099,35 (fls. 116), sem custas e honorários, é possível
afirmar, desde já, que a penhora existente mostra-se insuficiente.

www.ajp.mg.gov.br
Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 2.689, Bairro Industrial, Uberlândia - MG, CEP 38.402-268
Telefone: (34) 3227-2117 / 3227-4220

Num. 3633927994
Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 175

Juiz de Direito o.;, -ruaw , Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Autos: 470 02 005370-3 Vistos, etc. Inicialmente, intime-se o executado depositário, Sr. Antonino Camilo de Andrade Filho, pessoalmente, para que informe no prazo de dez dias a localização do bem penhorado (f. 71), sob pena de O\Ç ser considerado depositário infiel, tendo, portanto, sua prisão civil decretada. Lado outro, apesar de não constar nos autos avaliação do bem penhorado, defiro o reforço da penhora, posto que tal constrição judicial não tem natureza definitiva. Assim, expeça-se mandado de penhora/avaliação do bem indicado às f. 119.

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO
Em 09/06/07
Vistos autos conclusos ao M. M. Juiz de Direito
O Excmo. Juiz de Direito

Autos: 470.02.005370-3

Vistos, etc.

Inicialmente, intime-se o executado depositário, Sr. Antonino Camilo de Andrade Filho, pessoalmente, para que informe no prazo de dez dias a localização do bem penhorado (f. 71), sob pena de ser considerado depositário infiel, tendo, portanto, sua prisão civil decretada.

Lado outro, apesar de não constar nos autos avaliação do bem penhorado, defiro o reforço da penhora, posto que tal constrição judicial não tem natureza definitiva.

Assim, expeça-se mandado de penhora/avaliação do bem indicado às f. 119.

Oficie-se ao DETRAN para que seja lançada a restrição judicial.

Realizado o reforço da penhora, intime-se.

Paracatu, 3 de julho de 2007.


Danilo Couto Lobato
Juiz de Direito

Num. 3633927994

Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2002-REU 03 101

R OPERARIOS, 15 - Fone: VILA MARIANA - CEP: 38600000 - PARACATU/MG 0(A) W. Juiz(iza) de
Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo : laminado que, em cumprimento a
este, proceda à INTIMAÇÃO da parto nome a endereço acima, para os termos do despacho
transcrito. DESPACHO JUDICIAL Intime-se o executado depositário para que informe no prazo de dez
dias a localização do bem penhorado (£.71), cópia anexa, sob pena de ser considerado depositário
infiel, tendo , portanto, sua prisão civil decretada. PARACATU, 06 de agosto da 2007. Escreva(o)
Judicial: REINALDO GIATI por ordem do(a) Juiz(a) de Direito e Sousa P,po sUdiCIM r :c

153

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

**CORAMCA DE PARACATU - JUSTIÇA COMUM
FORUM MARTINHO CAMPOS SOBRINHO
AV. GABRIEL MATEUS, 149 - CENTRO
356 - MANTOADO DE ITAMACUÍ**

PROCESSO: 0470 02 00570-3 **MANDADO:** 3
EXECUÇÃO: Distribuído em 27/09/1991

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: ILDEBRANDO NETO SOUZA e Outros (s).

Pessoa a ser Locutada:
ANTONIO CARLOS ANDRADE FILHO - RG: - CPF: 113.708.071-04
Endereço:

R OPERARIOS, 15 - Fone:
VILA NOBILIA - CEP: 38600000 - PARACATU/MG

O(A) Sr. Juiz(a) do Direito da vara supra sonda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nomeado que, em cumprimento a este, proceda à **INTIMAÇÃO** da parte nome e endereço acima, para os atos do despacho **TERCEIRO**.

DESPACHO JUDICIAL
Intime-se o acusado depositário para que informe no prazo de dez dias a localização do bem penhorado (R.71), cópia anexa, sob pena de ser considerado depositário infiel, tendo, portanto, sua prisão civil decretada.

PARACATU, 06 de agosto de 2007.

Recebi(o) (s) Juiz(a) **REINANDO GIATTI**
por ordem do (s) Juiz(a) do Direito



Reinando Giatti
Juiz(a) do Direito
RJ-24490-7

Ciente:

As comparecer em audiência, sob pena de ser de ofício, a verificação e a entrega estritamente obrigados ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional: ANTONIO PEREIRA DA SILVA RECOLA - 6 - PERIMETRO URBANO PARACATU	Mandado: 3
Verbo de Cumprimento de R\$ 10,00 a ser consignado.	Certidão: 27 de 2007

O JORNAL DE ATENDIMENTO AO PÁTRIO DELEGADO DE JULHO E DE 1981 AO 10319 FORAM

— faço Autos nº: 0470 02 005370-3 VISTOS EM CORREICÃO Em obediência aos princípios constitucionalmente assegurados da liberdade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, não encontrado o executado depositário (f. 136), necessária se faz sua intimação via edital. Assim, expeça-se edital para intimação do executado depositário do bem penhorado às f. 71, Antonino Camilo de Andrade Filho, para que apresente o bem ou informe sua localização, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado Depositário Infiel, sendo-lhe decretada sua prisão civil. Cumpra-se. Paracatu, 15 de abril de 2008. • Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 202

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

147
0

Em... 10/04/08
O Escrivão
O Escrivão

Autos nº: 0470 02 005370-3

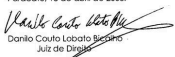
VISTOS EM CORREICÃO

Em obediência aos princípios constitucionalmente assegurados da liberdade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, não encontrado o executado depositário (f. 136), necessária se faz sua intimação via edital.

Assim, expeça-se edital para intimação do executado depositário do bem penhorado às f. 71, Antonino Camilo de Andrade Filho, para que apresente o bem ou informe sua localização, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado Depositário Infiel, sendo-lhe decretada sua prisão civil.

Cumpra-se.

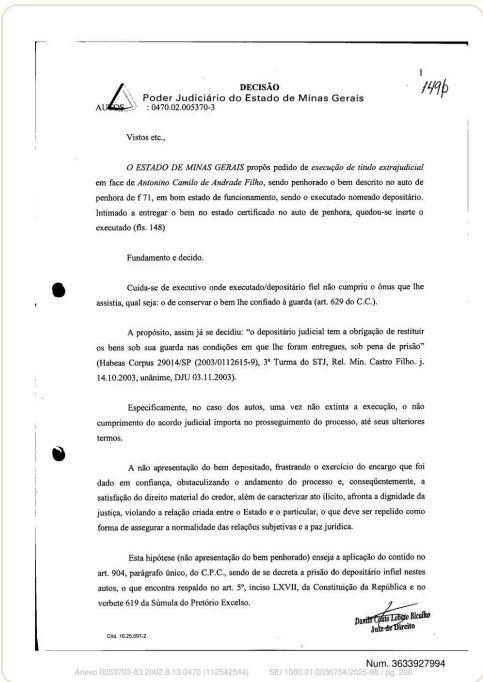
Paracatu, 15 de abril de 2008.


Danilo Couto Lobato
Juiz de Direito

Num. 3633927994

Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 202

Especificamente, no caso dos autos, uma vez não extinta a execução, o não cumprimento do acordo judicial importa no prosseguimento do processo, até seus ulteriores termos. A não apresentação do bem depositado, frustrando o exercício do encargo que foi dado em confiança, obstaculizando o andamento do processo e, conseqüentemente, a satisfação do direito material do credor, além de caracterizar ato ilícito, afronta a dignidade da justiça, violando a relação criada entre o Estado e o particular, o que deve ser repellido como forma de assegurar a normalidade das relações subjetivas e a paz jurídica. Esta hipótese (não apresentação do bem penhorado) enseja a aplicação do contido no art. 904, parágrafo único, do C.P.C., sendo de se decreta a prisão do depositário infiel nestes autos, o que encontra respaldo no art. 50, inciso LXVII, da Constituição da República e no verbete 619 da Súmula do Pretório Excelso. Cód. 10.25.097-2 Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 206



que não cumpre a ordem judicial de entrega dos bens, nos próprios autos da execução, desnecessária a ação de depósito" (Recurso Especial 28330/AM (1992/0026329-1), 3a Turma do STJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 08.05.2001, Publ. DJU 11.06.2001, p. 195). Igualmente: "o depositário judicial tem por obrigação restituir os bens que se encontram sob sua guarda nas condições como lhe foram entregues. Intimado a fazê-lo, se deixar de indicar onde se encontram os bens sob sua guarda ou depositar o valor equivalente, torna-se infiel e fica sujeito à prisão civil" (Recurso Especial 399174/RS (2001/0177600-6), 1ª Turma do STJ, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 26.03.2002, Publ. DJ 29.04.2002 p. 197). Portanto, não apresentado o bem penhorado ou seu equivalente em dinheiro,, decreto a prisão civil de Antonino Camilo de Andrade Filho, pelo prazo de 02 (dois) meses, vez que depois de intimado, em 24 horas não apresentou o bem penhorado ou depositou seu equivalente em dinheiro. Intime-se. Expeça-se o competente mandado de prisão, especialmente para as Polícias Civil e Militar. Paracatu, 12 de agosto de 2008. Danilo Couto Juiz de Direito

2 150p

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

atenção: "na linha de precedentes da Corte, cabível é o decreto de prisão do depositário infiel que não cumpre a ordem judicial de entrega dos bens, nos próprios autos da execução, desnecessária a ação de depósito" (Recurso Especial 28330/AM (1992/0026329-1), 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 08.05.2001, Publ. DJU 11.06.2001, p. 195). Igualmente: "o depositário judicial tem por obrigação restituir os bens que se encontram sob sua guarda nas condições como lhe foram entregues. Intimado a fazê-lo, se deixar de indicar onde se encontram os bens sob sua guarda ou depositar o valor equivalente, torna-se infiel e fica sujeito à prisão civil" (Recurso Especial 399174/RS (2001/0177600-6), 1ª Turma do STJ, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 26.03.2002, Publ. DJ 29.04.2002 p. 197).

Portanto, não apresentado o bem penhorado ou seu equivalente em dinheiro,, decreto a prisão civil de Antonino Camilo de Andrade Filho, pelo prazo de 02 (dois) meses, vez que depois de intimado, em 24 horas não apresentou o bem penhorado ou depositou seu equivalente em dinheiro.

Intime-se. Expeça-se o competente mandado de prisão, especialmente para as Polícias Civil e Militar.

Paracatu, 12 de agosto de 2008.


Danilo Couto, Juiz de Direito
Juiz de Direito

Cia. 10.20.007.2

Num. 3633927994
Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 207

11. Valor Atualizado em R\$: 12.934,38 12. Data , :011Alill0 Atualização: 31/12/2012 13. Plan-EMG
 ;:11NÉCittálACÕES. PlIOCESgiAtS, PARACATU/MG 3. ARE: 5. Natureza: Execução 6. Pólo Bem
 Penhorado: ;, PATOS DE MINAS/MG I,, Sim / E Não 2. Comarca: itjuizamento: 4. N° do Processo (CNJ):
 0053703-83.2002.8.13.0470 Ativo: Fr Sim / E Não Informação Sobre Penhora: E Sim / O Não

MAPEAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS - CGSEE/GESAG		
QUADRO A - INFORMAÇÕES CONTRATUAIS		
1. CL nº: 30423	2. Situação GCL: ATUALIZADO	3. Banco Origin: MINASCAIXA
4. Centro: COMERCIAL	5. Título de Origem: CHE	
6. Devedor Principal: ESQUADREIAS METALICAS ELITE LTDA		
7. CPMF nº: 19.638.333-0001	8. Município/UF: PARACATU/MG	
9. Devedor (ex) Solidário(s):		
113.708.071-04 - ANTONINO CAMILO DE ANDRADE FILHO *** 054.668.166-34 - NORTON CARNEIRO PRACA ***		
10. Garantia Real: ☐ Sim / ☒ Não 10.1. Tipo da Garantia: ☐ Hipotecária / ☒ Penhor		
11. Valor Atualizado em R\$: 12.934,38 12. Data de Atualização: 31/12/2012 13. Plan-EMG nº: /		
QUADRO B - INFORMAÇÕES PROCESSUAIS		
1. Ajustamento: ☒ Sim / ☐ Não 2. Comarca: PARACATU/MG 3. ARE: PATOS DE MINAS/MG		
4. N° do Processo (CNJ): 0053703-83.2002.8.13.0470 5. Natureza: Execução 6. Pólo Ativo: ☒ Sim / ☐ Não		
7. Informação Sobre Penhora: ☐ Sim / ☒ Não 7.1. Bem Penhorado:		
8. Ações Correlatas: ☐ Sim / ☒ Não 9. Informações Sobre Ação(ões) Correlatada(s):		
9.1. N°	9.1.1. Nat:	
9.2. N°	9.2.1. Nat:	
9.3. N°	9.3.1. Nat:	
10. Observações da GECEB:		
11. Observações da GESAG: A dívida se encontra em favor da Lei 18.002/2009, não sendo passível de extinção. Os pagamentos do processo são: Recebidos em autos 02/04/2014; Autos entregues à AGE 13/03/2014; Recebidos os autos 01/08/2013. Foram feitas tentativas de negociação para liquidação do débito, mas sem sucesso. Bem como houve tentativas frustradas de penhora. Segue petição para o Cadastramento do procedente responsável.		
12. Recomendação de Deixa: ☐ Sim / ☒ Não 13. Conclusão: ☒ Ao Procurador Responsável / ☐ Ao arquivo		
07/04/2014, Responsável Análise de CL: Fernando Augusto		
02/04/2014, Responsável Lançamento: V. J. J. J.		
07/04/2014, Supervisor: V. J. J. J.		

Página 206 · score 91.9 · nativo

O ESTADO DE MINAS GERAIS propôs pedido de execução de título extrajudicial em face de Antonino Camilo de Andrade Filho, sendo penhorado o bem descrito no auto de penhora de f 71, em bom estado de funcionamento, sendo o executado nomeado depositário. Intimado a entregar o bem no estado certificado no auto de penhora, quedou-se inerte o executado (fls. 148) Fundamento e decido. Cuida-se de executivo onde executado/depositário fiel não cumpriu o ônus que lhe assistia, qual seja: o de conservar o bem lhe confiado à guarda (art. 629 do C.C.). A propósito, assim já se decidiu: "o depositário judicial tem a obrigação de restituir os bens sob sua guarda nas condições em que lhe foram entregues, sob pena de prisão" (Habeas Corpus 29014/SP (2003/0112615-9), 3a Turma do STJ, Rel. MM. Castro Filho. j. 14.10.2003, unânime, DJU 03.11.2003). Especificamente, no caso dos autos, uma vez não extinta a execução, o não cumprimento do acordo judicial importa no prosseguimento do processo, até seus ulteriores termos. A não apresentação do bem depositado, frustrando o exercício do encargo que foi dado em confiança, obstaculizando o andamento do processo e, conseqüentemente, a

DECISÃO
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
AV. ... 0470.02.005370-3

Vistos etc.,

O ESTADO DE MINAS GERAIS propôs pedido de execução de título extrajudicial em face de Antonino Camilo de Andrade Filho, sendo penhorado o bem descrito no auto de penhora de f 71, em bom estado de funcionamento, sendo o executado nomeado depositário. Intimado a entregar o bem no estado certificado no auto de penhora, quedou-se inerte o executado (fls. 148)

Fundamento e decido.

Cuida-se de executivo onde executado/depositário fiel não cumpriu o ônus que lhe assistia, qual seja: o de conservar o bem lhe confiado à guarda (art. 629 do C.C.).

A propósito, assim já se decidiu: "o depositário judicial tem a obrigação de restituir os bens sob sua guarda nas condições em que lhe foram entregues, sob pena de prisão" (Habeas Corpus 29014/SP (2003/0112615-9), 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Castro Filho. j. 14.10.2003, unânime, DJU 03.11.2003).

Especificamente, no caso dos autos, uma vez não extinta a execução, o não cumprimento do acordo judicial importa no prosseguimento do processo, até seus ulteriores termos.

A não apresentação do bem depositado, frustrando o exercício do encargo que foi dado em confiança, obstaculizando o andamento do processo e, conseqüentemente, a satisfação do direito material do credor, além de caracterizar ato ilícito, afronta a dignidade da justiça, violando a relação criada entre o Estado e o particular, o que deve ser repellido como forma de assegurar a normalidade das relações subjetivas e a paz jurídica.

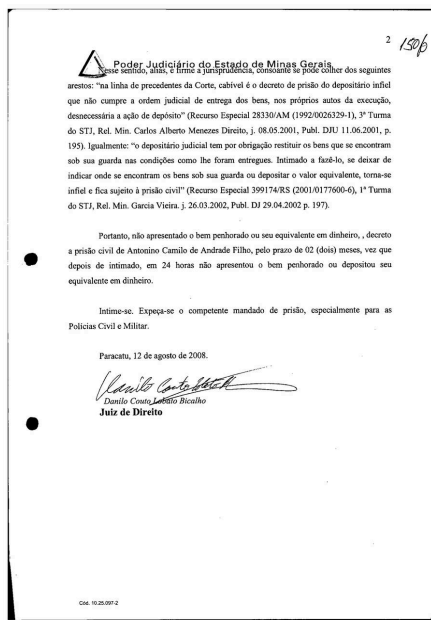
Esta hipótese (não apresentação do bem penhorado) enseja a aplicação do contido no art. 904, parágrafo único, do C.P.C., sendo de se decreta a prisão do depositário infiel nestes autos, o que encontra respaldo no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição da República e no verbete 619 da Súmula do Pretório Excelso.

Julio Cesar Augusto Ricardo
Juiz de Direito

Num. 3633927994

Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2002-0001-00-00

Num. 3633927994 t\ \ Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais esse senbão, alias, e rume a jurisprudência, consoante se pode cother dos seguintes arestos: "na linha de precedentes da Corte, cabível é o decreto de prisão do depositário infiel que não cumpre a ordem judicial de entrega dos bens, nos próprios autos da execução, desnecessária a ação de depósito" (Recurso Especial 28330/AM (1992/0026329-1), 3a Turma do STJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 08.05.2001, Publ. DJU 11.06.2001, p. 195). Igualmente: "o depositário judicial tem por obrigação restituir os bens que se encontram sob sua guarda nas condições como lhe foram entregues. Intimado a fazê-lo, se deixar de indicar onde se encontram os bens sob sua guarda ou depositar o valor equivalente, torna-se infiel e fica sujeito à prisão civil" (Recurso Especial 399174/RS (2001/0177600-6), 1ª Turma do STJ, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 26.03.2002, Publ. DJ 29.04.2002 p. 197). Portanto, não apresentado o bem penhorado ou seu equivalente em dinheiro,, decreto a prisão civil de Antonino Camilo de Andrade Filho, pelo prazo de 02 (dois) meses, vez que depois de intimado, em 24 horas não apresentou o bem penhora



0,00 0,00 22/05/2009 21:03 III Nenhuma ação disponível Não Respostas (exibir' ocultar) Reiterar Não Respostas I Cancelar Não Respostas I Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: - Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: I Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: Estado de Minas Gerais

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Julg Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/05/2009 10:07	Bloq. Valor	DANILO COUTO LOBATO BECALHO	37.419,35	(02) Rejuventecido sem saldo positivo: 0,00	0,00	23/05/2009 02:20
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Julg Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/05/2009 10:07	Bloq. Valor	DANILO COUTO LOBATO BECALHO	37.419,35	(02) Rejuventecido sem saldo positivo: 0,00	0,00	23/05/2009 04:50
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas (exibir(ocultar)						
271.008.546-91 - DELEVANDO NETO ESQUERRA						
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 Quantidade atual de não respostas: 7						
Respostas						
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Julg Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/05/2009 10:07	Bloq. Valor	DANILO COUTO LOBATO BECALHO	37.419,35	(02) Rejuventecido sem saldo positivo: 0,00	0,00	23/05/2009 02:20
Nenhuma ação disponível						
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Julg Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/05/2009 10:07	Bloq. Valor	DANILO COUTO LOBATO BECALHO	37.419,35	(02) Rejuventecido sem saldo positivo: 0,00	0,00	23/05/2009 21:03
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas (exibir(ocultar)						
Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas						
Dados para depósito judicial em caso de transferência						
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:						
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:						
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: Estado de Minas Gerais						
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:						
Tipo de Crédito Judicial:						
Código de Depósito Judicial:						

o Operador Nacional o, ONT | ssa CNU:OSOASO. 2 gonkaonTAú - TRANSPORTE : : olteira, emancipada, residente e domiciliada à SUN 403, Bloco P Pre BOSE, Erasilia-DF, Ci.anlo MG-li. SI, 778 - S5P/M6, CFF 51,794, 6976-533. BUTONRGADO COMEROMISSÁSRI0 COMPRADORIC HEDLEY IGRIANO TOLEDO, brasileiro, casado, administrador de empresa, I.RBIAPRO 1.415.637 -S5P/DF, CPF.N92 001.620.,256-08, residente e Homiciliado na Kua Ena VÍsta, nesta Cidade. IMSVEL:-Todo imóvel hjeto da presente matricula. VALDR:I-R\$125.028,00, incluído neste nesmo valor o imóvel registrado sob o nº R—8-4,485 Ficha nº 32.765 LO 00072, a seserem pagos na sua integridade pelo débito deigutal alor que à outorgante confessa ser devedora ao outorgado, neste to representado por 1989 (dezoito) notas promissórias de vabtor rominal de R\$4,944,00., vencendo à primeira em 19/09/2006 8 as emais de trihta em trinta dias sucessivamente totalizando EBIZSLOZO 00, ditas notas promissórias enitigaA&pela outorgante. a iavor do outorgado. Bue a outorgante, CAN to + WieilisY do utoroadado e de sua mulher, reserva-se O ARDE Ge Weguobrá-tas Mo prazo máximo de 18 meses vencendo tal RB a NTE 19/02/2008, ficando desde já acordado entre ET e a outórgante

ONT
Operador Nacional
do Sistema de Registro
de Imóveis

CNU:OSOASO.20004725-13

TRANSPORTE

olteira, emancipada, residente e domiciliada à SUN 403, Bloco P
Pre BOSE, Erasilia-DF, Ci.anlo MG-li. SI, 778 - S5P/M6, CFF 51,794, 6976-533.

OUTORGADO: COMEROMISSÁSRI0 COMPRADORIC: HEDLEY
IGRIANO TOLEDO, brasileiro, casado, administrador de empresa,
C.Nº 1.415.637-S5P/DF, CPF.Nº 001.620.256-08, residente e
domiciliado na Rua Boa Vista, nesta Cidade. IMÓVEL: Todo imóvel
objeto da presente matrícula. VALDR: I-R\$125.028,00, incluído neste
mesmo valor o imóvel registrado sob o nº R-8-4.485 Ficha nº 32.765
LO 00072, a serem pagos na sua integridade pelo débito deigutal
valor que a outorgante confessa ser devedora ao outorgado, neste
ato representado por 18 (dezoito) notas promissórias de valor
nominal de R\$6.946,00., vencendo a primeira em 19/09/2006 e as
demais de trinta em trinta dias sucessivamente totalizando
R\$125.028,00, ditas notas promissórias emitidas pela outorgante a
favor do outorgado. Que a outorgante, em ato anuenciado
outorgado e de sua mulher, reserva-se o direito de redobrará-las no
prazo máximo de 18 meses vencendo tal RB a NTE 19/02/2008,
ficando desde já acordado entre ET e a outorgante
restituirá somente o valor total de R\$125.028,00 como retro
venda, não podendo haver recurso ao recebimento pela parte do
outorgado, que em caso de não recebimento do recebimento pela
parte do outorgante, desde então fica a outorgante autorizada a
efetuar o depósito judicial para exercer o direito de resgate e
permanecer na posse definitiva do imóvel em apreço. Obrigam-se as
partes ao cumprimento de todas as demais cláusulas do presente
contrato. Dou fé. Paracatu, 21 de Julho de 2.006. A
Oficial, BELA INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS.

AV-11-4.725-Prot.06.93-24/09/2.006- AÇÃO REVOCATÓRIA: Mandado de
Averbação de Ação Revocatória datado de 16/08/2.006, extraído do
Processo nº 06.93-027827-7, expedido pela Secretaria da 2ª Vara
desta Comarca de Paracatu-MG, devidamente assinado pelo M.M. Juiz
de Direito Dr. Rodrigo Antunes Lage. AUTOS: BANCO DO BRASIL S/A.
REU: ANTONINO CARLOS DE ANDRADE FILHO - Dou fé. Paracatu, 08 de
setembro de 2.006. A Oficial,
BELA INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS

AV-12-4.725-Prot.93.081-15/07/2.009- CANCELAMENTO: Proceder-se a
esta Averbação nos termos do Ofício nº 1123/2009, datado de
09/07/2009, devidamente assinado pela Escrivã Judicial Candeia
Maria T. Queiroz, extraído dos Autos de nº 0470 06 027827-7 de
Ação Revocatória, movido pelas partes Banco do Brasil S/A e
Antonino Casilio de Andrade Filho, para constar que por Ordem do
MM. Juiz de Direito Dr. Rodrigo Antunes Lage e para instrução do
processo supra, fica autorizada a retirada da averbação constante
do AV-11 da presente matrícula, que fala da existência da
presente Ação. Dou fé. Paracatu, 28 de Julho de 2.009. A
Oficial, BELA INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - JAN/IFA

SOBSCRITO POR: ANTONIO REIS - CPF/CNPJ: 11.984.018-1 DATA: 27/08/2005 19:33:11

| Operador Nacional — atas | 1 o, ONT | esse — CNHOSSA6S. 2.000 4 485-5H CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS Oficial: Bel2. Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais AAA dh. — Continuação da Ficha nº 3,765 - R=7 |4:485 brasileira, do lar, Cl.nº MG-13,254, 109-SSP/MG, CPF.*' | nº.511,685.706-97. DONATÁRIA: FABRÍCIA GONÇALVES DE * | ANDRADE , brasileira, estudante, solteira ,emancipada residente e domiciliada à SQN 403, Bleco "P", apte 203 | Brasflia-DF, CT.nºt MG-11.531.778-SSP/MG, CPF.nºsO5L.79 4.696-35+ IMÓVEL: Todo o imóvel constante da presente Matrícula, VALOR: R\$48.100,00 ,incluídos neste mesmo | Valor 55 imóveis registrados sob os nºs R=8-4725,, R=9 | 888 Fichas 4,010 e 105 Lº 02, (PI Poxa atu, 16 de | dezembro de 2,002. A Oficial, VADILÁCÑ | ° | — BEL INA AWSVAR ESSO! LVA CAMPOS R—9—4,485-FProt. 65. 228-10/07/2,006—> PRESSA f E) Er PRA E VENDA: Contrliato Farticular datado de 10/0 EN E. ATO ANTE FPROMITENTE VENDEDORA :-| FABRICIA GONÇALVES DE ANDRADE Masileira, estudante, &olteira, emancipada, residente ND i aa à SON 403, Bloco É lápto 205, Brasilia-DF, dy a NESSA) ME, 5 1.77B-SSP/M6., CEF.ROB [D51,794.,8696-T5, DUTORGADO 2 Eoeíon: ESa O COMFPRADOR

Operador Nacional
do Sistema de Registro
de Imóveis do Brasil

CNK: 059468. 2.000 4 485 - 54

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS
Oficial: Bel2 Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais

FICHA Nº 3,765-A

COD	MAT Nº	LIVRO 2
R-7	4.485	
- Continuação da Ficha nº 3,765 - brasileira, do lar, Cl.nº MG-13,254,109-SSP/MG, CPF.* nº.511.685.706-97. DONATÁRIA: FABRÍCIA GONÇALVES DE * ANDRADE , brasileira, estudante, solteira ,emancipada residente e domiciliada à SQN 403, Bloco "P", apte 203 Brasília-DF, Cl.nº MG-11.531.778-SSP/MG, CPF.nºsO5L.79 4.696-35. IMÓVEL: Todo o imóvel constante da presente Matrícula. VALOR: R\$48.100,00 ,incluídos neste mesmo VALOR os imóveis registrados sob os nºs R=8-4725,, R=9 888 Fichas 4,010 e 105 Lº 02, (PI Poxa atu, 16 de dezembro de 2,002. A Oficial, VADILÁCÑ ° — BEL INA AWSVAR ESSO! LVA CAMPOS R—9—4,485-FProt. 65. 228-10/07/2,006—> PRESSA f E) Er PRA E VENDA: Contrliato Farticular datado de 10/0 EN E. ATO ANTE FPROMITENTE VENDEDORA :- FABRICIA GONÇALVES DE ANDRADE Masileira, estudante, &olteira, emancipada, residente ND i aa à SON 403, Bloco É lápto 205, Brasilia-DF, dy a NESSA) ME, 5 1.77B-SSP/M6., CEF.ROB [D51,794.,8696-T5, DUTORGADO 2 Eoeíon: ESa O COMFPRADOR - BELA INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS- R-8-4.485-Prot.86.228-10/07/2.006- PRESSA DE COMPRA E VENDA: Contrato Particular datado de 10/07/2006. AUTORGANTE PROMITENTE VENDEDORA:- FABRICIA GONÇALVES DE ANDRADE, brasileira, estudante, solteira, emancipada, residente e domiciliada à SQN 403, Bloco P apto 203, Brasília-DF, Cl.nº MG-11.531.778-SSP/MG, CPF.nº 051.794.696-35. AUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR:- MESLEY MARIANO TOLEDO, brasileiro, casado, administrador de empresa, filado nº 1.415.637-SSP/MG, CPF.nº 011.820.236-08, residente e domiciliado na Rua Poxa Oka, Nova Cidade. IMÓVEL-Todo imóvel objeto da presente matrícula, VALOR-R\$125.028,00, incluído neste mesmo valor o imóvel registrado sob o nº R-10-4.725 Ficha nº 4.010 Lº 02, e que se encontra na sua integridade pelo débito de igual valor que o outorgante confessa ser devedor ao outorgado, neste ato representado por 18 (dezoito) notas promissórias de valor nominal de R\$6.944,00,, vencendo a primeira em 15/09/2006 e as demais em trinta dias sucessivamente totalizando R\$125.028,00. Ditas notas promissórias emitidas pela outorgante a favor do outorgado. Que a outorgante, com total anuência do outorgado e de sua mulher, reserva-se o direito de recebê-las no prazo máximo de 18 meses vencendo tal reserva no dia 15/02/2008, ficando desde já acordado entre as partes que a outorgante restituirá somente o valor total de R\$125.028,00 como retro venda, não podendo haver recusa do recebimento pela parte do outorgado, que em caso de haver a recusa do recebimento pela parte do outorgante, desde então fica o outorgante autorizado a efetuar o depósito judicial para exercer o direito de resgate e permanecer na posse definitiva do imóvel em apreço. Obrigam-se as partes ao cumprimento de todas as demais cláusulas do presente contrato. Dou fé. Paracatu, 21 de Julho de 2.006. A Oficial, <u>Bel2 Inah Álvares da Silva Campos</u> - BELA INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS AV-9-4.485-Prot.86.515-24/08/2.006- ACORD REVOCATORIA: Mandado de Averbação de Ação Revocatória datado de 16/08/2.006, extraído do Continua no verso...		

MODELO 7

SOLICITADO POR: ANTONIO REIS - CPF/CNPJ: 000.000.000-00 DATA: 27/06/2005 19:38:29

Página 100 · score 100.0 · nativo

Cumpre salientar que a penhora do último veículo especificado acima deverá se realizar através da expedição de precatória para a Comarca de Unaí, uma vez que o mesmo se encontra nesta localidade. Diante disso, requer o exeqüente que seja ordenada a penhora e avaliação dos bens descritos. Para tanto, junta certidões dos bens elencados, devendo o Sr. Oficial de Justiça resguardar os direitos de meação, na hipótese dos devedores serem casados. Requer, ainda, que seja oficiado o DETRAN para que proceda, com máxima urgência, o bloqueio judicial dos veículos relacionados acima, cuja penhora ora se requer, e a intimação dos devedores e de seus cônjuges (se casados forem), acerca da realização das constrições. Requer, enfim, a juntada da planilha de débito em anexo. Nestes termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 16 de agosto de 2005. FABI ER MAGALHÃES rocuc Estado

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO

Cumpre salientar que a penhora do último veículo especificado acima deverá se realizar através da expedição de precatória para a Comarca de Unaí, uma vez que o mesmo se encontra nesta localidade.

Diante disso, requer o exeqüente que seja ordenada a penhora e avaliação dos bens descritos. Para tanto, junta certidões dos bens elencados, devendo o Sr. Oficial de Justiça resguardar os direitos de meação, na hipótese dos devedores serem casados.

Requer, ainda, que seja oficiado o DETRAN para que proceda, com **máxima urgência**, o bloqueio judicial dos veículos relacionados acima, cuja penhora ora se requer, e a intimação dos devedores e de seus cônjuges (se casados forem), acerca da realização das constrições.

Requer, enfim, a juntada da planilha de débito em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2005.

FABIANA KRÜGER MAGALHÃES
Procuradora do Estado
OAB/MG 67.370 – MASP 1.084245-8

Prça da Liberdade, s/nº – Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social – Andar Térreo – CEP 30140-912

Num. 3632573192

Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0006754/2025-88 / pg. 100

Página 755 · score 90.5 · ocr

o Operador Nacional TRANSPORTE— ENN:059469. 2 n 0 092090-71 e dloquais de R\$£430,000,00 cada uma, vencíveis em 29/04/2010 29/06/2011, 2/0646 /201X, 29/O&/2018, 29/06/2014,29/06/2018) 29/06/2016 Ee 29/06/2017. GARANTIA: Em hipoteca de PRIMEIRO GRAU sem concorrência de terceiros o imóvel com à área re Seón.00.,00has, objeto do R—171I da presente matrícula, bem comb todas as acessões melhoramentos, construções es benfeitorias existentes Oo4 que venham a ser realizadas. CONDIÇÕES: PACTO LOMISSSRIO: — Cláusula Segunda, parágrafo quarto, 8 Credofrà se compromete àa autorizar, caso, seja necessária, à transferEnCIA pelos devedores dos bens dados em garantia hipotecária, apenas ni hipótese de os devedores vierem a constituir empresa, com sócios-proprietários, tendo como ramo de atividade específico ci produção de açúcar e alcool, em impiêmentação do parque industrial já existente no imóvel mat Se Bob n° dio.240) ficando, no entanto, subsistente àa ANN À Ig pEEnÇária FC) gra constituído neste instrumento, além TAN enmprssandos devedores figurar como responsável ASA NNE obrigações ce pagar assumidas nesta escritura. ps) do RW aos devedores A outorgante vendedora e credora SEEN partir da q

ONF
Operador Nacional
de Registro e
Tributação de Imóveis

TRANSPORTE— CNR:059469.2.0.0.092090-71

e iguais de R\$430.000,00 cada uma, vencíveis em 29/06/2010, 29/06/2011, 29/06/2012, 29/06/2013, 29/06/2014,29/06/2015, 29/06/2016 e 29/06/2017. GARANTIA: Em hipoteca de PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros o imóvel com a área de 565.00.00has, objeto do R-171 da presente matrícula, bem comb todas as acessões melhoramentos, construções e benfeitorias existentes ou que venham a ser realizadas. CONDIÇÕES: PACTO COMISSARIO: Cláusula Segunda, parágrafo quarto, 8 Credora se compromete a autorizar, caso, seja necessária, a transferência pelos devedores dos bens dados em garantia hipotecária, apenas na hipótese de os devedores vierem a constituir empresa, com sócios-proprietários, tendo como ramo de atividade específico de produção de açúcar e álcool, em implementação do parque industrial já existente no imóvel matriculado sob nº 10.240, ficando, no entanto, subsistente a garantia hipotecária do grau constituído neste instrumento, além TAN enmprssandos devedores figurar como responsável ASA NNE obrigações de pagar assumidas nesta escritura. ps) do RW aos devedores A outorgante vendedora e credora SEEN partir da quitação pelos outorgados compradores. Parcela vencível em 29/06/2.009, a liberar, de forma total, e proporcional aos valores recebidos dos outorgados compradores, as garantias hipotecária e pignoratícia, e o ônus sobre qual ou quais bens deve recair a liberação total e o ônus exclusivo da outorgante vendedora. Obrigam-se a estes ao cumprimento de todas as demais cláusulas e condições desta escritura. Dou fe, no ato em 17 de julho de 2.007. O Cartório substituto, — FAUSTO DE CAMPOS COSTA

R-178-9.200-P-0123-99-07/2.007- HIPOTECA: Cédula de Crédito Bancário nº 71.328.769/0001-81, com sede à Rua Augusto Zanini, 1.564, Jd. Sumaré, Sertãozinho-SP. ERENTENTE/PIEU DEPOSITARIO: CARLOS ALBERTO BOMBONATO, já qualificado. INTERVENIENTE AVALISTA HIPOTECANTE: JOAO AUGUSTO BOMBONATO, já qualificado. INTERVENIENTE HIPOTECANTE: ROSA CRISTINA MARTINELLI BOMBONATO, já qualificada. VALOR: R\$9.500.000,00. VENCIMENTO: 29/06/2017. FORMA DE PAGAMENTO: Em 11 parcelas sucessivas, vencíveis em 29/12/2007, 29/06/2008, 29/06/2009, 29/06/2010, 29/06/2011, 29/06/2012, 29/06/2013, 29/06/2014, 29/06/2015, 29/06/2016, 29/06/2017. GARANTIA: Em hipoteca cedular de SEBENDO GRAU o imóvel objeto do R-176 da presente Matrícula, também registrado sob o nº 21.215 Ficha nº 2.617 L9 03. A credora se compromete a autorizar, caso, seja necessária, a transferência pelos devedores dos bens dados em garantia hipotecária, apenas na hipótese de os devedores vierem a constituir empresa, com sócios-proprietários, tendo como ramo de atividade específico de produção de açúcar e álcool, em implementação do parque industrial já existente no imóvel matriculado sob nº 10.240, ficando, no entanto, subsistente a garantia hipotecária do grau

SOLICITADO POR: ANTONIO REIS - OFFICINA/PI-RENT- DATA: 27/06/2007 15:52:19 - P- 03

o Operador Nacional o e o, ONT | ssseen | CNH: OSS469. 2, 9 00920071 CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS Oficial: Balº. Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais ° ? constituído neste instrumento, além de a futura enpresa dos devedores figurar como responsável solidária das obrigações de pagar (assumidas nesta escritura, prestando Tiança aos devedores. A credora se obriga, a partir da quitação pelo devedor da 3€& parcela vencível em 29/06/2.009, a liberar, de forma parciakt, proporcional aos valores recebidos dos outorgados compradores; as garantias hipotecária e pignoratícia, cuja escolha sobresouado ou quais bens deve recair a liberação ficará a critério exciusivo dz credora Cocred. Dbrigam-se as partes ao cumprimento de todas às demais cláusulas e condições do presente contrato. Bow'fé, Faracatyg— de julho de 2.007. RESTA. Substituto, renina ee * FAUSTO DE CAMPOS cost ED, R—179-9.200-Prot.8B8,599-12/07/2,0077, (APL FS Soula de. tGrédite Eancário nº2 S,0504-5 emitida em STAR 2 Em sertáosinhosSF . CREDORA: COOPERATIVA DE CREDITO SO E NA DORES DE CANfADE SERTSADZINHO, CNPJ. NS 71.328. 74001-805 m sede à Rua Augusto Zanini, 1.5%71 — dd, Suma A) erfágsênha-sF.

ONF
Operador Nacional
do Sistema de Registro
de Imóveis

CNH: OSS469. 2, 9 00920071

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS
Oficial: Balº. Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais

FICHA Nº 8.591-AH

constituído neste instrumento, além de a futura empresa dos devedores figurar como responsável solidária das obrigações de pagar assumidas nesta escritura, prestando fiança aos devedores. A credora se obriga, a partir da quitação pelo devedor da 3ª parcela vencível em 29/06/2.009, a liberar, de forma parcial, e proporcional aos valores recebidos dos outorgados compradores, as garantias hipotecária e pignoratícia, cuja escolha sobre quais ou quais bens deve recair a liberação ficará a critério exclusivo da credora Cocred. Obrigam-se as partes ao cumprimento de todas as demais cláusulas e condições do presente contrato. Dou fé, Paracatu, 17 de julho de 2.007. O Oficial Substituto,

— FAUSTO DE CAMPOS COSTA

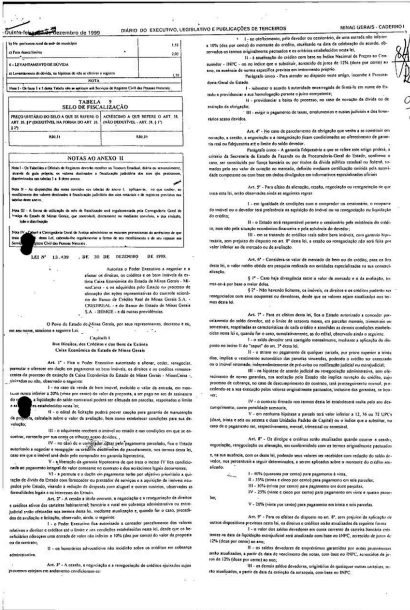
R-179-9.200-Prot.8B.599-12/07/2.007- CREDORA: Cláusula de Crédito Bancário nº 5.054-5 emitida em 09/2.008 em sertãozinhoSP. CREDORA: COOPERATIVA DE CREDITO SO E NA DORES DE CANfADE SERTSADZINHO, CNPJ. Nº 71.328.74001-805 m sede à Rua Augusto Zanini, 1.591 - Jd, Suma A) erfágsênha-sF. EMITENTE: RUEL DEPOSITARIO: JORDO AUGUSTO BOMBONATO, já qualificado. INTERVENIENTE: AVALISTA: HÉLIO ZANINI CARLOS ALBERTO BOMBONATO, já qualificado. INTERVENIENTE: HIPOTECANTE: ROSA CRISTINA MARTINELLI BOMBONATO, já qualificado. VALOR: R\$9.500.000,00. VENCIMENTOS: 29/06/2017. FORMA DE PAGAMENTO: Em 11 parcelas sucessivas, vencíveis em 29/06/2009, 29/06/2010, 29/06/2011, 29/06/2012, 29/06/2013, 29/06/2014, 29/06/2015, 29/06/2016, 29/06/2017. GARANTIA: Em hipoteca cedular de TERCEIRO GRAU o imóvel objeto do R-176 da presente Matrícula, também registrado sob nº 10.240. Ficha nº 2.617 LQ 05. A credora Cocred se compromete a autuar, caso, seja necessária, a transferência pelos devedores dos bens dados em garantia hipotecária, apenas na hipótese de os devedores vierem a constituir empresa, como sócios-proprietários, tendo como ramo de atividade específico de produção de açúcar e álcool, em implementação do parque industrial já existente no imóvel matriculado sob nº 10.240, ficando, no entanto, subsistente a garantia hipotecária no grau constituído neste instrumento, além de a futura empresa dos devedores figurar como responsável solidária das obrigações de pagar assumidas nesta escritura, prestando fiança aos devedores. A credora se obriga, a partir da quitação pelo devedor da 3ª parcela vencível em 29/06/2.009, a liberar, de forma parcial, e proporcional aos valores recebidos dos outorgados compradores, as garantias hipotecária e pignoratícia, cuja escolha sobre qual ou quais bens deve recair a liberação ficará a critério exclusivo da credora Cocred. Obrigam-se as partes ao cumprimento de todas as demais cláusulas e condições do presente contrato. Dou fé, Paracatu, 17 de julho de 2.007. O Oficial Substituto,

— FAUSTO DE CAMPOS COSTA

MODELO 7

SOLICITADO POR: ANTONIO REIS - CPF/CNPJ: 111.111.111-11 DATA: 27/06/2005 16:52:12

II - o edital de licitação poderá prever caução para garantia de manutenção da prTia, calculada sobre o valor da avaliação, bem como estabelecer condições para sua de- volução; III - o adquirente receberá o imóvel no estado e nas condições em que se en- contrar, correndo por sue conta os irihmos ACUO devidos; , IV - no ciso de o cor44406,Siptoe pelosbagamento parcelado, fica o Estado autorizado a negociar e renetnaiar os .erédtds deeoWentes do parcelamento. nos termos desta lei, caso ele que o imóvel será dado pelo comprador [III garantia hipotecária, V - aliberação da garantia hipotecária de que trata o inciso IV tico condicio- nada ao angainento integral do valor constante no contrato e dos acréscimos legais decorrentes; VI - a permuta c a dação cri, pagamento lerão por objetivo priorirário a qui- tação de dívida do Estado com fornecedor ou prestador de serviços c a aquisição de imóveis oco. pados pelo Estado, visando à redução de despesas Fon] aluguel e outros custeios, observadas as formalidades legais e os interesses do [Sendo. Art. 2'3 A cessão a titulo oneroso, a negociação e a renegociado de direitos e créditos ativos das carteiras habitacionalt bancária e rura



Ro) BO emotieSsBL7-17/04/2,006- PAGAMENTO DE SEPARAÇÃO:-" - | ormal de Partilha datado de 06/03/2.006, extraído dos; fútos de 470 O2 5745-6 de Ação de Separação Consens;xal, expedido pela rimeíira Vara desta Cidade e ' Comarca de Paracatu-MG,. ADBOUIRENTES:— IVETE FERREIRA DE ARAÚJO, caseleireira, CPF.nNO vã .708.796-60, CI.RGB.N92. mo-S.103.275-8SP/M3 e JORPD SOARES ILVEIRA, motorista, CPF .n9 OTIS.B8L12.076-91, CI.RG.NÉÊ M—3.476.234-85P/MG6, brasileiros, separados judicialmente, - residentes à Rua Professora Belmira Chaves, nº 55, Centro, Faracatu-MG., IMSVEL:-Fica pertencendo a cada adquirente acima citado S0% do imóvel objeto da presente matrícula. VALOR TOTALCS | R\$50, 000,00, Sentença datada de 14/08/2.002 transitada em julgado = ferida pela M.M.Jduiza de Direito Dra Fabiana da Cunha Pasqua | fo) fé. , FParacatu, 25 de abril da 2.006. À Oficial AMAM ha FELS INAH ALVARES DA SILVA CANRSOS RL121,891- Prot. 95.936-03/05/2006-COMPRAÇO JENDAS / Escritura FPublica de Compra e Venda lavrada DeeDvi SA Wearial Geraldo ampos ——— 22 Oficio de Notas EN ISS e Comarca de Paracatu-MG, Livro nº 3067, fis, E DO , INQEIÃ A de 27/04/2008. VENDEDOR: JORO SOARES SILVEIRA CON 1es(OL atoríista, S

TRANSPORTE CNK 059465. 2.000 1891-76

Formal de Partilha datado de 06/03/2.006, extraído dos Autos de 0470 O2 5745-6 de Ação de Separação Consensual, expedido pela Primeira Vara desta Cidade e Comarca de Paracatu-MG.

ADQUIRENTES: IVETE FERREIRA DE ARAÚJO, cabeleireira, CPF nº 066.708.796-60, CI.RG.nº mg-3.103.275-8SP/M3 e JORO SOARES SILVEIRA, motorista, CPF nº 035.812.096-91, CI.RG.nº M-3.476.234-8SP/M6, brasileiros, separados judicialmente, residentes à Rua Professora Belmira Chaves, nº 55, Centro, Paracatu-MG. IMÓVEL: Fica pertencendo a cada adquirente acima citado 50% do imóvel objeto da presente matrícula. VALOR TOTAL R\$50.000,00. Sentença datada de 14/08/2.002 transitada em julgado e ferida pela M.M.Juiza de Direito Dra Fabiana da Cunha Pasqua Dou fé. Paracatu, 25 de abril de 2.006. A Oficial BEL INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS

R-11-1.891-Prot.95.936-03/05/2006-COMPRA E VENDA - Escritura Publica de Compra e Venda lavrada no Serviço Notarial Geraldo Campos - 22 Ofício de Notas EN ISS e Comarca de Paracatu-MG, Livro nº 307, fis. 1270 datada de 27/04/2006. VENDEDOR: JORO SOARES SILVEIRA, brasileiro, motorista, Separado Judicialmente, C.I nº M-3.476.234-8SP/M6, CPF nº 035.812.096-91, residente e domiciliado a Rua Professor Belmira Chaves nº 55, Bairro Amorim, em Paracatu-MG. COMPRADORA: IVETE FERREIRA DE ARAÚJO, brasileira, cabeleireira, Separada Judicialmente, C.I nº MG-3.103.275-8SP/M3, CPF nº 066.708.796-60, residente e domiciliada a Rua Prof. Belmira Chaves nº 55, Centro, em Paracatu-MG. IMÓVEL: 50% do imóvel objeto da presente matrícula. VALOR: R\$40.000,00 - Pago e quitado. Dou fé. Paracatu, 15 de Maio de 2006. A Oficial BEL INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS.

AV-12-1891-Prot.145456-04/07/2024 - ÓBITO - Procedo-se a esta Averbação nos termos da Certidão de Óbito datada de 27/03/2024, extraída da Matrícula nº 0443540155 2024, 99068 080 0018571 48, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Cidade e Comarca de Paracatu-MG, para constar o falecimento de IVETE FERREIRA DE ARAÚJO, ocorrido em 29/12/2023. Emol: R\$23,75, Recupre: R\$1,42, TFI: R\$7,90, Total: R\$33,07. CÓDIGO: 1 x 4135-0. SELO: 14/7/1075. Dou fé. Paracatu, 02 de agosto de 2024. A Oficial BEL INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - IS/WM/VT/LM.

R-13-1891-Prot.145456-04/07/2024 - INVENTÁRIO E PARTILHA - INVENTÁRIO E PARTILHA - Formal de Partilha datado de 08/05/2024, extraído dos Autos nº 5002312-32.2024.8.13.0470 da Ação de Inventário e Partilha, assinado pela MMª Juza de Direito Drª. Paula Roschell Husaluk, expedido pela Secretaria da 1ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Paracatu-MG. AUTORA DA HERANÇA: ESPOLIO DE IVETE FERREIRA DE ARAÚJO, que era brasileira, serviços domésticos, separada judicialmente desde 14/08/2002, portadora da C.I. nº MG-3.103.275-8SP/MG e

RECEBADO POR: ANTONIO ROSE - OFICIAL - 14/08/2024 21:02:25 1891-76

ANP TE CNM: 059469.2.0002684-25 Re BBB Pp rgegEÊSTIZL16/02/2,006= PAGAMENTO A
 CESSIONÁRIAS | o que se faz a LCessionária VALDA FERREIRA SOUTO, brasileira, professora,
 divorciada, CINE M-1.155,690-SSP/MG, CrFF.NR 411.6831.266-20, residente à Rua Estrela Dourada,
 nº 37, Bairro Betânia, Belo Horizonte-MG. Do imóvel constante da presente Matrícula ora
 inventariado, corresponde-lhe todo ele, no valor de R\$28.000,00, Sentença datada de 24/06/2.002
 transitada em julgado, pelo M.M. Juiz de Direito Dr. João Ary Gomes. Tudo 58 05rt dio mal de
 Partilha dadado de 21/10/2,002 expedido pela 2º Vará desta Confarcas Eau fé. FParacatu, 06 de
 Março de 2.0062 A MAITO RACIAL) EELS.INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS AV-10-2684 -
 Prot.142232 - 14/11/2023 - BAIRRO <. Procede-se a esta Averbação nos termos da Certidão nº
 0470/202 adtçda de 17/08/2023, expedida pela Prefeitura Municipal de Paraca SNS hÊ rá eBnstar
 quero imóvel situado na Rua Olhos D'Agua, nº 22 e bta fado Do "BAIRRO AMOREIRAS", nesta
 Cidade. Ato isento < E Ufes, conforme: Art. 10, 82º da ter IN 424/2004, Dou fé, Paretatá; 1306
 dezembro de 2023. ro Ff. - ÁLr 4 = - A Oficial TD) BEL? .INAH ALVARES DA SIL) CAMPOS -GO/LS AV-
 11-2684 -Prot:142232-14

TRANSPORTE CNM: 059469.2.0002684-25

AV-10-2684 - Prot:142232-14/11/2023 - BAIRRO - Procede-se a esta Averbação nos termos da Certidão nº 0470/2023, datada de 17/08/2023, expedida pela Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, para constar que o imóvel situado na Rua Olhos D'Agua, nº 22, está localizado no "BAIRRO AMOREIRAS", nesta Cidade. Ato isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 13.424/2004. Dou fé. Paracatu, 12 de dezembro de 2023. A Oficial, BEL.F. INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS -GO/LS-

AV-11-2684 - Prot:142232-14/11/2023 - OBITO - Procede-se a esta Averbação nos termos da Certidão de Óbito datada de 02/08/2023, extraída da Matrícula nº 044354155-2022 4 00064 053 0017754 13, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Cidade e Comarca de Paracatu-MG, para constar o falecimento de VALDA FERREIRA SOUTO ocorrido em 06/07/2022. Emol.: R\$22,65. Recompe: R\$1,36. TFI: R\$7,54. Total: R\$31,55. CÓDIGO: 1 x 4135-0. SELO: HFB/75599. Dou fé. Paracatu, 12 de dezembro de 2023. A Oficial, BEL.F. INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS -GO/LS-

AV-12-2684 - Prot:142232 - 14/11/2023 - CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS - Nos termos da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, datada de 25/08/2023, do Livro nº 360, Folhas 050/059, lavrada no Tabelionato do 1º Ofício de Notas da Cidade e Comarca de Paracatu-MG. Os Outorgantes Cedentes: MARIA JOSÉ SOUTO RABELO, brasileira, do lar, viúva desde 21/11/1980, portadora da C.I. nº MG-2.686.507 PC MG e inscrita no CPF nº 418.707.516-04, residente e domiciliada na Rua Joaquim Moura Brochado, nº 21, Bairro Amoreiras I, Paracatu-MG; WALDEMAR FERREIRA SOUTO, brasileiro, aposentado, portador da C.I. nº MG-337.903 PC/MG e inscrito no CPF nº 196.872.146-00, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, desde 21/06/1991, com ELISABETE MARIA DOS SANTOS SOUTO, brasileira, do lar, portadora da C.I. nº MG-4.231.434 PC/MG e inscrita no CPF nº 400.398.116-20, residentes e domiciliados na Rua Jamiro Leite, nº 57, Bairro Vila Mariana, Paracatu-MG; OSVALDO FERREIRA SOUTO SOBRINHO, brasileiro, comerciante, portador da C.I. nº 678.043 SSP/DF e inscrito no CPF nº 221.834.261-87, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens desde 12/09/2019, com LILIANE NUNES

e Gon dera ga on:do maes o CNM: 059469. 2 O 002g805-50 2.041 So PI usam SE EE eosistema de Begistro TRANSPORTE- — — o "Parádilu,21l de fevereiro de 1986. Oficial, (Ban | o Belº INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS. AV-2-2.805 Prot.nºt 22.490-17/02/1986-Certifico que por falecimen- | to de Joana Botelho Neiva, o imóvel ora matriculado "l foi inventariado por força da Sentença datada de 29 de || maio de 1968 que transitou em julgado pelo Juizo de Di reito desta Comarca, conforme Certidão apresentada do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, datada de 17 de fevereiro de 19 ou fé.Paracatu, 21 de fevereiro -de o 21986. Oficiar, (dude : | Bel& TNAH ÁLVARES DA STLVA CAMBOS+ R—3-2.805 —Prót.nº 22.490-17/02/1986.Pagamento de Meiação e-Lega- do . Pagamento a OSMAR DA SILVA NET & Dbrasileiro,viúvo, fazendeiro,CPF nº 010.051. 106-48QSTa: rhe nestá cida- de.Do imovel ora matriculado NS (Ds eo CORrespon de-lhe todo ele no valor AE RN ÍÁ u fé.Pataca tu, 21 de fevereiro de 1 SS ESSO) == PAN di LO RES DA SILVA CAMPOS R.4:-:2.,805-Prot. nº.26.268-22/(ADS , ob OARÃO - Escritura Puúbli- ca do Cartório do RA " dé Not as da Cidade enComar de Unai -MG,, AA A] e verso, de 20/05/87. DOADOR: - OSMAR DES LAÇO VA, b

Contratado-se o verso CNM: 059469. 2.000 2805-50 2.041

Paracatu, 21 de fevereiro de 1986. A Oficial, (Ban | o Belº INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS.

AV-2-2.805 Prot.nº 22.490-17/02/1986-Certifico que por falecimento de Joana Botelho Neiva, o imóvel ora matriculado "l foi inventariado por força da Sentença datada de 29 de maio de 1968 que transitou em julgado pelo Juizo de Direito desta Comarca, conforme Certidão apresentada do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, datada de 17 de fevereiro de 1986. Paracatu, 21 de fevereiro de 1986. A Oficial, (Ban | o Belº INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS.

R-3-2.805 Prot.nº 22.490-17/02/1986.Pagamento de Meiação e-Lega-do. Pagamento a OSMAR DA SILVA NET & Dbrasileiro,viúvo, fazendeiro,CPF nº 010.051.706-48QSTa: rhe nestá cida-de.Do imovel ora matriculado NS (Ds eo CORrespon de-lhe todo ele no valor de AE RN ÍÁ u fé.Pataca tu, 21 de fevereiro de 1986. A Oficial, (Ban | o Belº INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS.

R.4:-:2.805-Prot. nº.26.268-22/05/1.987- DOARÃO - Escritura Pública do Cartório do 2º Ofício de Notas da Cidade e Comar de Unai-MG., Livro nº.7-H, fls.81 e verso, de 20/05/87. DOADOR:- OSMAR DA SILVA NET & Dbrasileiro,viúvo, fazendeiro, residente e domiciliado em Paracatu-MG., inscrito no CPF nº 010.051.706-48. DONATÁRIO:- ANTONIO PORTO NEIVA, brasileiro, divorciado, fazendeiro, residente e domiciliado em Paracatu-MG., CI-nº.731.235-SSP/MG., CPF nº 044.668.756-49. VALOR:- Cz\$300.000,00. Paracatu, 25 de maio de 1.987. A Oficial, (Ban | o Belº INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS.

Av5:-:2.805-Prot. nº.26.268-22/05/1.987- Proceda-se a esta averbação nos termos da Escritura pública de Doação lavrada nas Notas do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Unai-MG., Livro nº.7-H, fls.81 e verso, de 20/05/1.987, registrada sob o nº.R.4-2.805 da presente matrícula, para constar que para satisfazer as exigências fiscais foi atribuído o valor de Cz\$300.000,00, sendo que da Guia de Informação-ITBI datada de 21/05/1.987, a ser averbada na Av.6-2.805 da presente matrícula consta, como valor Fiscal(valor tributado) Cz\$600.000,00. Paracatu, 25 de maio de 1.987. A Oficial, (Ban | o Belº INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS.

Av6:-:2.805-Prot. nº.26.269-22/05/1.987- Proceda-se a esta averbação para constar que ficam arquivados no Cartório os seguintes títulos, referentes as quitações do Título Público registrado sob o nº.R.4-2.805 da presente matrícula.

SOLICITADO POR: ANTONIO REIS - CPF/CNPJ: 000.000.000-00 - DATA: 20/05/2008

o Operador Nacional do Sistema de Registro ' Doo O, ONT Eletrônico de Imóveis EN: O5SAÇGO. TE 3 7 o CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS FICHA Nº Oficial: Belº, inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais 4.364=A, AV=35-5,082-Frot.84.447-11/08/2006- CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Frocede-se à esta Averbação nos termos da Autorização datada de OP/OB/2.006, firmada pela Credora e apresentada à esta Derventia pelo Devedcor, para que o R-1 da presente amatricula Tlcus cancelado visto ter sido solvido à totalidade sent débito, Do fá. Faracatu, 18 de Agosto de 2004, A Dficiad, de = -BEL2.INGH ALVARES DA SILVA CANFOS- AV-A-5.0B2-Prot.92.3998-27/03/2.,009- Procedo-se àa esta Averbação nos termos da Certidão de Casamento da a de 15/0371.996,. expedida pelo Cartório de Registro cá ess Comarca de Fáracatu-MG, extraída do Livro nº. BJ vB sob no.,524, para constar que LEXO FARIA DE aLIVEIRA NAS tr ARASaÁt rinonio co ANGÉLICA PERES DE QUINTA em 23/09/1.958N te. NINE Lei 66.5135/77, sob o regime Pe Tádrverr de RREO) à Aus VU passou a assina ANGÉLICA PERES [YTIVEIRA, DieasSEB pÁRaSs u, 09 de Abril de 2/0059. A Oficial, a) O | — BELa.INAH ALVARÉS-DA SILVA CAMPOS - DEB/IFA — AV —7-5.

		CNR: 058468, 2 0 0 5 0 8 2 - 0 0	
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS		FICHA Nº 4.364-A.	
Oficial: Belº, inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais			
AV-5-5.0B2-Prot.86.447-11/08/2006- CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Frocede-se a esta Averbação nos termos da Autorização datada de 09/08/2.006, firmada pela Credora e apresentada a esta Sorventia pelo Devedcor, para que o R-1 da presente amatricula Tlcus cancelado visto ter sido solvido a totalidade de seu débito, Dou fé. Paracatu, 18 de Agosto de 2006. A Oficial, <i>[assinatura]</i> -BEL2.INGH ALVARES DA SILVA CAMPOS-			
AV-6-5.0B2-Prot.92.398-27/03/2.009- Procedo-se a esta Averbação nos termos da Certidão de Casamento datada de 15/0371.996, expedida pelo Cartório de Registro Civil desta Comarca de Paracatu-MG, extraída do Livro nº.B-18 fls.vB 067, sob nº.524, para constar que LEXO FARIA DE OLIVEIRA contraiu matrimônio com ANGÉLICA PERES DE QUINTA em 23/09/1.958, anterior à Lei 6.515/77, sob o regime da Comunhão de Bens, a qual passou a assinar ANGELICA PERES DE OLIVEIRA, Dou fé. Paracatu, 09 de Abril de 2.009. A Oficial, <i>[assinatura]</i> - BEL2.INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - DEB/IFA			
AV-7-5.0B2-Prot.92.398-27/03/2.009- Procedo-se a esta Averbação nos termos da Certidão de Casamento datada de 15/0371.996, expedida pelo Cartório de Registro Civil desta Comarca de Paracatu-MG, extraída do Livro nº.B-18 fls.vB 067, sob nº.524, para constar que LEXO FARIA DE OLIVEIRA contraiu matrimônio com ANGÉLICA PERES DE QUINTA em 23/09/1.958, anterior à Lei 6.515/77, sob o regime da Comunhão de Bens, a qual passou a assinar ANGELICA PERES DE OLIVEIRA. Constando da Coluna de Averbações da mesma o seguinte: Averbação de Divórcio: Certifico que em cumprimento ao mandado de averbação devidamente assinado, expedido nos autos de nº.3.781, pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, Doutor João Ary Gomes, fica averbado e arquivado neste Cartório o requerido mandado de averbação de Divórcio requerido por:ANGÉLICA PERES DE OLIVEIRA e LEXO FARIA DE OLIVEIRA, que correu seus trâmites legais neste juízo e Cartório do 19 Ofício. De acordo com a sentença datada em 01/03/1.996, que transitou em julgado e que decretou o Divórcio do casal, a cãnjuge mulher voltará a assinar o seu nome de solteira, ou seja: ANGÉLICA PERES DE QUINTA. Do que para constar, lavrou-se a presente averbação em 08/05/96. A Oficial(a)Wilma Melo Franco Dias. Nada mais se continha em dito termo e averbação das quais bem fielmente extraí a presente certidão. O referido é verdade e dou fé. Paracatu-MG, 15/05/1.996. (a) Wilma Melo Franco Dias - Oficial do Registro Civil Dou fé. Paracatu, 09 de Abril de 2.009. A Oficial, <i>[assinatura]</i> BEL2.INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - DEB/IFA			
Continua no verso...			

TRANENSSIDa o D0137Th3=-29 13,251-A ROLA cosobiregime de Comunhao de Bens em 03,03. /962,C] nº l. 017. 138-SSP-MG. e CPF nº 035.722.346-20, residente e domi ci li ado nasta Cidade de Paracatu-MG. a Rua Rio Grande do Sul 766. IMÓVEL: todo o imóvel constante da presente Matrícula. VALOR: Cr\$4.643.202,28(quatro mi- l hoes, sei scentos e quarenta e tres mil, duzentos e : dois cruzeiros e vinte e oito centavos).Pago e Quita do.Dou fe. Paracatu, 29, de novembro de 1.992.0 Oficial Substituto, (k sã ' : FAUS CAMPOS COSTA. AV=8=13.743: Proten?.82.089=-22/07/2.004-
 Procedo-se a esta Avorba-” ção para constar que Ol ivia Martins Castro 4 port ado ra da CII.RG.nt.No9,226.253-SSP WE h fe. Paracatu, * ”oco TOCO o e BEL INAH AIRE BASSILVA CAiPOS AV =9=13,743: Ph6t. it 82;089=22/07/2209ERN)codede à esta Averba-” ção para consta que OESTE ; IRES Castro à inscrita” a nn nao o BERSVINAS ALVARES DA S. CANIPOS = AVIO=13,743: Prot.nt.52,089422/07/2"004=Procede-se a esta Averba-” ção nos te nos de NE de Casamento expedida pelo Cartério ”Ss a SUIOSSbvil desta Cidade e Comarca de” ParacatuÁldio Lixo. 021, fls. 077 Termo nº. 1149 dat ads TV 7/0 ese 3, Para constar o seguinte da co” 1 una (de Nerds dos AVERB

COMPANHIA DE CREDITO - 20013743-22 13.251-A

TRANSF. 13.743 - sob regime de Comunhao de Bens em 03.03.1962, CI nº 1. 017.138-SSP-MG. e CPF nº 035.722.346-20, residente e domiciliado nesta Cidade de Paracatu-MG. a Rua Rio Grande do Sul, 766. IMÓVEL: todo o imóvel constante da presente Matrícula. VALOR: Cr\$4.643.202,28 (quatro mil, hoes, seiscentos e quarenta e tres mil, duzentos e dois cruzeiros e vinte e oito centavos). Pago e Quita do. Dou fe. Paracatu, 29, de novembro de 1.992.0 Oficial Substituto, (k sã ' : FAUS CAMPOS COSTA.

AV-8-13.743: Prot.nº.82.089-22/07/2.004-Procede-se a esta Averba-” ção para constar que Olivia Martins Castro é portadora da CI.RG.nº.M-9.226.253-SSP/MG. Dou fe. Paracatu, 20 de agosto de 2.004. A Oficial, (k sã ' : FAUS CAMPOS COSTA.

AV-9-13.743: Prot.nº.82.089-22/07/2.004-Procede-se a esta Averba-” ção para constar que Olivia Martins Castro é inscrita no CPF.nº. 944.591.938-03. Dou fe. Paracatu, 20 de agosto de 2.004. A Oficial, (k sã ' : FAUS CAMPOS COSTA.

AVIO-13.743: Prot.nº.82.089-22/07/2.004-Procede-se a esta Averba-” ção nos termos do Cartório de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil desta Cidade e Comarca de Paracatu-MG. Livro nº. 021, fls. 077 Termo nº.1149 datada de 07/05/2003, para constar o seguinte da comuna de Averba-” ção: AVERBAÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL: AVERBAÇÃO DE SEPARAÇÃO DO CASAL conforme Carta Proccatada pela Juiz de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Paracatu-MG. Drª Zoni de Siqueira Ferreira e do “Cumprimento do M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr. Jose Ary Gomes, conforme sentença proferida em 20/03/2003, transitada em julgado, extraída dos autos de nº. 2002.01.1111402-5, permeando a conjugal mulher com o nome de casado, Dou fe. Paracatu, 20 de agosto de 2.004. A Oficial, (k sã ' : FAUS CAMPOS COSTA.

AVII-13.743: Prot.nº.82.089-22/07/2.004-Procede-se a esta Averba-” ção nos termos do Requerimento feito a titular desta Serventia, para constar que no imóvel objeto da presente Matrícula foi construído uma edificação de uso residencial que tomou o nº 766, constituída de 13 (treze) cômodos: 01 varanda/garagem, 01 sala, 01 sala/jantar, 03 banheiros, 04 quartos, 01 cozinha, 01 lavand. 01 desp., com a área construída de 203,00m², tudo em

SOLICITADO POR: ANTONIO REIS - CPF: 035.722.346-20 - DATA: 27/06/2005 09:20:00

EEE EEOTTA) | Comarca de Paracatu-MG, extraída da Matrícula nº 0443540155 1998 2 00047 | — | 576 0006360 51, para constar o DIVÓRCIO de RENATO MULLER Ja JULIANA LEPESQUEUR CORDEIRO MULLER, conforme consta da foluna de Averblições da referida certidão: Averbado o DIVÓRCIO Litigioso do Sa: |, em o rimento ao Mandado da MM.º Juíza de Direito da 1º Vara desta omarca, Drº Paula Roschel Husaluk, sentença proferida em: 29/09/2017, —] transitada em julgado, autos de nº 0016189-08.2016.8.13.0470, voltando a mulher assinar o nome de solteira JULIANA LEPESQUEUR CORDEIRO. Emol: \$17,74. Reconipe: R\$1,06. TFJ: R\$5,91. Total: R\$24,70NCÓDIGO: 1436028. ELO: ETP/19965. Don fé. Paracatu, 22 de julho de NO fia A 2) ão) « | BEL"INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS EN — AV-11-13740 ' -Proti29762 08/06/20: OSFALTOS ANTENUPCIAL- | (Procede-se a esta Averbção nos 1003) da Escritura Pública de Pacto Antenupceial lavrada no Livro nº 343,F aos ÇAAP belonato do 1º Ofício. de Notas desta Cillade e Comarc > aracaterMG, datada de 15/04/2021, 'registrada sob nº 32.352, At NE sa Ádro 03, em data de 22 de Julho de 021, neste Oficio, para RR as ineo de bens adotado pelo casal ENATO MULLER WO AR KO E OLIVEIRA CAMARGOS foi o

Comarca de Paracatu-MG, extraída da Matrícula nº 0443540155 1998 2 00047 576 0006360 51, para constar o DIVÓRCIO de RENATO MULLER e JULIANA LEPESQUEUR CORDEIRO MULLER, conforme consta da Coluna de Averbções da referida certidão: Averbado o DIVÓRCIO Litigioso do casal em cumprimento ao Mandado da MM.º Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca, Dr.ª Paula Roschel Husaluk, sentença proferida em: 29/09/2017, transitada em julgado, autos de nº 0016189-08.2016.8.13.0470, voltando a mulher a assinar o nome de solteira JULIANA LEPESQUEUR CORDEIRO. Emol: R\$17,74. Reconipe: R\$1,06. TFJ: R\$5,91. Total: R\$24,71. CÓDIGO: 1 x 4435-0. SELO: ETP/19965. Dou fé. Paracatu, 22 de julho de 2021. A Oficial, BEL'INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS -ISC/IFL/M.	
AV-11-13740 ' -Prot.129762 -08/06/2021- PACTO ANTENUPCIAL- Procede-se a esta Averbção nos termos da Escritura Pública de Pacto Antenupcial lavrada no Livro nº 343, Folha 03, do Tabelionato do 1º Ofício de Notas desta Cillade e Comarca de Paracatu-MG, datada de 15/04/2021, registrada sob nº 32.352, ficha nº 2.533, Livro 03, em data de 22 de Julho de 2021, neste Ofício, para constar que o regime de bens adotado pelo casal RENATO MULLER e MARIA DE OLIVEIRA CAMARGOS foi o da "COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS", quer dos que eles contratantes possuem, presentemente, quer dos que venham adquirir na constância do matrimônio, seja a qualquer for, oneroso ou gratuito. Emol: R\$17,74. Reconipe: R\$1,06. TFJ: R\$5,91. Total: R\$24,71. CÓDIGO: 1 x 4435-0. SELO: ETP/19965. Dou fé. Paracatu, 22 de julho de 2021. A Oficial, BEL'INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS -ISC/IFL/M.	
AV-12-13748 - Prot.129762 - 08/06/2021 - CASAMENTO - Procede-se a esta Averbção nos termos da Certidão de Casamento datada de 21/05/2021, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Cidade e Comarca de Paracatu-MG, extraída da Matrícula nº 0443540155 2021 2 00072 031 0012548 89, para constar que RENATO MULLER e MARIA DE OLIVEIRA CAMARGOS, registraram seu matrimônio na data de 21/05/2021, posterior à Lei 6.515/77, sob regime da "COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS", passando a contrair a assinar: MARIA OLIVEIRA MULLER. Emol: R\$17,74. Reconipe: R\$1,06. TFJ: R\$5,91. Total: R\$24,71. CÓDIGO: 1 x 4160-8. SELO: ETP/19967. Dou fé. Paracatu, 22 de julho de 2021.	

Continua no verso.

SOCIEDADE POR: ANTONIO REIS -CPF/CNPJ: /na 018- DATA: 27/08/2025 08:17:25

EEE EEOTTA) | Comarca de Paracatu-MG, extraída da Matrícula nº 0443540155 1998 2 00047 | — | 576 0006360 51, para constar o DIVÓRCIO de RENATO MULLER Ja JULIANA LEPESQUEUR CORDEIRO MULLER, conforme consta da foluna de Averblições da referida certidão: Averbado o DIVÓRCIO Litigioso do Sa: |, em o rimento ao Mandado da MM.º Juíza de Direito da 1º Vara desta omarca, Drº Paula Roschel Husaluk, sentença proferida em: 29/09/2017, —] transitada em julgado, autos de nº 0016189-08.2016.8.13.0470, voltando a mulher assinar o nome de solteira JULIANA LEPESQUEUR CORDEIRO. Emol: \$17,74. Reconipe: R\$1,06. TFJ: R\$5,91. Total: R\$24,70NCÓDIGO: 1436028. ELO: ETP/19965. Don fé. Paracatu, 22 de julho de NO fia A 2) ãO) « | BEL"INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS EN — AV-11-13740 ' -Proti29762 08/06/20: OSFALTOS ANTENUPCIAL- | (Procede-se a esta Averbção nos 1003) da Escritura Pública de Pacto Antenupceial lavrada no Livro nº 343,F aos ÇAAP belonato do 1º Ofício. de Notas desta Cillade e Comarc > aracaterMG, datada de 15/04/2021, 'registrada sob nº 32.352, At NE sa Ádro 03, em data de 22 de Julho de 021, neste Oficio, para RR as ineo de bens adotado pelo casal ENATO MULLER WO AR KO E OLIVEIRA CAMARGOS foi o

Comarca de Paracatu-MG, extraída da Matrícula nº 0443540155 1998 2 00047 576 0006360 51, para constar o DIVÓRCIO de RENATO MULLER e JULIANA LEPESQUEUR CORDEIRO MULLER, conforme consta da Coluna de Averbções da referida certidão: Averbado o DIVÓRCIO Litigioso do casal em cumprimento ao Mandado da MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca, Dr.ª Paula Roschel Husaluk, sentença proferida em: 29/09/2017, transitada em julgado, autos de nº 0016189-08.2016.8.13.0470, voltando a mulher a assinar o nome de solteira JULIANA LEPESQUEUR CORDEIRO. Emol: R\$17,74. Reconipe: R\$1,06. TFJ: R\$5,91. Total: R\$24,71. CÓDIGO: 1 x 4435-0. SELO: ETP/19965. Dou fé. Paracatu, 22 de julho de 2021. A Oficial, BEL'INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS -ISC/FL/LM-

AV-11-13740 ' -Prot.129762 -08/06/2021- PACTO ANTENUPCIAL- Procede-se a esta Averbção nos termos da Escritura Pública de Pacto Antenupcial lavrada no Livro nº 343, Folha 03, do Tabelionato do 1º Ofício de Notas desta Cillade e Comarca de Paracatu-MG, datada de 15/04/2021, registrada sob nº 32.352, fls. nº 2.533, Livro 03, em data de 22 de Julho de 2021, neste Ofício, para constar que o regime de bens adotado pelo casal RENATO MULLER e MARIA DE OLIVEIRA CAMARGOS foi o da "COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS", quer dos que eles contratantes possuem, presentemente, quer dos que venham adquirir na constância do matrimônio, seja a qualquer for, oneroso ou gratuito. Emol: R\$17,74. Reconipe: R\$1,06. TFJ: R\$5,91. Total: R\$24,71. CÓDIGO: 1 x 4435-0. SELO: ETP/19965. Dou fé. Paracatu, 22 de julho de 2021. A Oficial, BEL'INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS -ISC/FL/LM-

AV-12-13748 - Prot.129762 - 08/06/2021 - CASAMENTO - Procede-se a esta Averbção nos termos da Certidão de Casamento datada de 21/05/2021, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Cidade e Comarca de Paracatu-MG, extraída da Matrícula nº 0443540155 2021 2 00072 031 0012548 89, para constar que RENATO MULLER e MARIA DE OLIVEIRA CAMARGOS, registraram seu matrimônio na data de 21/05/2021, posterior à Lei 6.515/77, sob regime da "COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS", passando a contrate a assinar: MARIA OLIVEIRA MULLER. Emol: R\$17,74. Reconipe: R\$1,06. TFJ: R\$5,91. Total: R\$24,71. CÓDIGO: 1 x 4160-8. SELO: ETP/19967. Dou fé. Paracatu, 22 de julho de 2021.

Continua no verso.

SOBSCRITO POR: ANTONIO REIS - CPP/CAR/100 - RA 016 - DATA: 21/08/2025 18:58:52

ARE LES o TRANSPORTE ento 2.00 13139 Re Pol98O: Notás"desta Cidade e Comarca de Paracatu-MG., Livro nº 252, fls. 154vº a 158, datada de 29/11/1.991..ADOUIREN TE: ESPÓLIO DE "JOSÉ DE Souza MUNDIM. Na Divisão do imo | vei constante da Matrícula 13.412, fica pertencendo ao | proprietario acima citado o imóvel constante da presen te Matrícula. VALOR: Cr\$2.150.400,00 (dois Wílhoss, cen to e ciqueunta mil e quatrocentos cruzeirdás). Pqu fe," Paracatu, 21 de janeiro de 1,992, À Oficid Pu | AV-2-13.739:Prot.nº .52.294-14/07/1.995-Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão de Óbito expedida pelo Cartório || de Registro Civil desta Cidade e Comarca de Paracatu-M | = C., datada de 02/08/1.991, para eófbtar o Óbito de JO- sÉ DE SOUZA MUNDIM, ocorrido e Císté de 29/07/1.9907 Dou fe, Paracatu, O2-de ao stáNio - SÉ Ne) Oficial = 2. , &ubstituto, MASSA NO - AV-3-13.739:Prot.nev 52.296-14/07/1/98856ER RS que por falecimen to de JOSÉ DE SOUZA No) a Sto constante, da presen- te Matrícula com à es gs 3 Se e Ol galpão tipo = meíagua com 50,06 fésRão! intenbáriado por força da Sen- tença datada de SE/68/ transitada em julgado pelo Juízo de Dirgita Nes SS árca de Paracatu=-MC,, Roge-" rio Alves

TRANSPORTE CRR: 059469, 2.00 13139-51

RE-1-13.739: Nota desta Cidade e Comarca de Paracatu-MG., Livro nº 252, fls. 154vº a 158, datada de 29/11/1.991..ADOUIREN TE: ESPÓLIO DE "JOSÉ DE Souza MUNDIM. Na Divisão do imo | vei constante da Matrícula 13.412, fica pertencendo ao | proprietario acima citado o imóvel constante da presen te Matrícula. VALOR: Cr\$2.150.400,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros). Dou fe, Paracatu, 21 de janeiro de 1.992. A Oficial, FAUSTO DE CAMPOS COSTA - BELE INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS -

AV-2-13.739: Prot.nº. 52.294-14/07/1.995-Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão de Óbito expedida pelo Cartório de Registro Civil desta Cidade e Comarca de Paracatu-M G., datada de 02/08/1.991, para constar o Óbito de JO- SÉ DE SOUZA MUNDIM, ocorrido em data de 29/07/1.990, Dou fe, Paracatu, 02 de agosto de 1.995. O Oficial Substituto, FAUSTO DE CAMPOS COSTA -

AV-3-13.739: Prot.nº. 52.296-14/07/1.995-CERTIFICAR que por falecimen to de JOSÉ DE SOUZA MUNDIM a área constante da presen te Matrícula com área de 319,00m2 e Ol galpão tipo "meisagua com 50,00m2 foi inventariado por força da Sen- tença datada de 12/68/1991 transitada em julgado pelo Juizo de Direito desta Comarca de Paracatu-MG., Roge- rio Alves Quintino, conforme Formol de Partilha datado de 28/07/1.994, de Secretaria da 1ª Vara desta Comarca de Paracatu-MG. Dou fe, Paracatu, 02 de agosto de 1.99 5. O Oficial Substituto, FAUSTO DE CAMPOS COSTA -

R--4-13.739: Prot.nº. 52.296-14/07/1.995-PAGAMENTO DE HERANCA - (Paga mento a Herdeira ADELIA DE SOUZA MUNDIM, brasileira, solteira, residente nesta Cidade. Do imóvel ora inventariado constante da presente Matrícula com 319,00m2, a área ideal de 39,90m2 por Cr\$ 210.125,00, Dou fe, Pa- racatu, 02 de agosto de 1.995. O Oficial Substituto, FAUSTO DE CAMPOS COSTA -

AV-5-13.739: Prot.nº. 52.295-14/07/1.995-Procede-se a esta averbação nos termos do Requerimento feito a Titular deste Cartó- rio por Adelia de Souza Mundim, para constar que a mes- ma é portadora da CI.RG.nº. 430.770-SSP/MG expedida em 10/03/56. Dou fe, Paracatu, 02 de agosto de 1.995. O Oficial Substituto, FAUSTO DE CAMPOS COSTA -

R-6-13.739: Prot.nº. 52.297-14/07/1.995-PAGAMENTO DE HERANCA - (Paga mento a Herdeira ELZA DE SOUZA MUNDIM, brasileira, sol- teira, residente nesta Cidade. Do imóvel inventariado

SOLICITADO POR: ANTONIO REIS - CPF: 0301111-1 - DATA: 27/02/2025 20:19:40

AVEOS-ABkL 409! revsnDa-ustãe. Par 7 outubro de 1.990.0 Oficial "" Substituto, Co : : ANA FAUSTO DE CAMPOS COSTA | AV-3-13.409 — TRANSCRIÇÃO nº 3.787 fis.26|l do Livro 3-AL em 15/02/ 1.974, Transmitente: Sentença datada de 04/10/1.973 que julgou a partilha dos bens deixados por Julia de Áraujo Ferreira a mesma Julia de Araujo Mundim e julio de Souza Mundim, que transitou em julgado. Adquirente:- Hugo do Carmo Mundi m-Dr.,brasi leiro, casado, fanmaceu- tico, residente e domiciliado em Brasi li a-DF. Imóvel: uma parte na casa e quintal constantes da presente Ma trícula.Dou fe. Paracatu, Zó-de outubro de 1.990.0/0FI| | | cial Substituta, Caran | SUSTO DE CANPRS NES TA FAVA 13.409 Prot. nº 39 . 569-25/10/1.990c0ERT pão. E))C ASAMENTO del Cartorio do Regi stro cividNias Ps Roda Naturais da 28) Circunscrição"fregues + aQNdo): ao e) to e Sao Jose, Es-) tado da Guanabara-Ciçg Seo ONO Janeiro, Livro nº 189 fls.35 sob nº KESY, És de 05/03/19647 para constar que Hugo de Cam SS m e Maria Hermekbinda Vilela Mendonç E& o, ooo airam matrimónio em 04 03/1964, ante LéisS. 15/77 sob o regime de Comu ! nhao de Be FoxtueRee aty, 28 de outubro de 1.990, o... bp Ofici ads i ÁS Ra | " | SS ES -AUSTO D

CONFIRMAR - 20011111-11 12.904

AV-3-13.409 TRANSCRICAO nº 3.787 fis.261 do Livro 3-AL em 15/02/1.974. Transmitente: Sentença datada de 04/10/1.973 que julgou a partilha dos bens deixados por Julia de Araujo Ferreira a mesma Julia de Araujo Mundim e julio de Souza Mundim, que transitou em julgado. Adquirente:- Hugo do Carmo Mundim-Dr., brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado em Brasília-DF. Imóvel: uma parte na casa e quintal constantes da presente Matrícula. Dou fe. Paracatu, 26 de outubro de 1.990.0/0FI cial Substituto.

AV-4-13.409 PROT. nº 39.569-25/10/1.990. CERTIDÃO DE CASAMENTO do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da 28ª Circunscrição-Freguesia do Asinamento de São José, Estado da Guanabara-Cidade do Rio de Janeiro, Livro nº 189 fls.35 sob nº 18.833, datada de 05/03/1964, para constar que Hugo do Carmo Mundim e Maria Hermetinda Vilela Mendonça Mundim, contraíram matrimônio em 04 03/1964, anteriormente Lei 6.515/77 sob o regime de Comunhão de Bens. Dou fe. Paracatu, 26 de outubro de 1.990.0 Oficial Substituto.

AV-5-13.409 PROT. nº 39.292-25/09/1990. Procede-se a esta Averbação nos termos do requerimento feito a Titular deste Cartório por Adelfo de Souza Mundim, datado de 18/07/1990, para constar que Hugo do Carmo Mundim e portador do nº 003.901.511/49, Dou fe. Paracatu, 26 de outubro de 1.990.0 Oficial Substituto.

AV-6-13.409 PROT. nº 39.570-25/10/1.990. CERTIDÃO DE ÓBITO do Cartório do 18º Ofício de Registro Civil e Casamentos de Brasília-DF., Livro nº 12 fls.441 sob nº 11.441 em 23. 03/1982, para constar o registro do óbito de Maria Hermetinda Vilela Mendonça Mundim, casada que foi com Hugo do Carmo Mundim. Dou fe. Paracatu, 26 de outubro de 1.990.0 Oficial Substituto.

AV-7-13.409 TRANSCRICAO nº 3.788 fls.261 a 262 do Livro 3-AL em 15/02/1.974. Transmitente: Sentença datada de 04/10/1973 que julgou a partilha dos bens deixados por Julia de Araujo Mundim a mesma Julia de Araujo Ferreira e julio de Souza Mundim e transitou em julgado. Adquirente:- JOSÉ DE SOUZA MUNDIM, brasileiro, solteiro, maior, inca

SOLICITADO POR: ANTONIO REIS - CPF: 00000000000 - DATA: 27/05/2025 09:28

| e fa Li o PRNERAN, ODE mo Di TonHE ONA. 2 0 13LH9 Sh | o PWLEARTURIO;; A: REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS EIÁNA Ene q. | (| Oficial: Bol", tah Álvares da Silva Canpos - Paracatu - Da Bora | FORA Nº [2.904-/ —ÔÓD. | MAT. Nº |Continuação da Matrícula 13.409 Ficha 12.904: [LIVRO 2) VAV<7113.409 | mai br. incápaz, residente e domiciliado nesta Cidade. Imó | vel: uma párté no quintal e um galpao tipo mei agua, cober] to de telhas, em bom estado de conservação, medindo apra ximitianente 50; 00n2., piso de cimento e duas divisoes, pro ' o vido de instalações, constantes da presente Matrícula.- Dou Fe. Paraeeto; S6. de outubro de 1.990.0 Oficial Subs- | Fúlto, e SsNrtcam AVS8 113.409 | Prat.nº 39.292-28/09/1990. Procede-se a esta Averbação nos termos do Requerimento feito eu! ar deste Carto- — Iriapor Ádelia de Souza Mundi m, So, (IE/ 07/1990; p a | ra 'constar que Jose de Souza fi 2 RES ádor deChE *' 1 sob nº 933.728.926-15. Dou SAGA de outubro" de [1.990.0 Oficial Subsitur& SS CENA TI o SS TO RELSANDOS COSTA AV.9113.409 | TRANSCRIÇÃO Nº 3.789 (Qua62 dôNkitro 3-AL em data de 13 | — [02/1.974., Transmi tente tefgs ada de 04/10/1973" que 1 julgou à parti !ha os)bens. dei Zados. por Julia de

ANTONIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS		FICHA Nº 12.904-A	
Oficial: Bol", tah Álvares da Silva Canpos - Paracatu - Minas Gerais			
CID. MAT. Nº	Continuação da Matrícula 13.409 Ficha 12.904: LIVRO 2		
AV.7113.409	mei br. incápaz, residente e domiciliado nesta Cidade. Imó vel: uma parte no quintal e um galpao tipo mei agua, coberto de telhas, em bom estado de conservação, medindo apra ximitianente 50,00n2., piso de cimento e duas divisoes, provido de instalações, constantes da presente Matrícula.- Dou Fe. Paraeeto, 26 de outubro de 1.990.0 Oficial Substituto, <u>Ca</u>		
FAUSTO DE CAMPOS COSTA			
AV8 13.409	Prat.nº 39.292-28/09/1990. Procede-se a esta Averbação, nos termos do Requerimento feito a Titular deste Cartório por Adelia de Souza Mundim, datado de 18/07/1990, para constar que Jose de Souza Mundim é portador do CIC nº 933.728.926-15. Dou Fe. Paracatu, 26 de outubro de 1.990.0 Oficial Substituto, <u>Ca</u>		
FAUSTO DE CAMPOS COSTA			
AV.9113.409	TRANSCRIÇÃO Nº 3.789 fls.262 do Livro 3-AL em data de 15/02/1.974. Transmittente: Sentença datada de 04/10/1.973, que julgou a partilha dos bens deixados por Julia de Araújo Mundim a mesma Julia de Araújo Ferreira e Julio de Souza Mundim e transitou em julgado. Adquirente: Maria de Souza Mundim, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada nesta Cidade. Imóvel: uma parte na casa e quintal constantes da presente Matrícula. Dou Fe. Paracatu, 26 de outubro de 1.990.0 Oficial Substituto, <u>Ca</u>		
FAUSTO DE CAMPOS COSTA			
AV10113.409	Prat.nº 39.292-28/09/1990. Procede-se a esta Averbação, nos termos do Requerimento feito a Titular deste Cartório por Adelia de Souza Mundim, datado de 18/07/1990, para constar que Maria de Souza Mundim é portadora do CIC sob nº 066.292.026-00. Dou Fe. Paracatu, 26 de outubro de 1990.0 Oficial Substituto, <u>Ca</u>		
FAUSTO DE CAMPOS COSTA			
AV11113.409	TRANSCRIÇÃO nº 3.790 fls.262 do Livro 3-AL em data de 15/02/1974. Transmittente: Sentença datada de 04/10/1973, que julgou a partilha dos bens deixados por Julia de Araújo Mundim ou Julia de Araújo Ferreira e Julio de Souza Mundim e transitou em julgado. Adquirente: Sebastiana Mundim Praça, brasileira, casada com Norton Carneiro Praça, ela doméstica, ele comerciante, residentes e domiciliados nesta Cidade. Imóvel: uma parte no quintal constante da presente Matrícula. Dou Fe. Paracatu, 26 de outubro de 1.990.0 Oficial Substituto, <u>Ca</u>		
FAUSTO DE CAMPOS COSTA			

MOBIL. 1

REGISTRADO POR ANTONIO REIS - CONTINUAÇÃO Nº 12.904-A - DATA: 27/06/2005 09:22:38

Continuação, de Yarso ão tan SEA 2.00 13409="8h 12.9004-A ave pa hogeno Prot .nº 39.2093-28/09/1990. CERTIDÃO DE CASAMENTO do Cartorio do Registro Civil desta Cidade e Comarca |. de Paracatu-MG., Livro.nº B-19 fls.i2 vº sob nº 610, | datada de 29/05/1990, para constar que Norton Carnei ro Praça e Sebastiana Mundim Praça contrairam matrj=- | : monio em 21/07/1957, anterior a Lei 6.515/77 sob o "" | o regime de Comunhao de Bens.Dou fe. Paraestu 26>de ou tubro de 1.990.0 Oficial Substitutoç. — Cory: : FAUSTO DE TAMPOS COSTA AV-13-13.409 — Prot.nº 39 . 292-28/09/1990. Procede-se a esta Averba- ção nos termos do Requerimento feito a Titular deste Cartorio por Adelia de Souza Mundim, datado de 18/07 1,990, para constar que Sebastiana Mundim Praça e * portadora do CIC sob nº d97,2Â4 0066 e Norton (Car negro Praça sob nº 004.668 NE6 SIGA > a Panaedtu, 26 de outubro de 1.990.0 OBS Susa STR OC " ! F NISTO DE CAMPOSTEOSTA | AV-I4-13.409 — TRANSCRIÇÃO nº 3.794 SS 6 CIO do Livro 3sAlrem data de 18/02/ 19 FONTES é: Sentença datada,de 04/10/1973 que Hd pat" ha dos bens deixados | — por Júlia de vífio MunÁias é mesma Julia de Araújo * ' Ferreira e sóliaÃÃe, Qa Mundim e transitou em jul- ; gado. A

Continuação do verso	TRANSPORTE	2.00 13409-51 12.904-A
AV-12-13.409	Prot. nº 39.293-28/09/1990. CERTIDÃO DE CASAMENTO do Cartório do Registro Civil desta Cidade e Comarca de Paracatu-MG., Livro nº B-19 fls. 12 vº sob nº 610, datada de 29/05/1990, para constar que Norton Carneiro Praça e Sebastiana Mundim Praça contrairam matrimônio em 21/07/1957, anterior à Lei 6.515/77 sob o regime de Comunhão de Bens. Dou fe. Paracatu, 26 de outubro de 1.990.0 Oficial Substituto, <u>FAUSTO DE CAMPOS COSTA</u> .	
AV-13-13.409	Prot. nº 39.292-28/09/1990. Procede-se a esta Averbação nos termos do Requerimento feito a Titular deste Cartório por Adelia de Souza Mundim, datado de 18/07 1.990, para constar que Sebastiana Mundim Praça é portadora do CIC sob nº 897.834.006-68 e Norton Carneiro Praça sob nº 004.668 NE6 SIGA, Paracatu, 26 de outubro de 1.990.0 Oficial Substituto, <u>FAUSTO DE CAMPOS COSTA</u> .	
AV-14-13.409	TRANSCRIÇÃO nº 3.794 fls. 263 e 264 do Livro 3-Al em data de 18/02/ 1974. Transmite-se Sentença datada de 04/10/1973 que julgou a partilha dos bens deixados por Julia de Araújo Mundim a mesma Julia de Araújo Ferreira e Julio de Souza Mundim e transitou em julgado. Adquirente: Elza de Souza Mundim, brasileira, solteira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade. Imóvel: uma parte na casa e terreno constantes da presente Matrícula. Dou fe. Paracatu, 26 de outubro de 1.990.0 Oficial Substituto, <u>FAUSTO DE CAMPOS COSTA</u> .	
AV-15-13.409	Prot. nº 39.292-28/09/1.990. Procede-se a esta Averbação nos termos do Requerimento feito a Titular deste Cartório por Adelia de Souza Mundim, datado de 18/07 1.990, para constar que Elza de Souza Mundim é portadora do CIC sob nº 078.193.156-87. Dou fe. Paracatu, 26 de outubro de 1.990.0 Oficial Substituto, <u>FAUSTO DE CAMPOS COSTA</u> .	
AV-16-13.409	TRANSCRIÇÃO nº 3.795 fls. 264 do Livro 3-Al em 18/02/ 1.974. Transmite-se Sentença datada de 04/10/1973, que julgou a partilha dos bens deixados por Julia de Araújo Mundim a mesma Julia de Araújo Ferreira e Julio de Souza Mundim e transitou em julgado. Adquirente: Luiz de Souza Mundim, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade. Imóvel: uma parte no terreno constante da presente Matrícula. Dou fe. Paracatu, 26 de outubro de 1.990.0 Oficial Substituto, <u>FAUSTO DE CAMPOS COSTA</u> .	

Conti puação.do. verso - TRANSPORTES 20013599 =só [2.904-B ava Rh FhogenioRgitr ansmiti do pelo R=1-3.853 Ficha 3.120 Livro O2, uma area de 518,74 m2.em 28/06/1.979, sendo transmi-| tentes Honorio de Souza Mundim e sua mulher Franck. ca Rocha Mundim e adquirente Francisco Âmaury Godoy. Dou fe. Par Ur de outubro de 1990.0 Oficial Subk | tituto, : FAUSTO DE CAMPOS COSTA AV-23-13.409 — TRANSCRIÇÃO nº 3.797 fls.264 do Livro 3-AL em data * de 18/02/1990,digo, de 18/02/1974.Transmitente: Sen- tença datada de 04/10/1973 que julgou a partilha dos bens deixados por Julia de Araujo Mundim a mesma Ju lia de Araújo Ferreira e Julio de Souza Mundim ensquel transitou em julgado. Adaui rentásigs ia de Souza Mun-l | dim, brasileira, solteira, nóéters professora, residen| te e domiciliada nesta Ci ARNTU parte da cs sa e terreno constantes FANS Sr ha atri cul as Dou fe Paraes 20 de oO A iicial Substituto CA o) o. SS i FAUSTO DE CAMPOS ao SM AV-24-13.409 — Prot.nº 39,292-28X09/199d Roptede-se a esta Áverba- ção nos termo Esytes refino to feito a Titular deste Cartório p Ti a de)Souza Mundi m, datado de 18/07 1.990, paro ESSO a mesma e portadora de CIC sob nº NS STO Do fe. Paraeatu 26 de outubro de |L

Continuação do verso

TRANSPORTES 20013599 = só [2.904-B

AV-22-13.409 Foi transmitido pelo R=1-3.853 Ficha 3.120 Livro O2, uma área de 518,74 m2.em 28/06/1.979, sendo transmitentes Honorio de Souza Mundim e sua mulher Francisca Rocha Mundim e adquirente Francisco Amaury Godoy. Dou fe. Paracatu, 26 de outubro de 1990.0 Oficial Substituto, Costa

FAUSTO DE CAMPOS COSTA

AV-23-13.409 TRANSCRIÇÃO nº 3.797 fls.264 do Livro 3-AL em data * de 18/02/1990,digo, de 18/02/1974.Transmitente: Sentença datada de 04/10/1973 que julgou a partilha dos bens deixados por Julia de Araujo Mundim a mesma Julia de Araújo Ferreira e Julio de Souza Mundim ensquel transitou em julgado. Adquirente: Adélia de Souza Mundim, brasileira, solteira, exerce professora, residente e domiciliada nesta Cidade. Imovel: uma parte da casa e terreno constantes da presente Matrícula: Dou fe Paracatu, 26 de outubro de 1990.0 Oficial Substituto, Costa

FAUSTO DE CAMPOS COSTA

AV-24-13.409 Prot.nº 39.292-28/09/1990.Procede-se a esta Averbação nos termos do Requerimento feito a Titular deste Cartório por Adélia de Souza Mundim, datado de 18/07 1.990, para constar que a mesma é portadora do CIC sob nº 39.292-28/09/1990. Dou fe. Paracatu, 26 de outubro de 1.990.0 Oficial Substituto, Costa

FAUSTO DE CAMPOS COSTA

AV-25-13.409 TRANSCRIÇÃO nº 3.798 fls.265 do Livro 3-AL em data * de 18/02/1974. Transmitente: Sentença datada de 04/10/1973 que julgou a partilha dos bens deixados por Julia de Araujo Mundim a mesma Julia de Araújo Ferreira e Julio de Souza Mundim e transitou em julgado. Adquirente: Nilda de Souza Rabelo, brasileira, casada com Geraldo Rabelo de Souza, doméstica, ele comerciante, residentes e domiciliados nesta Cidade. Imovel - uma parte do terreno constante da presente Matrícula Dou fe. Paracatu, 26 de outubro de 1.990.0 Oficial Substituto, Costa

FAUSTO DE CAMPOS COSTA

AV-26-13.409 Prot.nº 39.292-28/09/1990.Procede-se a esta Averbação nos termos do Requerimento feito a Titular deste Cartório por Adélia de Souza Mundim, datado de 18/07 1990, para constar que Nilda de Souza Rabelo é portadora do CIC sob nº 477.766.416-34. Dou fe. Paracatu, 26 de outubro de 1.990.0 Oficial Substituto, Costa

FAUSTO DE CAMPOS COSTA

AV-27-13.409 Prot. nº 39.569-25/10/1990.CERTIDÃO DE CASAMENTO do

SOCIEDADE POR ANTONIO REIS - CRIANZA - na 018 - DATA: 27/06/2025 20:22:38

Contáneeçada Ficha 8.591.A. CNH: OSS469.2 9009200771 8 501-8, DR cÓDa [MATE N.º | gorônico ge
imóveis . Naria Pereira de Brito, ate o marco aos 300mts., deste seguem na direção N.85930",
dividindo do mesmo quinhao" ate o marco aos 400 metros, deste, ainda dividindo com" | o mesmo
quinhão de Maria P. de Brito, rumo ao marco a " margem direita do Ribeirão da Prata; por este
acima, di vidindo com o quinhão de Vita! Venancio de Oliveira, à- tê a barra do córrego do
Buritizinho; seguem por este " acima dividindo com terras do quinhoeiro Vital Venancio de Oliveira,
atê-sua cabeceira onde tiveram início. Dou fe. À Oficial, Cedo PT =BELº, INAH ÁLVARES DA SILVA
CAMPOS= AV.6/9.200 |Prot.nº 38.807-13/08/1990.Procede-ga& a esta Averbação "" para constar que
ficou conprovads Sex: stencia de ns crição de Multa referente à o i QN) Oh SS) e da presen te
Matrícula, de acordo com 37 dE nº 4.771 de 15.09.1965, nos termos da etEBT da & SAD" Vara
desta"Ço- marca de Par acatu-MG., datgqede Rá" 1990, arquivada e Cartório. Dou Fe. ParacatlKND»
AS mbro de 1990:.0Ô Ofi- cial Substituto, (FMAS | FA (Emo DE CANDOS COSTA AV.7|9.200 |Prot.nº 38
.807-142057 99fERocede-se a esta Averbação * para constar O NZ co A

Contáneeçada de Ficha 8.591.A. CNH: OSS469.2 9009200771 8.591-A.		LIBRO 2
AV.6/9.200	Matrícula	Maria Pereira de Brito, até o marco aos 360mts., deste seguem na direção N.85930', dividindo do mesmo quinhão" até o marco aos 400 metros, deste, ainda dividindo com" o mesmo quinhão de Maria P. de Brito, rumo ao marco à " margem direita do Ribeirão da Prata; por este acima, di vidindo com o quinhão de Vital Venancio de Oliveira, a- tê a barra do córrego do Buritizinho; seguem por este " acima dividindo com terras do quinhoeiro Vital Venancio de Oliveira, atê-sua cabeceira onde tiveram início. Dou fe. A Oficial, <u>INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS</u> =BELº.
AV.7/9.200	Matrícula	Prot.nº 38.807-13/08/1990.Procede-se a esta Averbação " para constar que ficou comprovada a inexistência de Ins- crição de Multa referente ao imóvel constante da presen- te Matrícula, de acordo com o Art.37 da Lei nº 4.771 de 15.09.1965, nos termos da Certidão da 1ª Vara desta Co- marca de Paracatu-MG., datada de 17/07/1990, arquivada em Cartório.Dou fe.Paracatu, 05 de setembro de 1990.O Ofi- cial Substituto, <u>FAUSTO DE CANDOS COSTA</u>
AV.8/9.200	Matrícula	Prot.nº 38.807-13/08/1990.Procede-se a esta Averbação " para constar que ficou comprovada a inexistência de Ins- crição de Multa referente ao imóvel constante da presen- te Matrícula, de acordo com o Art.37 da Lei nº 4.771 de 15.09.1965, nos termos da Certidão da 2ª Vara desta Co- marca de Paracatu-MG., datada de 17/07/1990, arquivada em Cartório.Dou fe.Paracatu, 05 de setembro de 1990.O Ofi- cial Substituto, <u>FAUSTO DE CAMPOS COSTA</u>

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - PARACATU - MG. FICHA Nº 8.591-B

SOCIEDADE POR ANTONIO REIS - OFFICINA - 1990.018-11 DATA: 27/06/2005 18:52:12

IIIIIELO PAORIII/A00 r i • , • • Ge e CITE (M)-SE PARA PAGAMENTO EM 24 HORAS. SOB PENA DE PENHORA. PARA i; PÓTETE DE PAGAMEN- TO, IN:X:371.-4D° EMBARGOS. FIXO OS HONORÁRIOS EM 10%, SOB3E O VALE D/.8 à r. • / til 10/MG-00/03:1077

066

 **SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



COMUNICADO
Data: 04/10/81 Hora: _____

Assunto: _____

1. CITE (M) SE PARA PAGAMENTO EM 24 HORAS SOB PENA DE FENHORA.

2. PARA I. PÔTEC DE PAGAMENTO. INCLUIÇÃO EMBARGOS. FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO.


ROGÉRIO ALVES COUTINHO
PP. JUIZ SUBSTITUTO

CERTIDÃO

Recebi em _____ de 04/10/81 Certidão e deu-
ta que expussei o entregues e assinado
no oficial de justiça.

O Recebido: 

P. 27. 01 - m - original para depósito o original no arquivo, em 7/2 hora.

VISTO EM COMARCA


ROGÉRIO ALVES COUTINHO
JUIZ DE PAZ

40-960-000-000277

RSCS SUMMITT 11

Amevo 000537003-83.2002.8.13.040 (112542544) SEI 1080.01.00036754/2002-7 Num. 3632573192

Num. 3632573192 Num. 3632573192 /70 e/L5 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA Comarca: Paracatu Secretaria do Juízo da Primeira Vara MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA PROCESSO Nº 7.950 NATUREZA: Execução PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em Liquidação Extrajudicial x IDELVANDO NETO SIQUEIRA; ANTONINO CAMILO DE ANDRADE FILHO e NORTON CARNEIRO PRAÇA. ADVOGADO(A): Ana Maria R.C.Quintão Soares OFICIAL:

31/04/32

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Paracatu
Secretaria do Juízo da Primeira Vara

MANDADO DE
CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 7.950
NATUREZA: Execução
PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em Liquidação Extrajudicial x IDELVANDO NETO SIQUEIRA; ANTONINO CAMILO DE ANDRADE FILHO e NORTON CARNEIRO PRAÇA.
ADVOGADO(A): Ana Maria R.C.Quintão Soares
OFICIAL: Antonio João

O Juiz Rogério Alves Coutinho,
Juiz(a) de Direito da Primeira Vara desta Comarca de Paracatu- Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO dos executados, domiciliados na Pça. Dep. Cláudio Ulhôa, 175, Rua dos Operários, 15, V. Mariana e Rua Goiás, 242, respectivamente, para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de Cr\$702.705,02 e, mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o façam, decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a seguir, os executados e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar(em) defesa.

CUMPRE-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Paracatu-30, aos 18 de outubro de 1991. Eu, Reinaldo Giatti, Escrivão, o subscrevo por ordem do Juiz.

[Assinatura]
Reinaldo Giatti

[Assinatura]
Antonio João

Num. 3632573192

Anexo 0053703-83.2002 & 13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2023-98 / pg. 11

1.992 as 14 horas CITEI o Sr Idelvandro Neto Siqueira é Rua Traveça Salgado Filho Bairro Bela Vista, que li e 1 leu o mandado e ciente ficou de todo seu conteudo, recebe a contra fé que ofereci e exarou sua nota de ciente no é..d.o tman.dado.Procedi ipentiorá -eM'benS dó executado Sr ' Idelvandro Neto Siqueira bens este oferecido pelo execu-: .executado Sr Idelvandro Neto Siqueira 1 soai-0ms auto de penhora em anexo.Dou fé. P racatu 31 de janeiro de 1.992 custas: Conduçges 0\$30.000,00 Estado s\$15.000,00 Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 12

CERTIFICADO

Certifico eu, oficial de justiça, que, em cumprimento do mandado retro, me dirigi nesta cidade, sendo aí por 4 vezes á Rua Octas 242 e Praça Candido ' Ulhoa 175 deixei de citar o Srs Horton Carneiro Praça , e Idelvandro Neto Siqueira em virtude dos referidos srs' não estarem .

CERTIFICO MAIS QUE: dia 4 de dezembro de 1.991 as 11 horas CITEI o Sr Antonio Camilo de Andrade ' Filho, que li e leu o mandado e ciente ficou de todo seu conteudo 'recebeu a contra fé que ofereci ' e exarou sua ' nota de ciente no pé do mandado.

CERTIFICO AINDA QUE: dia 27 de dezembro de 1.991 as 17 horas CITEI o Sr Horton Carneiro Praça ' na Chacara perto do Corrego Rico, que li e leu o mandado e ciente ficou de todo seu conteudo, recebeu a contra fé que ofereci e exarou sua nota de ciente no pé do mandado.

CERTIFICO MAIS QUE: Dia 10 de janeiro de 1.992 as 14 horas CITEI o Sr Idelvandro Neto Siqueira é Rua Traveça Salgado Filho Bairro Bela Vista, que li e ' leu o mandado e ciente ficou de todo seu conteudo, recebe u a contra fé que ofereci e exarou sua nota de ciente no pé do mandado.Procedi penhorá em bens do executado Sr ' Idelvandro Neto Siqueira bens este oferecido pelo execu- executado Sr Idelvandro Neto Siqueira , conforme auto de penhora em anexo.Dou fé. Paracatu 31 de janeiro de 1.992

O oficial de justiça *[assinatura]*

custas: Conduçges0\$30.000,00
Estado.....s\$15.000,00

Num. 3632573192 0 cio-7.2e/' O OFICIAL_ ÜEJUSTIÇA Cientes: AUTO DE PENHORA Aos31) trinta e urdias do mês de Janeiro de mil novecentos e Noventa e dois , em cumprimento ao mandado expedido nos atos ng 7.950 do Cartório do Oficio, decorridas as vinte e quatro (24) horas da citação constan- te da certidão retro sem que fosse paga a divida, procedi a penhora do(s) seguinte(s) bem (bens) pertencentes ao executado lde lva n dr o Ne to Biqueira a saber:

AUTO DE PENHORA

Ano 11) trinta e duas do mês de Janeiro de mil novecentos e Reventa e dois , em cumprimento ao mandado expedido nos atos nº 7.950 do Cartório do Oficial, decoradas às vinte e quatro (24) horas da citação constante da certidão retida sem que fosse paga a dívida, procedi a penhora do(s) bem(ens) pertencentes ao executado Idelvandro Neto Siqueira a saber:

1) uma prensa Elétrica Xerográfica, Marca Hario do Brasil Indústria e Comércio, Ano de fabricação: 1.978, Modelo 12, Nº 13, em perfeito funcionamento.

Efectuada a penhora, depusitei o(s) bem(ens) em mãos e poder de IDELVANDRO NETO SIQUEIRA O Oficial de Justiça *[assinatura]* deu ao arguido seu depositário, sujeitando-se as penas da lei.

O Depositário *[assinatura]*

ERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao disposto no artigo 669 do CPC, que, após efectuada a penhora, conforme auto acima, intimei o executado IDELVANDRO NETO SIQUEIRA bem como sua mulher () dias advertidos que fizesse/casasse na forma do artigo 285 do CPC, O referido é verdade e dou fé.

Nos bens acima penhorados avalio por Cr\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil Cruzzeiros.

Fazendo, 31 de Janeiro de 1992

[assinatura]
O OFICIAL DE JUSTIÇA

Cientes:

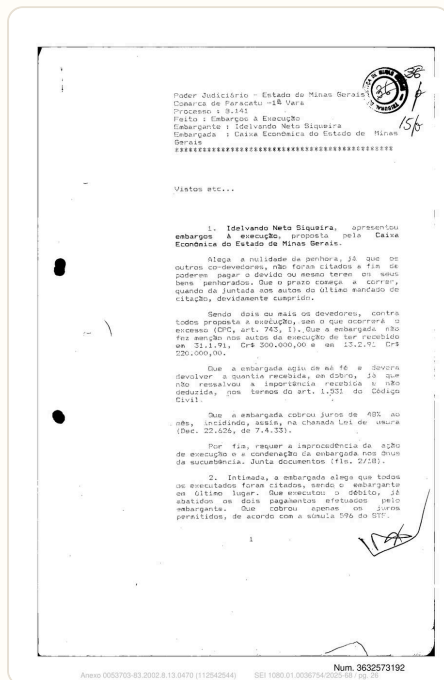
[assinatura]

ApdoExecução

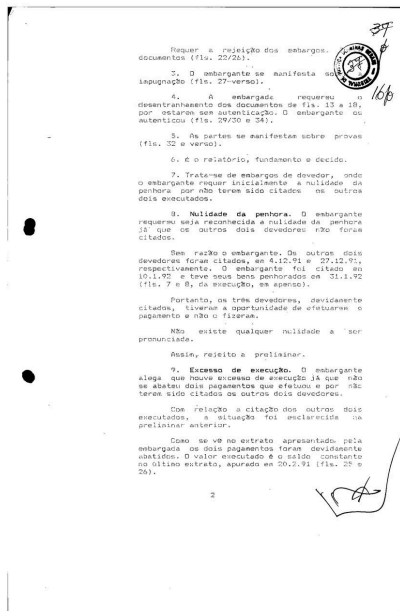
REQUERENTE Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
REQUERIDO: Idelvandro Neto Siqueira e outros

Assento 00053703-83 2002-8-13 0470 (112542544) SEI 1080.01.0026754-2002 Num. 3632573192

Embargada r Caixa EconÔmica do Estado de Minas Gerais *****~*****M**M
Vistos etc... Idelvando Neto Siqueira, apresentou embargos à execuço, proposta pela Caixa
Econâmica do Estado de Minas Gerais, Alega a nulidade da penhora, já que os outros co devedores,
não foram citados 6 fim de poderem pagar o devido ou mesmo terem os seus bens 'penhorados.
Que o prazo começa a correr, quando da juntada aos autos do último mandado de citação,
devidamente cumprido. Sendo dois ou mais os devedores, contra todos propOsta a exeèução,.sem o
que ocorrerá o



autenticou (fls. 29/30 e 34). As partes se manifest e provas. (fls. 32 e verso). é o rela rio,, fundamente: decid - Trata-se de embargos de devedor, onde embargante requer inicialmente a nulidade: da penhora por não terem Sido citados os outros dois executados. E. Nulidade da penhora. O embaroante requereu. seja reconhecida a nulidade da penhora que os outros dois devedores não foram citados. Sem razão o embargar te Os outros b.



João Viana da Costa Oficial de Justiça Avaliador: Lúcio O Dr. Alexandre Magno Mendes do Valle, MM. Juiz de Direito da 16 Vara desta Comarca de Paracatu, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. MUDA, ao Oficial de- Justiça Avaliador, deste Juízo, Lúcio, ao qual este for apresentado que, em seu cumprimento, proceda à AVALIAÇÃO dos bens constantes da auto de penhora de fls. 08, cuja cópia segue em anexo, fazendo parte integrante deste. CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Paracatu, em 7-de Abril de 2000. __ Eur-Reinaldo Giati, Escrivão(ã) o digito por ordem do(a) Juiz(iza).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PARACATU - SECRETARIA DA 1ª VARA

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo nº 7950-1
Natureza: EXCUÇÃO.

Partes:
O ESTADO DE MINAS GERAIS
IDELVANDO NETO SIQUEIRA, ANTONINO CAMILO ANDRADE FILHO, NORTON
CRANKEIRO FRAGA

Advogados:
João Viana da Costa
Oficial de Justiça Avaliador:
Lúcio

O Dr. Alexandre Magno Mendes do Valle, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Paracatu, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MUDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, deste Juízo, Lúcio, ao qual este for apresentado que, em seu cumprimento, proceda à AVALIAÇÃO dos bens constantes da auto de penhora de fls. 08, cuja cópia segue em anexo, fazendo parte integrante deste.

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Paracatu, em 7 de Abril de 2000.

Euf. Reinaldo Giati, Escrivão(ã) o digito por ordem do(a) Juiz(iza).

Escrivão Judicial

Ord. 10.36.513-0

Ação de Execução Processo nº 7.950-1 Exeqüente : ESTADO DE MINAS GERAIS Executados: IDELVANDO NETO SIQUEIRA e OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, vem aduzir e requerer o seguinte: Atendendo ao r. despacho de fls., o Exeqüente vem dizer que concorda com o laudo de avaliação de fls. 24, ficando desde já ressalvada a necessidade de reforço de penhora, tendo em vista que o valor do crédito é muito superior ao valor do bem penhorado. Nesta oportunidade, requer a juntada da planilha de débito, atualizada até o mês de julho de 2000, no montante de R\$ 9.385,68 (nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), ressaltando-se que neste montante não estão incluídos os valores atinentes a custas, despesas judiciais e honorários advocatícios. Requer pois, o prosseguimento do feito, determinando-se a expedição de mandado de reforço de penhora.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

26

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARACATU

REF: 13.1487.00000
CUSTO: 00000
ACUSE DE RECIBO: 00000

Referência:
Ata de Exame de
Processo nº 7.850-1
Expediente: **ESTADO DE MINAS GERAIS**
Examinados: **DELBANDINO NETO SIQUEIRA e OUTROS**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, vem aduzir e requerer o seguinte:

Atendendo ao r. despacho de fls. o Exequiente vem dizer que concorda com o laudo de avaliação de fls. 24, ficando desde já ressalvada a necessidade do retorno de peritória, tendo em vista que o valor do crédito é muito superior ao valor do bem penhorado.

Nesta oportunidade, requer a juntada da planilha de débito, atualizada até o mês de julho de 2000, no montante de R\$ 9.365,68 (nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), ressaltando-se que neste montante não estão incluídos os valores referentes a custas, despesas judiciais e honorários advocatícios.

Requer, pois, o prosseguimento do feito, determinando-se a expedição de mandado de retorno de peritória.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belô Horizonte, 16 de Julho de 2000.

[Assinatura]
JOÃO VIANA DA COSTA
Procurador do Estado
OAB MG 55447

Presp. da Liberdade, s/nº - Palácio de Secretaria do Estado da Justiça - Andar Térreo

Anexo: 00030730-63.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.003876409000 Num. 3632573192

12.427/96, preceitua que são isentos de custas a União, o Estado, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações. Como se não bastasse, a Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais, através do aviso nº 12/2000, sepultou a celeuma antes instaurada sobre esse assunto, garantindo aos Srs. Oficiais de Justiça o recebimento de todos os mandados devidamente cumpridos e vinculados aos feitos de interesse do Estado de Minas Gerais. Assim, restando evidenciado que o Exeqüente está isento do recolhimento de custas, nestas incluído o ressarcimento da verba do Oficial de Justiça, requer o cumprimento do Mandado de Reforço de Penhora requerido pelo Estado de Minas Gerais com a maior brevidade possível. Nesses termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2003. 3> \$ c' _ c_ O Milena Franchini Branquinho Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Paracatu/MG

Autor nº : 470.02.005.370-3
Processo : Estado de Minas Gerais
Réu : Ildelvander Neto Siqueira e outros
Ação : Execução

ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente, por intermédio de sua Procuradora, nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer:

Em publicação datada de 21/11/2003, determinou-se ao exequente que efetuasse o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.

Todavia, tal determinação contraria dois dispositivos legais que regulam a matéria. Com efeito, o artigo 27 do CPC diz que as despesas processuais, efetuadas a requerimento da Fazenda Pública, serão pagas no final pelo vencido. Além disso, I, da Lei Estadual nº 12.427/96, proclama que são isentas de custas a União, o Estado, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações.

Como se não bastasse, a Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais, através do aviso nº 12/2000, sepultou a celeridade antes instaurada sobre esse assunto, garantindo aos Srs. Oficiais de Justiça o recebimento de todos os mandados devidamente cumpridos e vinculados aos feitos de interesse do Estado de Minas Gerais.

Assim, restando evidenciado que o Exequente está isento do recolhimento de custas, nestes include o ressarcimento da verba do Oficial de Justiça, resque o cumprimento do Mandato de Reforço de Penhora requisido pelo Estado de Minas Gerais com a maior brevidade possível.

Nesses termos, pede deferimento.
Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2003.

Milena Franchini Branquinho Lima
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 80.714 - MASP 10658490

Prça. da Incheada, s/nº - Pódo da Sociedde de Estadu de Minas Gerals - Andar Térreo - CEP 30140-912

10 DEZ 2003

Anexo 0053703-03.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0006754/2002 Num. 3632573192

Num. 3632573192 Num. 3632573192 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS .29 • JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA COMARCA DE PARACATU - SECRETARIA DA 1ª VARA MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA Processo nº 5370-3 Natureza: Execução Partes: O Estado de Minas Gerais Idelvarido Neto Siqueira e óutros Oficial de Justiça Avaliador: Lúcio 0(A) 'MM;ler)1Jdiii(1.-za) .de. Direito em exercício na

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PARACATU - SECRETARIA DA 1ª VARA

MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA

Processo nº 5370-3
Natureza: Execução

Partes:
O Estado de Minas Gerais
Idelvarido Neto Siqueira e óutros

Oficial de Justiça Avaliador:
Lúcio

O(A) MM(J) Oficial de Direito em exercício na Primeira Vara desta Comarca de Paracatu, na forma da Lei, MARCA ao Oficial de Justiça Avaliador desta Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda o REFORÇO DA PENHORA em favor do(a) Executado(a) IDELVARIDO NETO SIQUEIRA, brasileiro, casado, industrial, com endereço na Praça Deputado Cândido Vilho, nº75, ANTONIO CÂNDIDO RODRIGUES FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Rua dos Operários, 15, Vila Mariana (a) PRATONIL CARNEIRO, brasileira, casada, fazendeiro, residente em Rua Goiás, 242, Centro, todos nesta cidade, tantos quantos bastarem, para assegurar a execução, sendo que já foi efetuada a penhora sobre uma prensa elétrica, marca Hario do Brasil Indústria e Comércio, ano de fabricação 1978, modelo 12, nº13, em perfeito funcionamento, avaliado por R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em 16/05/2000.
Débito Principal: R\$ 9.385,68, atualizado em julho de 2000.

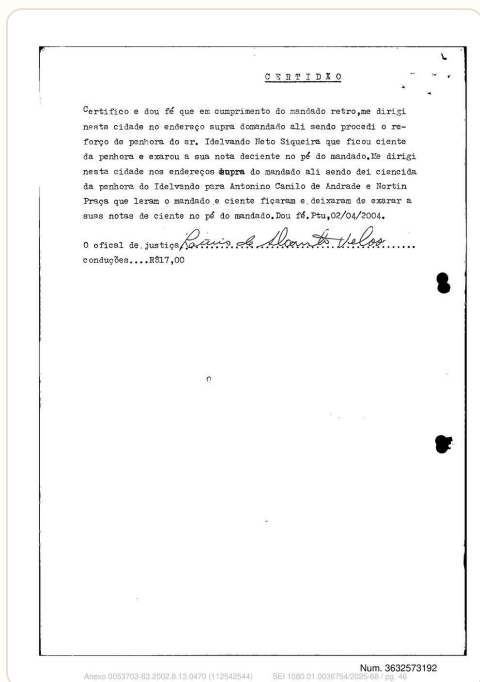
CUMPRIDA-SE.

Paracatu, 17 de novembro de 2003

Oficial de Justiça,
de ordem do MM. Juiz de Direito

CH01040373-4

Num. 3632573192 Num. 3632573192 CERTIDÃO .1P Certifico e dou fé que em cumprimento do mandado retro g me dirigi nesta cidade no endereço supra domandado ali sendo procedi o re- forço de penhora do rir. Idelvando Neto Siqueira que ficou ciente da penhora e exarou a sua nota deciente no pé do mandado.Vre dirigi nesta cidade nos endereços apra do mandado ali sendo dei ciencida da penhora do 'delirando rara Antonino Camilo de Andrade e Nortin Praça que leram o mandadooffl ciente ficaram &deixaram de exarar a suas notas de ciente no pé do mandado.Dou fé.Ptu,02/04/2004. O ofical de.justiçe conduOes R817,00



Num. 3632573192 Num. 3632573192 3 AUTO DE PENHORA Aos 02(dois) dias do mis de abril de 2004(dois mil -e quatro) em cumprimento ao mandado expedido nos atos r • 5370-3 do Cartório do 1gVara decorridas às vinte e quatro (24) horas da citação constantes da certidão retro sem que fosse paga a divido, procedi a penhora do (s) seguinte (s) bem (bens) pertencentes ao executado Ildebrando Net() Siqueira a saben Uma maquina da Marca Bambozi de 220volts,senai nova 2-e solde*

AUTO DE PENHORA

Aos 02(dois) dias do mês de abril de 2004(dois mil e quatro) em cumprimento ao mandado expedido nos atos n° 5370-3 do Cartório do 1º Vara decorridas às vinte e quatro (24) horas da citação constantes da certidão retro sem que fosse paga a divido, procedi a penhora do(s) seguinte(s) bem(s) pertencentes ao executado Ildebrando Neto Siqueira a saber:

Uma maquina da Marca Bambozi de 220volts, senai nova 2-e solde.

Uma maquina de corte para Aluminio marca Ferrari o/motor 220watts.

Avulsa total a R\$ 1750,00 total R\$ 3500,00.

Estando a penhora, depusci o(s) bem(s) em mãos e poder de Ildebrando Neto Siqueira que se obrigou como depositário, sujeitando-se as penas da lei.

O Oficial de Justiça Paulo de Oliveira Vilela

O Depositário Ildebrando Neto Siqueira

CERTIDÃO:

Certifico, em cumprimento ao disposto no artigo 669 do C.P.C. que, após efetuada a penhora, conforme auto acima, intimei o executado Ildebrando Neto Siqueira bem como sua mulher para embargos (em), querendo, a execução, no prazo de (10) dias, advertidos que ficou (ficaram) na forma do artigo 285 do C.P.C. O referido é verdade e deu fé.

Os bens acima penhorados avaliados por C\$ 3.500,00

Parque, 02 de abril de 2004

Paulo de Oliveira Vilela

O Oficial de Justiça

Cientes:

Ildebrando Neto Siqueira

Ação Recuperação

Requerente: O Estado do Paraná

Requerido: Ildebrando Neto Siqueira

: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO : IDELVANDO NETO SIQUEIRA E OUTROS O 8 O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos em epígrafe, nos quais move processo de execução face a Idelvando Neto Siqueira, da mesma forma já qualificado, vem, respeitosamente, perante este juízo, requerer prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre o auto de penhora de fls. Nestes termos pede deferimento. Belo Horizonte, 20 de abril de 2004. rn-LJa-,,c_ 5 Milena Franchini Branquinho Una Procuradora do Estado de Minas Gerais OAB/MG 80.714- MASP 10658490 Praça da Liberdade, siriº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912 ;Ur

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARACATUMING

PROCESSO Nº. : 047.002.005.370-3
EXEQUENTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO : IDELVANDO NETO SIQUEIRA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos em epígrafe, nos quais move processo de execução face a Idelvando Neto Siqueira, da mesma forma já qualificado, vem, respeitosamente, perante este juízo, requerer prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre o auto de penhora de fls.

Nestes termos pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2004.

Milena Franchini Branquinho Lima
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 80.714 - MASP 10658490

Praça da Liberdade, siriº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Er--; o O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, Os autos da ação de execução que move face a IDELVANDO SIQUEIRA OUTROS, vem expor e requerer o que se segue: _r o- Muito embora o exeqüente ter se manifestado pela suspensão do feito por falta de bens penhoráveis, foram empreendidas diligências que cs, proporcionaram a localização de bens passíveis de constrição requerendo-se, assim, o prosseguimento do feito. Constatada a existência de veículos passíveis de constrição (segue pesquisa realizada no DETRAN que comprova a propriedade dos veículos), requer o exeqüente que seja ordenada a penhora e a avaliação dos bens abaixo elencados: Veículo da marca/modelo IMP/VW POLO CLAS. 1.8 MI cuja placa é: GRF0850, Chassi: 8AWZZZ6K2VA034414 e cujo

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paracatu - MG

Processo nº: 470.02.005.370-3

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, **DELVANO SIQUEIRA**, autor da **ação de execução** que move face a **DELVANO SIQUEIRA** e **OUTROS**, vem expor e requerer o que se segue:

Muito embora o exequente ter se manifestado pela suspensão do feito por falta de bens penhoráveis, foram empreendidas diligências que proporcionaram a localização de bens passíveis de constrição requerendo-se, assim, o prosseguimento do feito.

Constatada a existência de veículos passíveis de constrição (segue pesquisa realizada no DETRAN que comprova a propriedade dos veículos), requer o exequente que seja ordenada a penhora e a avaliação dos bens abaixo elencados:

- Veículo da marca/modelo IMP/VW POLO CLAS. 1.8 MI cuja placa é: GRF0850, Chassi: 8AWZZZ6K2VA034414 e cujo proprietário atual é Antônio Camilo Andrade Filho.
- Veículo da marca/modelo VW/GOL LS cuja placa é: MZ-0971, Chassi: 9BWZZZ30ZF019075 e cujo proprietário atual é Norton Carneiro Praça.

Praga da Liberdade, 149 - Prólio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térmico - CEP 30140-912

Num. 3632573192 Num. 3632573192 ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Cumpre salientar que a penhora do último veículo especificado acima deverá se realizar através da expedição de precatória para a Comarca de Unaí, uma vez que o mesmo se encontra nesta localidade. Diante disso, requer o exequente que seja ordenada a penhora e avaliação dos bens descritos. Para tanto, junta certidões dos bens elencados, devendo o Sr.Oficial de Justiça resguardar os direitos de meação, na hipótese dos devedores serem casados. Requer, ainda, que seja oficiado o DETRAN para que proceda, com máxima urgência, o bloqueio judicial dos veículos relacionados acima,

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

Cumpre salientar que a penhora do último veículo especificado acima deverá se realizar através da expedição de precatória para a Comarca de Unaí, uma vez que o mesmo se encontra nesta localidade.

Diante disso, requer o exequente que seja ordenada a penhora e avaliação dos bens descritos. Para tanto, junta certidões dos bens elencados, devendo o Sr.Oficial de Justiça resguardar os direitos de meação, na hipótese dos devedores serem casados.

Requer, ainda, que seja oficiado o DETRAN para que proceda, com **máxima urgência**, o bloqueio judicial dos veículos relacionados acima, cuja penhora ora se requer, e a intimação dos devedores e de seus cônjuges (se casados forem), acerca da realização das constrições.

Requer, enfim, a juntada da planilha de débito em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2005.


FABIANA KRÜGER MAGALHÃES
Procuradora do Estado
OAB/MG 67.370 – MASP 1.084245-8

Praca da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 3632573192

Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-58 / pg. 100

REGIÃO: 100 - REGIÃO CENTRAL DE PARACATD" Verba de Convênio de R\$ 10,35 a ser empenhada.
Mandado:2 CeticlâcfJV" CIAnexa 4 PoderedrygÉiails:ÂgeivÉis.tuggsza&S'nas Gerais FÓRUM
MARTINHO CAMPOS SOBRINHO AV. OLMARIO MACIEL. 193 -CENTRO MANDADO DE PENHORA -
BENS INDICADOS Ido ia VARA CÍVEL PROCESSO: 0470 02 005370-3 MANDADO: 2 EXECUÇÃO -
Distribuído em 27/09/1991 EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: IDELVANDO NETO
SIQUEIRA e Outro(s). Penhorar bem(ns) de :

15

6

Pod. Judiciário do Estado de Minas Gerais

FORUM MARTINHO CAMPOS CORRÊA

AV. CLEBILDO MACIEL, 101 - CENTRO

MANTIDO DA PERSOERA - SEM INDICACOES

PROCESSO: 0470 DO 005370-3 1ª VARA CÍVEL

EXERCICAO - distribuido em 27/09/1991

EXERCENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCITADO: TESOURARIO BENTO SIQUEIRA e Outros(s).

Prestador de servico de:

MORTES CARREIRO PRACA - RG - CPF. 004.668.166-34

Endereço:

R GOIAS, 242 - Fone:

CENTRO - CEP: 38600000 - PARACATU/MG

O(A) MR. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, em cumprimento a esta, PROCEDER a PERSECUÇÃO (s) baseia(n) abaixo descrito(s) ou relação es(sas), conforme indica(n) a parte credora o defeituoso do(s) Juiz(a).

Na hipotesis da peshora nanciar supra indovel, devendo igualmente ser intimado o cõnjuge, se casado for. Fica o devedor, ainda, intimado do prazo de 10 (dez) dias para embargar a execução.

COMPLIMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Proceda a peshora do valor da marca/moeda VV GOL 16, place ME 0971, chassis 989855383F019079.

Assinatura do cartorio de 2005.

Receivô Judicial: RETRIBUICAO JUIZ

por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:

Ato cumprimentar em Juiz, assim mandado de etc. da distribução a seguinte remissão adaptado em cartorio banco.

Nome do Oficial que deve se deslocar com esta Carteira Particular:

JOSÉ JOAQUIM VOLTRINHO

Mandado: 2

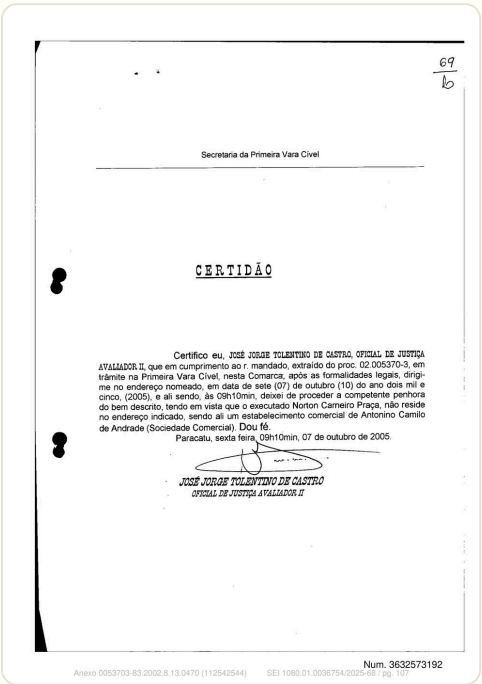
RESCALDO 100 - RESCALDO CENTRAL DE PARACATU

Valor de Cômputo de R\$ 10,35 a ser repudiada.

Certidão: X Vers

Assinatura

Num. 3632573192 Num. 3632573192 Secretaria da Primeira Vara Cível CERTIDÃO Certifico eu, JOSÉ JORGE TOLENTINO DE CASTRO, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR II, que em cumprimento ao r. mandado, extraído do proc. 02.005370-3, em tramite na Primeira Vara Cível, nesta Comarca, após as formalidades legais, dirigi-me no endereço nomeado, em data de sete (07) de outubro (10) do ano dois mil e cinco, (2005), e ali sendo, às 09h10min, deixei de proceder a competente penhora do bem descrito, tendo em vista que o executado Norton Carneiro Praça, não reside no endereço indicado, sendo ali um estabelecimento comercial de Antonino Camilo de Andrade (Sociedade Comercial). Dou fé. Paracatu, sexta feira 09h10min, 07 de outubro de 2005. 69 " . " . " " " %) , . N., - - . •



Num. 3632573192

Num. 3632573192 Num. 3632573192 te: a s, Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO Aos 10 (Dez) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e cinco na, Rua Rua dos Operários, nº15 Bairro Vila Mariana, onde fui em cumprimento ao mandado passado nos autos da execução, processo numero 02-005370-3 que, o Estado de Minas Gerais move a Antonino Camilo Andrade Filho e Outros que, corre perante a 1ª vara cível que, observadas as formalidades legais, procedi penhora do Veiculo, Cuja descrição é a seguinte: 01 Veiculo marca / modelo IMP/VW Polo das. 1.8 MI, placa GRF 0850, chassi 8AWZZZ6K2VA034414, Cor: Vermelha

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 10 (Dez) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e cinco na, Rua Rua dos Operários, nº15 Bairro Vila Mariana, onde fui em cumprimento ao mandado passado nos autos da execução, processo numero 02-005370-3 que, o Estado de Minas Gerais move a Antonino Camilo Andrade Filho e Outros que, corre perante a 1ª vara cível que, observadas as formalidades legais, procedi penhora do Veiculo, Cuja descrição é a seguinte:

01 Veiculo marca / modelo IMP/VW Polo Clas. 1.8 MI, placa GRF 0850, chassi 8AWZZZ6K2VA034414, Cor: Vermelha

Eleitada a penhora, deposei o bem em mãos e poder de ANTONIO CAMILO DE ANDRADE FILHO CPF 113.208.077-09 Residente Rua dos Operários, 15 que se obrigou como depositário, sujeitando-se as penas da lei.

O Depositário x RE

Paracatu, 17 de Outubro de 2005.


Fátima Oliveira Mônica Santiago Soares
OFICIAL DE PARTIDA AVALIADORA

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, que após efetuada a penhora, conforme auto acima, utilizei o Sr. Antonino Camilo Andrade Filho para embargar, querendo a execução, no prazo de (10 Dez) dias, entreguei a contra-foi que ofereci e exarando a sua nota de ciência no mandado. Dou fé.

RE x RE

Amoreiras 1, Paracatu-MG, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado DANIEL FERREIRA BORGES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 20.028, com escritório na Rua Rubens Bitencourt, nº 46, bairro Centro, Paracatu — MG a quem confere amplos para atuar no processo 0470 02 005370-3 com poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicium, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, conferindo-lhe, poderes especiais para, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordo, receber citação inicial, reconhecer procedência do pedido, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, nomear bens a penhora; ainda com poderes para requisitar informações junto a quaisquer órgãos, fundações, instituições federais, estaduais municipais podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por firme e valioso Paracatu-MG, 24 de outubro de 2005. f ESQUADRIAS METÁLICAS ELITE Sócio Gerente: IDELVANDO NETO SIQUEIRA Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 117

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Daniel Ferreira Borges - OAB/DF 20.028
Rua Rubens Bitencourt nº 46 - Centro - Paracatu - MG,
CEP 38600-000. Tel.: (0XX 35) 972 4142 - Email: danielborges@yahoo.com.br

07/10
11
7

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

ESQUADRIAS METÁLICAS ELITE, sociedade de capital Ltda. CNPJ 19.638.353/0001, Inscrição Estadual 470.388.794.0012, por seu sócio gerente, IDELVANDO NETO SIQUEIRA, brasileiro, casado, empresário, CPF 271.058.146-91, CI 478.986 SSP-DF, residente na rua Padre Antônio Mendes Santiago, nº 56, bairro Amoreiras I, Paracatu-MG, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado DANIEL FERREIRA BORGES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 20.028, com escritório na Rua Rubens Bitencourt, nº 46, bairro Centro, Paracatu — MG a quem confere amplos para atuar no processo 0470 02 005370-3 com poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicium, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, conferindo-lhe, poderes especiais para, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordo, receber citação inicial, reconhecer procedência do pedido, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, nomear bens a penhora; ainda com poderes para requisitar informações junto a quaisquer órgãos, fundações, instituições federais, estaduais municipais podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por firme e valioso

Paracatu-MG, 24 de outubro de 2005.



ESQUADRIAS METÁLICAS ELITE
Sócio Gerente: IDELVANDO NETO SIQUEIRA

Num. 3632573192

Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 117

Advocacia Regional do Estado em Uberlândia EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1." VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARACATU — MG Execução: 0470.02.005.370-3 Executado: Idelvando Neto Siqueira e outros O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradoi, nos autos da ação em epígrafe, vem, à presença de V. Exa., expor e requererso que se segue. Quando da realização da penhora do veículo descrito no termo de fls. 71, foi nomeado depositário fiel o também executado, Sr. Antonino Camilo de Andrade Filho. Todavia, em consulta aos cadastros do DETRAN/MG, verifica-se a informação de transferência do veículo para o Estado de São Paulo, na data de 08/06/2006 (vide documento anexo). Na condição de depositário fiel, tem o executado o dever de indicar a localização do bem, pelo que requer a intimação do depositário Antonino Camilo de Andrade Filho, no endereço constante do mandado de fls. 70, para que indique onde o bem penhorado se encontra, sob pena de lhe ser

[illegible]

Num. 3633927994 ANA CAROLIN OLIVEIR-AtOMES rocuradora do Estad 1.128.631-7 OAB/MG 94.483 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional do Estado em Uberlândia 4 Dessa forma, requer o REFORÇO DA PENHORA, indicando à constrição o automóvel GM/MONZA SL/E 1.8, placa GME 6694, chassi 9BGJK11VLLB075781, de propriedade do Antonino Camilo de Andrade Filho, residente à Rua dos Operários, n.º 15, B. Vila Mariana, Paracatu-MG (conforme documento anexo), requerendo, ainda, sua avaliação: Requer, por fim, seja determinado ao DETRAN a anotação da restrição de transferência do bem. Termos em que, respeitosamente, P. Deferimento.

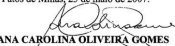
ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

Dessa forma, requer o REFORÇO DA PENHORA, indicando à constrição o automóvel GM/MONZA SL/E 1.8, placa GME 6694, chassi 9BGJK11VLLB075781, de propriedade do Antonino Camilo de Andrade Filho, residente à Rua dos Operários, n.º 15, B. Vila Mariana, Paracatu-MG (conforme documento anexo), requerendo, ainda, sua avaliação:

Requer, por fim, seja determinado ao DETRAN a anotação da restrição de transferência do bem.

Termos em que, respeitosamente,
P. Deferimento.

Patos de Minas, 23 de maio de 2007.


ANA CAROLINA OLIVEIRA GOMES
Procuradora do Estado
MASP 1.128.631-7 OAB/MG 94.483

www.ajeg.mg.gov.br
Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 2.589, Bairro Industrial, Uberlândia - MG, CEP 38.402-288
Telefone: (34) 3227-2717 / 3227-4228

Num. 3633927994

Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 176

Juiz de Direito o.;, -ruaw , Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Autos: 470 02 005370-3 Vistos, etc. Inicialmente, intime-se o executado depositário, Sr. Antonino Camilo de Andrade Filho, pessoalmente, para que informe no prazo de dez dias a localização do bem penhorado (f. 71), sob pena de O\Ç ser considerado depositário infiel, tendo, portanto, sua prisão civil decretada. Lado outro, apesar de não constar nos autos avaliação do bem penhorado, defiro o reforço da penhora, posto que tal constrição judicial não tem natureza definitiva. Assim, expeça-se mandado de penhora/avaliação do bem indicado às f. 119.

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO
Em 09/06/07
Vistos autos conclusos ao M. M. Juiz de Direito
O Excmo. Juiz de Direito

Autos: 470.02.005370-3

Vistos, etc.

Inicialmente, intime-se o executado depositário, Sr. Antonino Camilo de Andrade Filho, pessoalmente, para que informe no prazo de dez dias a localização do bem penhorado (f. 71), sob pena de ser considerado depositário infiel, tendo, portanto, sua prisão civil decretada.

Lado outro, apesar de não constar nos autos avaliação do bem penhorado, defiro o reforço da penhora, posto que tal constrição judicial não tem natureza definitiva.

Assim, expeça-se mandado de penhora/avaliação do bem indicado às f. 119.

Oficie-se ao DETRAN para que seja lançada a restrição judicial.

Realizado o reforço da penhora, intime-se.

Paracatu, 3 de julho de 2007.


Danilo Couto Lobato
Juiz de Direito

Num. 3633927994

Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2002-REU / 03

Num. 3633927994 Num. 3633927994 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE PARACATU - JUSTIÇA COMUM FÓRUM MARTINHO CAMPOS SOBRINHO AV. GEMAMOMACIEL, 195 - CENTRO 310- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS ia VARA CÍVEL PROCESSO: 0470 02 005370-3 MANDADO: 4 EXECUÇÃO - Distribuído em 27/09/1991 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: IDELVANDO NETO SIQUEIRA e Outro(s). Penhorar bea(ns) de : ANTON/NO CAMILA ANDRADE PILHO — Re: — CPW: 113.708.071-04

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE PARACATU - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM MARTINHO CAMPOS SOBRINHO
AV. GEMAMOMACIEL, 195 - CENTRO
310- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

PROCEDO: 0470 02 005370-3 1ª VARA CÍVEL
EXECUÇÃO - Distribuído em 27/09/1991

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: IDELVANDO NETO SIQUEIRA e Outro(s).
Penhorar bea(ns) de :
AUTORE: CAMILA ANDRADE PILHO - Rg: - CPF: 113.708.071-04
Endereço:
R. ODESSARLOS, 15 - Fone:
VILA MARIANA - CEP: 38600000 - PARACATU/MS

O(A) Mf. Juiz(a) da Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo assinado que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA do(s) bea(ns) abaixo descrito(s) ou relação acima, conforme indicado pela parte credora e deferido por este Juiz, com a imediata intimação da penhora.
Se hipótese de a penhora recair sobre imóvel, deverá, igualmente, ser intimado o cônjuge, se casado for. Querendo, o réu poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos.

COMPLIMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Proceda-se a PENHORA, bem como a AVALIAÇÃO do automóvel GR/MOREIRA EL/E 1.8, placa GME 6684, CHASSI 98GJX1V1L8075781 de propriedade de Antônio Camilo de Andrade.

PARACATU, 06 de agosto de 2007.

Escrivão(a) Judicial: REINALDO GIATTI
por ordem do(a) Juiz(a) da Direito

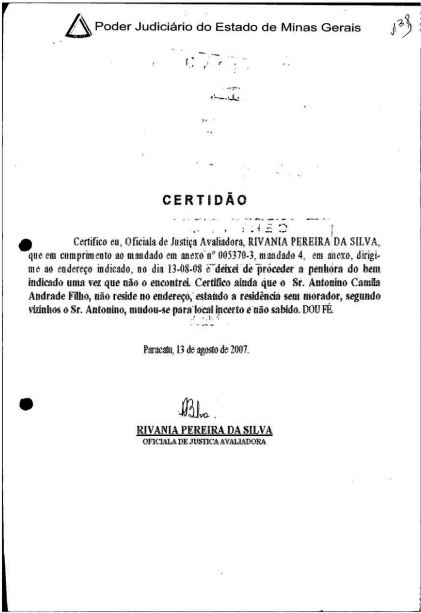

Reinaldo Giatti
Escrivão(a) Judicial
Matr. 113.708.071-04

Conte:
Ap. ligar-se em JUIZ, sempre mande de doc. de identificação e legível devidamente assinado no seguinte termo.

Nome do Oficial que deve se identificar com sua Carteira Funcional: SIVANIRA PEREIRA DA SILVA REGIÃO 4 - PERIMETRO URBANO PARACATU	Mandado: 4 VINCULADO AO P. 2 Cartão: 127/MS P. 2
--	--

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES E NAS SECRETARIAS DE JUIZ E DE TENDAS TESTES

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais r - CERTIDÃO .."3 -- Cetilfico eu, Oficiala de Justiça Avaliadora, RIVANIA PEREIRA DA SILVA; que em cumprimento ao mandado em attero-n" 005370.3, mandado 4, em anezo, dirigi- me ao endereço indicado, no dia 13-08-08 Cdetwei dè -PrOceder a penhora do hem diodo urna vez que não o encontrei Certifico ainda que o Sr. Antonio° Catai Andrade Filho, não reside no endereço," estando a readênda sem morador, segundo vizinhos o Sr. Antonino, mudou-se [aratu} incerto não sabido. DOU FÉ, 1, h, Pffacatu, 13 de o de 2001 •



IDELVANDO NETO SIQUEIRA ANTONINO CAMILO DE ANDRADE FILHO NORTON CARNEIRO PRAÇA O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, firmtatário ao final, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V.Exa., expor e requerer o que se segue: Em decisão de fl. 131, de 3 de julho de 2007, V. Excelência determinou a intimação do executado ANTONINO CAMILO DE ANDRADE FILHO, depositário do veículo penhorado à fl. 71 (IMPVW POLO CLAS. 1.8 MI — Placa GRF-0850), para informar, no prazo de dez dias, a localização do bem, "sob pena de ser considerado depositário infiel, tendo, portanto, sua prisão civil decretada". Conforme certidão de fl. 136, a Sra. Oficiala de Justiça, em cumprimento à determinação supra, compareceu no endereço constante do Auto de Penhora e Depósito de fl. 71, deixando, entretanto, de proceder à intimação do executado em referência por este não mais residir no endereço declinado, reputando-o, como certificado, em local incerto e não sabido.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PARACATU/MG

Execução n. 470.02.005.370-3
Executados: IDELVANDO NETO SIQUEIRA
ANTONINO CAMILO DE ANDRADE FILHO
NORTON CARNEIRO PRAÇA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador
firmatário ao final, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente,
perante V.Exa., expor e requerer o que se segue:

Em decisão de fl. 131, de 3 de julho de 2007, V. Excelência
determinou a intimação do executado ANTONINO CAMILO DE
ANDRADE FILHO, depositário do veículo penhorado à fl. 71 (IMPVW
POLO CLAS. 1.8 MI — Placa GRF-0850), para informar, no prazo de dez
dias, a localização do bem, "sob pena de ser considerado depositário infiel,
tendo, portanto, sua prisão civil decretada".

Conforme certidão de fl. 136, a Sra. Oficiala de Justiça, em
cumprimento à determinação supra, compareceu no endereço constante do
Auto de Penhora e Depósito de fl. 71, deixando, entretanto, de proceder à
intimação do executado em referência por este não mais residir no endereço
declinado, reputando-o, como certificado, em local incerto e não sabido.

Frise-se, ainda, que o veículo em comento, conforme informação
constante do documento acostado à fl. 127, FOLTRANSEERIDO para São
Paulo em 08/06/2006, em data posterior, claro, ao da assinatura do Auto de
Depósito (17/10/2005 - fl. 71).

www.ajp.mg.gov.br
Rua Olegário Maciel, nº 1.100, Bairro Santa Antônia, Fone de Minas - MG - CEP: 38.700-122
Fone (34) 3523-5183

Num. 3633927994

Anexo 0053709-63.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2002-001-19

'feito Da N9P DECISÃO Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais A : 0470.02.005370-3 Vistos etc., O ESTADO DE MINAS GERAIS propôs pedido de execução de título extrajudicial em face de Antonino Camilo de Andrade Filho, sendo penhorado o bem descrito no auto de penhora de f 71, em bom estado de funcionamento, sendo o executado nomeado depositário. Intimado a entregar o bem no estado certificado no auto de penhora, quedou-se inerte o executado (fls. 148) Fundamento e decido. Cuida-se de executivo onde executado/depositário fiel não cumpriu o ônus que lhe assistia, qual seja: o de conservar o bem lhe confiado à guarda (art. 629 do C.C.). A propósito, assim já se decidiu: "o depositário judicial tem a obrigação de restituir os bens sob sua guarda nas condições em que lhe foram entregues, sob pena de prisão"

 **DECISÃO** 1496
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
A : 0470.02.005370-3

Vistos etc.,

O ESTADO DE MINAS GERAIS propôs pedido de execução de título extrajudicial em face de Antonino Camilo de Andrade Filho, sendo penhorado o bem descrito no auto de penhora de f 71, em bom estado de funcionamento, sendo o executado nomeado depositário. Intimado a entregar o bem no estado certificado no auto de penhora, quedou-se inerte o executado (fls. 148)

Fundamento e decido.

Cuida-se de executivo onde executado/depositário fiel não cumpriu o ônus que lhe assistia, qual seja: o de conservar o bem lhe confiado à guarda (art. 629 do C.C.).

A propósito, assim já se decidiu: "o depositário judicial tem a obrigação de restituir os bens sob sua guarda nas condições em que lhe foram entregues, sob pena de prisão" (Habeas Corpus 29014-SP (2003/0112615-9), 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Castro Filho. j. 14.10.2003, unânime, DJU 03.11.2003).

Especificamente, no caso dos autos, uma vez não existia a execução, o não cumprimento do acordo judicial importa no prosseguimento do processo, até seus ulteriores termos.

A não apresentação do bem depositado, frustrando o exercício do encargo que foi dado em confiança, obstaculizando o andamento do processo e, conseqüentemente, a satisfação do direito material do credor, além de caracterizar ato ilícito, afronta a dignidade da justiça, violando a relação criada entre o Estado e o particular, o que deve ser repellido como forma de assegurar a normalidade das relações subjetivas e a paz jurídica.

Esta hipótese (não apresentação do bem penhorado) enseja a aplicação do contido no art. 904, parágrafo único, do C.P.C., sendo de se decreta a prisão do depositário infiel nestes autos, o que encontra respaldo no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição da República e no verbete 619 da Súmula do Pretório Excelso.


Juiz Carlos Roberto Ricatto
Juiz de Direito

CMJ 10.20.0012

Num. 3633927994

Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2002-0001-00

descumprimento da obrigação. Em pesquisas realizadas ao SISCOB em anexo comprova o falecimento de Antonino Camilo Andrade Filho, o qual a inventariante é Samanta Gonçalves de Andrade. Diante do exposto requer substituição processual de Antonio Camilo Andrade Filho por seu espólio, intimando-se a inventariante supracitada. aí, Requer também penhora no rosto dos autos do inventário de nº 110 0470.08.051248-1. Por fim requer que seja utilizado o Sistema BACEN JUD, conforme Convênio celebrado entre aquela Autarquia e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para informações sobre a existência de ativos em nome do Executado. Como é de conhecimento geral, a ordem legal de penhora prevista pelo art. 11 da LEF prevê dinheiro em 1º lugar, independentemente de o devedor

169

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARACATU/MG

Exceção Fiscal
Autos nº.
Exautado: **IDELVANDO NETO SIQUEIRA**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador firmado
ao final, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

Tendo em vista o documento de fls. 159 dos autos que houve parcelamento da dívida, porém foi pago apenas 2.207,93. Ocorrendo assim descumprimento da obrigação.

Em pesquisas realizadas ao SISCOM em anexo comprovou-se falecimento de Antonino Camilo Andrade Filho, o qual a inventariante é Samanta Gonçalves de Andrade.

Diante do exposto requer substituição processual de Antonino Camilo Andrade Filho por seu espólio, intimando-se a inventariante supracitada.

Requer também penhora no rosto dos autos do inventário de nº 0470.08.051248-1.

Por fim requer que seja utilizado o Sistema **BACEN JUD**, conforme Convênio celebrado entre aquela Autarquia e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para informações sobre a existência de ativos em nome do Exautado.

Como é de conhecimento geral, a ordem legal de penhora prevista pelo art. 11 da LEF prevê dinheiro em 1º lugar, independentemente de o devedor possuir outros bens, como já decidido no **RECURSO ESPECIAL Nº. 1.009.363 - BA (2007/0279286-3)**.

Res. Olegário Maciel, nº 1.100, Bairro Santo Antônio, Povo de Minas - MG - CEP: 34.700-122
Fone (34) 3425-5183

Num. 3633927994

Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (1125-425-44) SEI 1905.01.0036754-0205

de Direito, Dr. Danilo Couto Lobato Bicalho. Escrivão: Autos nº: 0470 02 005370-3 Defiro os pedidos de fls. 169/170. Proceda-se a sucessão processual do executado Antonino Camilo Andrade Filho por seu espólio, intimando-se a inventariante. Expeça-se mandado para penhora no rosto dos autos de inventário nº 0470.08.051248-1, o qual tramita na 20 Vara Cível desta Comarca. Junte-se o Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores e aguarde-se resposta. Após, conclusos. Int. Cumpra-se. Paracatu, 21 de maio de 2009. Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 237

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paracatu

CONCLUSÃO

Aos 21 de maio de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Danilo Couto Lobato Bicalho.

Escrivão:

Autos nº: 0470.02.005370-3

Defiro os pedidos de fls. 169/170.

Proceda-se a sucessão processual do executado Antonino Camilo Andrade Filho por seu espólio, intimando-se a inventariante.

Expeça-se mandado para penhora no rosto dos autos de inventário nº 0470.08.051248-1, o qual tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca.

Junte-se o Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores e aguarde-se resposta.

Após, conclusos.

Int. Cumpra-se.

Paracatu, 21 de maio de 2009.


Danilo Couto Lobato Bicalho
Juiz de Direito

Num. 3633927994

Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 237

CenidãO " 111rsº 1:3 Anca O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZO E DE 12:00 AS 18:00 HORAS Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE PARACATU - JUSTIÇA COMUM FÓRUM MARTINHO CAMPOS SOBRINHO AV, °LEGAMMACIEL, 193- CENTRO -3671-1761 319- MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS ia VARA et/EL PROCESSO: 0470 02 005370-3 MANDADO: 7 EXECUÇÃO - Distribuído em 27/09/1991 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: IDELVANDO NETO SIQUEIRA e Outro(s). Parte Executada: ESPÓLIO DE ANTON/NO CAMILO ANDRADE FILHO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE PARACATU - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM MARTINHO CAMPOS SOBRINHO
AV. GILBERTO MACIEL, 193 - CENTRO, 3671-1761
319- MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

PROCESSO: 0470 02 005370-3 MANDADO: 7
EXECUÇÃO - Distribuído em 27/09/1991

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: IDELVANDO NETO SIQUEIRA e Outro(s).

PARTE EXECUTADA:
ESPÓLIO DE ANTONIO CAMILO ANDRADE FILHO

Endereço:
AV. GILBERTO MACIEL, 193 - 2ª VARA - Fone:
CENTRO - CEP: 36500000 - PARACATU/MS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nomeado(a), que, em cumprimento a este,
PROCEDA, com a devida autorização, a penhora no rosto dos autos do
processo nº 47008051248-1, para garantia do débito a/s custas.

COMPLIMENTO / DESPACHO JUDICIAL
RESPONDE-ME MANDADO PARA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DE INVENTÁRIO Nº
47008051248-1, O QUAL TRANSITA NA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA. VALOR DO
DÉBITO ATUALIZADO ÀS 31/05/2009: R\$33.810,30 (TRINTA E TRÊS MIL,
OITOCENTOS E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

PARACATU, 11 de junho de 2009.

Escrivão(a) Judicial: REINALDO GIATTI
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cópia:
Ao comparecer em Juízo, este meritíssimo de doc. de identificação a seguir assinado entregue ao ambiente físico.

Assinatura do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional
LEYDY DOS REIS FRANCIOSU MENDES JUNIOR
REPOSLAÇÃO Nº - REGIÃO CENTRAL DE PARACATU

Verificação de Cuidado de R\$ 13,02 a ser empreitada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12H AS 18H HORAS

Mandado: 7
Crisis: 17/09/2009

endes Junior Avaliador E de Queirivão Judicial Cã id a _ Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais •
=AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS= Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, em cumprimento ao r. mandado do MMº. Juiz de Direito da Comarca de Paracatu, da extraído da 1ª Vara Cível dos autos do processo if 0470 02 005370-3 mandado 07 de Execução, Exequente; Estado de Minas Gerais, após as formalidades legais, compareci a secretaria da Segunda Vara Cível e ali estando, solicitei o Sr. escrivão, o processo nº 0470. 08. 51240-1, que prontamente me foi exibido e a seguir procedi a penhora ordenada no rosto dos autos de Espólio de Antonino Camilo Andrade Filho e Outros, cuja a descrição é

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

=AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS=

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, em cumprimento ao r. mandado do MMº. Juiz de Direito da Comarca de Paracatu, da extraído da 1ª Vara Cível dos autos do processo nº 0470 02 005370-3 mandado 07 de Execução. Exequente: Estado de Minas Gerais, após as formalidades legais, compareci a secretaria da Segunda Vara Cível e ali estando, solicitei o Sr. escrivão, o processo nº 0470. 08. 51240-1, que prontamente me foi exibido e a seguir procedi a penhora ordenada no rosto dos autos de Espólio de Antonino Camilo Andrade Filho e Outros, cuja a descrição é a seguinte:

Os credores em nome do executado Espólio de Antonino Camilo Andrade Filho e Outros(s) suficientes para garantir o débito de R\$ 33.610,30 (Trinta e três mil, oitocentos e dez reais e trinta centavos).

Realizada a penhora ordenada, intimei a escrivã da Segunda Vara Cível, a Sra. Cândida Maria T. de Queiroz, a proceder as devidas anotações da presente penhora no rosto dos autos. Do que, para constar, lavrei este auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Paracatu-MG, 19 de junho de 2009.

Levy dos Reis Francisco Mendes Junior
oficial de  Avaliador


Cândida Maria T. de Queiroz
Escrivão Judicial

Executado: IDELVANDO NETO SIQUEIRA -2 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador
finuatM-io ao final, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue: 61 O exeqüente está
requerendo nesta data vistas dos autos do inventário de nº 047008051248-1 dos bens deixados por
Antonino Camileide Andrade Filho com fins de verificar a consistência da penhora realizada no r&to
dos autos bem como para localizar o endereço da inventariante para finde o intimá-la da penhora.
CIN V Lado outro observo que foi bloqueado via convênio Bacenjud importâncias de R\$ 5,70
localizado em conta corrente de Norton Carneiro Pra&

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Ouro Preto

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PARACATU/MG

Execução (Sucessão Minascaxia)
Autos nº. 0470.02.005370-3
Executado: IDELVANDO NETO SIQUEIRA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador firmado
ao final, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

O exequente está requerendo nesta data vistas dos autos do
inventário de nº 047008051248-1 dos bens deixados por Antonino Camilo de
Andrade Filho com fins de verificar a consistência da penhora realizada no rêsão
dos autos bem como para localizar o endereço da inventariante para fins de
intimá-la da penhora.

Lado outro observe que foi bloqueado via convênio Bacenjud
importâncias de R\$ 5,70 localizado em conta corrente de Antonino Carneiro Praça
e R\$ 355,11 em nome de Antonino Camilo de Andrade Filho.

Assim sendo requer:

- 1) Seja determinado o desbloqueio do valor localizado em conta
corrente de Antonino Carneiro Praça, por ser ilícito.
- 2) Seja efetuada a transferência dos valores localizados em favor de
Antonino Camilo de Andrade Filho, para conta judicial.
- 3) Seja aberta vistas dos autos ao exequente após cumprimento das
diligências ora requeridas.

Pede deferimento.

Patos de Minas, MG, 15 de setembro de 2009.

RICARDO SILVA VIANA JÚNIOR
Procurador do Estado
MASP 1.211.053-2 OAB/MG-8339

Rua Olegário Maciel, nº 1.710, Bairro Santo Antônio, Patos de Minas - MG - CEP: 38.700-122
Fone (34) 3825-5385

Num. 3633927994

Assento 0053703-03.2002.8.13.0470.112542544-4 SEI 1080.01.00306754/2023-12

Vistos, etc... Defiro o requerimento de fls. 184. Junte-se o recibo de protocolamento de desbloqueio de valores. Junte-se o Recibo de Protocolamento de Transfekncia e aguarde-se comunicação da instituição financeira do recebimento dos valores transferidos. Juntada a comunicação, lavre-se o termo de penhora referente ao importe transferido, do qual deverá ser intimado o executado, nos termos do Art. 652, §4º, do CPC. Int. Cumpra-se. O! Paracatu, 29 de setembro 2009. Cód. 10.25.097-2 Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 251

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 29 de setembro de 2009, fhoz estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Danilo Costa Lobato Bicalho.

Escrivão:

Autos: 0470 02 005370-3

Vistos, etc...

Defiro o requerimento de fls. 184.

Junte-se o recibo de protocolamento de desbloqueio de valores.

Junte-se o Recibo de Protocolamento de Transfekncia e aguarde-se comunicação da instituição financeira do recebimento dos valores transferidos.

Juntada a comunicação, lavre-se o termo de penhora referente ao importe transferido, do qual deverá ser intimado o executado, nos termos do Art. 652, §4º, do CPC.

Int. Cumpra-se.

Paracatu, 29 de setembro de 2009.


Danilo Costa Lobato Bicalho
Juiz de Direito

Cód. 10.25.097-2

Num. 3633927994

Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 251

Num. 3633927994 Num. 3633927994 IATI udicial A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 4650 JUSTIÇA DE 1a INSTÂNCIA COMARCA DE PARACATU - SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL 'TERMO DE PENHORA Processo nº 470 02005370-3 Natureza: Execução Partes: ESTADO DE MINAS GERAIS IDELVANDO NETO SIQUEIRA Aos treze dias do mês de abril de 2010, nesta Cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no edifício do Fórum, nesta Secretaria da Primeira Vara, nos termos do

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PARACATU - SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL

TERMO DE PENHORA

Processo nº 470 02 005370-3
Natureza: Execução

Partes:
ESTADO DE MINAS GERAIS
IDELVANDO NETO SIQUEIRA

Aos treze dias do mês de abril de 2010, nesta Cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no edifício do Fórum, nesta Secretaria da Primeira Vara, nos termos do despacho de fls.185, foi efetuada a penhora em bens do devedor **AUTORIBO CAMILO DE ANDRADE FILHO**, inscrito no CPF 113.708.071-04, constituído de **REIS111** (trezentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), valor depositado na agência 380-8 - Paracatu/MG, Banco do Brasil S/A, Conta Judicial nº 2100107914143 datado de 07/10/2009, conforme ofício de fls.185.


IDELVANDO NETO SIQUEIRA
Execução Judicial

Cód. 10.30.582-3

ctjrrrriniento ao r. mandocin do MMC. _juiz de Direito da CORiletr32 de fratcatii, extraitso da 12 Vara Cível dos asilos do processo n4 0470 02 ii05510;t; andado t:i7 de Execução. Exequente. Estado de Minas Gerais_ avós ?\$. .dirialidoess egi.tis, compareci a secretaria da Segunda Vara Cvt e psiu:gide, solicitei o Sr. escrivão, o processo n4 0470_ 04. i413 qw 2tergamente rne, foi exibido-e a seguir procedi a penhora ordenada no rosto dos autos do E.:ipaiio cie Arninitici Camilo Andrade Filho e Outros, cuia a descrição a Os creditorios, cio nome do executado Esp .2kndiad. Filho e Outro(s) suficientes :para g o (Trinta e ;rés mil, oitocentos e dez reais e trinta c.e f.t.eadzacia a penhora ordenada; Intimei a escritv Sr8 CanOicia Mama T. de Queiroz, a proceder as _nese-)h; f.e.-it;ora no rosto dos autos. Do que: para constar:

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

-AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS-

Na detenção das do mês de junho do ano de dois mil e nove, em cumprimento ao r. mandado do MMº Juiz de Direito da Comarca de Paracatu, da extrair da 1ª Vara Cível dos autos do processo nº 0470 02 005570-2, autuado 07 de Execução. Exequente: Estado de Minas Gerais, após as intimações; seguiu, compareci a secretaria da Segunda Vara Cível e da Intimado, solicitei o Sr. escrivão, o processo nº 0470_ 04 51248-1, que prontamente me foi exibido e a seguir procedi a penhora ordenada no rosto dos autos do E.:ipaiio de «monino Camilo Andrade Filho e Outros, cuja a descrição é a seguinte:

Os credores, em nome do executado Espólio de Antônio Camilo Andrade Filho e Outros) subscritores para garantir o débito de R\$ 33.610,30 (Trinta e três mil, oitocentos e dez reais e trinta centavos).

Realizada a penhora ordenada, intimei a escritv da Segunda Vara Cível, a Sra. Cássia Maria T. de Queiroz, a proceder as devidas anotações de alienação e a dar no rosto dos autos. Do que, para constar, intei este auto, que após lido e achado conforme vai devidamente anexo.

Paracatu-MG, 19 de junho de 2009.

Levy dos Reis Francisco Mendes Junior
Oficial de Juízo Avaliador

[Assinatura]
Escrivão Judicial

SEER - VAB. Crt. PARACATU (Mina) 37/ JUN/09 15:20

Execução (Sucessão Minasaixa) Autos d. 0470.02.005370-3 Executado: IDELVANDO NETO SIQUEIRA
O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador firmatário ao final, vem, respeitosamente,
requerer: Intimação da inventariante dos bens deixados pelo executado Antonino Camilo de
Andrade Filho quanto à penhora realizada nos rolos autos do inventário: SAMANTHA CAMILO DE
ANDRADE FILHO — com endereço na rua Alamada, 36, Jardim Serrano, Paracatu/MG. Rua Olegário
Maciel, nº 1.100, Bairro Santo Antônio, Patos de Minas - MG — CEP: 38.700-122 Fone (34) 3825-5385
Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 278

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional da Justiça em Orlândia

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARACATU/MG

Execução (Sucessão Minasaixa)
Autos nº. 0470.02.005370-3
Executado: **DELVANDO NETO SIQUEIRA**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador firmatário ao final, vem, respeitosamente, requerer:

- Intimação da inventariante dos bens deixados pelo executado Antonio Camilo de Andrade Filho quanto à penhora realizada nos restos autos do inventário;

- **SAMANTHA CAMILO DE ANDRADE FILHO** - com endereço na rua Alameda, 36, Jardim Serrano, Paracatu/MG.

Patos de Minas *MG* 38 de janeiro de 2011.

MG
RICARDO SILVA VIANA JÚNIOR
Procurador do Estado
MA SP 1.2.1053-2 OAB/MG 83.039

Rua Otálgio Macêdo, nº 1.100, Bairro Santo Antônio, Patos de Minas - MG - CEP: 38.700-122
Fone (34) 3825-5185

Num. 3633927994

Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112545424) SEI 1080.01.00036754/2023

R ALAMANDA, 36 - Fone: JARDIM SERRANO - CEP: 38600000 - PARACATU/MG 0(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, PROCEDA À INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço acima , para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO INTIME-SE A INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE ANTONINO CAMILO DE ANDRADE FILHO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA NO ROSTO DOS AUTOS DE INVENTÁRIO (COPIA ANEXA) PARACATU, 30 de março de 2011. Escrivã(o) Judicial por ordem do(a) Juiz(a) de Direit fê 1 Ciente:

COMARCA DE PARACATU - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM MARTINHO CAMPOS SOBRINHO
AV. OLAVO MACIEL, Nº 1.070 - CENTRO - CEP: 38600-000 - Tel: 3631-1111
32 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS

1ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0053703-83.2002.8.13.0470 / 0470.02.005370-3 MANDADO: 8
EXECUÇÃO - Distribuído em 27/09/1991

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOELVANDY NETO SIQUEIRA e Outros(s).

Pessoa a ser intimada:
SAMANTHA GONÇALVES DE ANDRADE
Endereço:
R ALAMANDA, 36 - Fone:
JARDIM SERRANO - CEP: 38600000 - PARACATU/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, PROCEDA À INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço acima , para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

INTIME-SE A INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE ANTONINO CAMILO DE ANDRADE FILHO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA NO ROSTO DOS AUTOS DE INVENTÁRIO (COPIA ANEXA)

PARACATU, 30 de março de 2011.

Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direit

Ciente:

As comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá identificar com sua Carteira Funcional:
RYVANIA PEREIRA DA SILVA
REGIÃO: 6 - PERÍMETRO URBANO PARACATU

Mandado: 8

Cartão: ☐ Voto ☐ Ausente

Voto de Censura de RE 12.06 e ser arquivado

O HONORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12.00 ÀS 18.00 HORAS

a> >3 o o ,216, O ESTADO DE MINAS, GERAIS, nos autos do processo am epígrafe, por meio de sua procuradora, que abaixo' subscreve, vem requer 4, a intimação da inventariante dos bens deixados pelo executado ANTONINO CAMILO DE ANDRADE FILHO quanto à penhora realizada no rosto dos autos do inventário, no seguinte endereço: SQN 103 BLOCO P APTO 203, Asa Norte, Brasília DF, CEP 70.835-000. acima. Nestes termos, pede deferimento. Patos de Minas, 9 de dezembro de 2011.
BEATRIZ LIMA DE MESQUITA Procuradora do Estado

216

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia
Escritório Seccional em Patos de Minas

EXMO. SR. JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARACATU -
MG

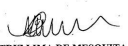
Execução
Autos nº: 0470.02.005370-3
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: IDELVANDO NETO SIQUERIA e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo am epígrafe, por meio de sua procuradora, que abaixo' subscreve, vem requerer a intimação da inventariante dos bens deixados pelo executado ANTONINO CAMILO DE ANDRADE FILHO quanto à penhora realizada no rosto dos autos do inventário, no seguinte endereço: SQN 103 BLOCO P APTO 203, Asa Norte, Brasília DF, CEP 70.835-000.

Por fim, pede-se vista dos autos após a realização das diligências acima.

Nestes termos,
pede deferimento.

Patos de Minas, 9 de dezembro de 2011.


BEATRIZ LIMA DE MESQUITA
Procuradora do Estado
Masp 1.209.467-8 OAB/MG 102.746

www.agu.mg.gov.br
Rua Saul Valadere Ribeiro, nº 58 - Bairro Copacabana - Patos de Minas - MG - CEP: 38701-212
Fone/Fax (35) 3813-9000

Num. 3633927994

Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2023-96 / pg. 297

CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE Processo: 0053703-83.2002.8.13.0470/0470 02
005370-3 - EXECUÇÃO Nome da Vara: I' VARA CÍVEL Distribuição: 27/09/1991 EXEQCENTE: ESTADO
DE MINAS GERAIS EXECUTADO: IDELVANDO NETO SIQUEIRA e Outro(s). PESSOA A SER INTIMADA:
SAMANTA GONÇALVES DE ANDRADE Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE
LEGAL Pela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA NO
ROSTO DOS AUTOS DE INVENTÁRIO O ESPOLIO DE ANTONINO CAMILO DE ANDRADE FILHO..
SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL: ar.- Emissão em: 14/02/2012 Ao comparecer em Juízo, esteja
trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. " PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - COMARCA DE PARACATU Comprovante Vara: REMETENTE: FÓRUM MARTINHO CAMPOS
SOBRINI10

DESTINATÁRIO: SAMANTA GONÇALVES DE ANDRADE
SQN.401, BLOCO P, 06 - APTO 203 - ASA NORDE - BRASÍLIA
COMARCA DE PARACATU - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM MARTINHO CAMPOS SOBRINHO
AV. OLÍMPIO MACIEL, 89 - CENTRO - CEP: 38600-000 - 3871-1761

PROCESSO: 0053703-83.2002.8.13.0470/0470 CP: 005370-3 - EXECUÇÃO
NOME DA VARA: I' VARA CÍVEL
EXEQCENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: IDELVANDO NETO SIQUEIRA e Outro(s)
PESSOA A SER INTIMADA: SAMANTA GONÇALVES DE ANDRADE

Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Pela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA NO
ROSTO DOS AUTOS DE INVENTÁRIO O ESPOLIO DE ANTONINO CAMILO DE ANDRADE FILHO..
SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL: *Archedo* - Emissão em: 14/02/2012

317
8

Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro

Num. 3633927994

Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0006754/2023-88 / pg. 299

honorários advocatícios. tendo em mira a imperiosa necessidade de se buscar, por todos os meios, a satisfação do interesse público, também em função do princípio da efetividade da execução, requer seja utilizado o Sistema BACEN JUD, conforme Convênio celebrado entre aquela Autarquia e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para informações sobre a existência de ativos em nome da Executada. • Como é de conhecimento geral, a ordem legal de penhora prevista pelo art. 655 do CPC prevê dinheiro em 1º lugar, independentemente de o devedor possuir outros bens. Sendo assim, REQUER: - A utilização do Sistema BACEN JUD, para informações sobre a existência de ativos, em nome dos Executados: Rua Saul Valadares Ribeiro, nº 58, Bairro Copacabana, Patos de Minas - MG — CEP: 38.700-000 Fone 04) 3818-1900 Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 303

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

EXMO. SR. JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARACATU - MG

Execução: 0470.02.005370-3
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: IDELVANDO NETO SIQUEIRA e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora firmada ao final, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

Citados na presente execução, ainda não foram localizados bens dos executados para garantia integral da mesma.

Dessa forma, requer o prosseguimento da presente execução, no que se refere ao valor finalizado do débito, demonstrativo em anexo, e honorários advocatícios.

Tendo em conta a imperiosa necessidade de se buscar, por todos os meios, a satisfação do interesse público, também em função do princípio da efetividade da execução, requer seja utilizado o Sistema **BACEN JUD**, conforme Convênio celebrado entre aquela Autarquia e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para informações sobre a existência de ativos em nome da Executada.

Como é de conhecimento geral, a ordem legal de penhora prevista pelo art. 655 do CPC prevê dinheiro em 1º lugar, independentemente de o devedor possuir outros bens.

Sendo assim, **REQUER:**

- A utilização do Sistema BACEN JUD, para informações sobre a existência de ativos em nome dos Executados.

Rua São Valdeiros Ribeiro, nº 59, Bairro Capuaçu, Fone de Minas - MG - CEP: 38.700-000
Fone (34) 3018-1900

Anexo 0053703-03.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1086.01.006764/2023 Num. 3633927994

RtuG CONCLUSA° Aos OU /OS /2012, faço estes autos conclusos à MMa. Juíza de Direito, Dra. Maria Augusta Balbinot. Escrivão: Autos nº 02.005370-5 Vistos. 1. Não obstante a existência de anteriores penhoras (ff. 182 e 189), é salutar tentar sua substituição por dinheiro tendo em vista a prioridade deste na ordem de penhora, pelo fato de ser menos oneroso para ambas as partes e considerando-se, ainda, que no presente caso, a) a primeira penhora frustrou-se porque não houveram licitantes interessados nos bens, bens que vieram, depois, a desaparecer, b) que a segunda penhora deu-se em rosto dos autos de inventário (f. 182) e, portanto, é de difícil realização o crédito do exequente, e C) que a terceira penhora foi de valor bem aquém ao executado (f. 189). Assim, defiro a penhora nos moldes requeridos, haja vista que a

CONCLUSÃO

Aos OU/OS/2012, faço estes autos conclusos à MMa. Juíza de Direito, Dra. Maria Augusta Balbinot.

Escrivão:

Autos nº 02.005370-5

Vistos.

1. Não obstante a existência de anteriores penhoras (ff. 182 e 189), é salutar tentar sua substituição por dinheiro tendo em vista a prioridade deste na ordem de penhora, pelo fato de ser menos oneroso para ambas as partes e considerando-se, ainda, que no presente caso, a) a primeira penhora frustrou-se porque não houveram licitantes interessados nos bens, bens que vieram, depois, a desaparecer, b) que a segunda penhora deu-se em rosto dos autos de inventário (f. 182) e, portanto, é de difícil realização o crédito do exequente, e c) que a terceira penhora foi de valor bem aquém ao executado (f. 189).

Assim, defiro a penhora nos moldes requeridos, haja vista que a penhora em dinheiro atende às circunstâncias do caso concreto e à potencialidade de satisfação do crédito.

2.1 Se bloqueados valores, determino desde logo que se dê ordem eletrônica para a sua transferência para conta judicial.

2.2 Se os valores forem ínfimos, desde logo determino seu desbloqueio nos termos do art. 659, § 2º, do CPC.

2.3 Se bloqueados valores além do crédito exigido, também fica determinado desde logo o desbloqueio do excedente.

3. Elatudo o bloqueio, dá-se ciência às partes para manifestação que entenderem cabível, em cinco dias.

4. Se nada for encontrado, vista à parte exequente para requerer o que entender de direito.

L.C.

Paracatu, 25 de junho de 2012.


Maria Augusta Balbinot
Juíza de Direito

Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2012-103 Num. 3633927994

11. Valor Atualizado em R\$: 12.934,38 12. Data , :011Alill0 Atualização: 31/12/2012 13. Plan-EMG
 ;:11NÉCittálACÕES. PlIOCESgiAtS, PARACATU/MG 3. ARE: 5. Natureza: Execução 6. Pólo Bem
 Penhorado: ;, PATOS DE MINAS/MG I,, Sim / E Não 2. Comarca: itjuizamento: 4. N° do Processo (CNJ):
 0053703-83.2002.8.13.0470 Ativo: Fr Sim / E Não Informação Sobre Penhora: E Sim / O Não

MAPEAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS - CGSEE/GESAG		
QUADRO A - INFORMAÇÕES CONTRATUAIS		
1. CL nº: 30423	2. Situação GCL: ATUALIZADO	3. Banco Origin: MINASCAIXA
4. Centro: COMERCIAL	5. Título de Origem: CHE	
6. Devedor Principal: ESQUADREIAS METALICAS ELITE LTDA		
7. CPMF nº: 19.638.333.0001	8. Município/UF: PARACATU/MG	
9. Devedor (ex) Solidário(s):		
113.708.071-04 - ANTONINO CAMILO DE ANDRADE FILHO *** 054.668.166-34 - NORTON CARNEIRO PRACA ***		
10. Garantia Real: ☐ Sim / ☒ Não 10.1. Tipo da Garantia: ☐ Hipotecária / ☒ Penhor		
11. Valor Atualizado em R\$: 12.934,38 12. Data de Atualização: 31/12/2012 13. Plan-EMG nº: /		
QUADRO B - INFORMAÇÕES PROCESSUAIS		
1. Ajustamento: ☒ Sim / ☐ Não 2. Comarca: PARACATU/MG 3. ARE: PATOS DE MINAS/MG		
4. N° do Processo (CNJ): 0053703-83.2002.8.13.0470 5. Natureza: Execução 6. Pólo Ativo: ☒ Sim / ☐ Não		
7. Informação Sobre Penhora: ☐ Sim / ☒ Não 7.1. Bem Penhorado:		
8. Ações Correlatas: ☐ Sim / ☒ Não 9. Informações Sobre Ação(ões) Correlatada(s):		
9.1. N°	9.1.1. Nat:	
9.2. N°	9.2.1. Nat:	
9.3. N°	9.3.1. Nat:	
10. Observações da GECEB:		
11. Observações da GESAG: A dívida se encontra em favor da Lei 18.002/2009, não sendo passível de extinção. Os pagamentos do processo são: Recebidos em autos 02/04/2014; Autos entregues à AGE 13/03/2014; Recebidos os autos 01/10/2013. Foram feitas tentativas de negociação para liquidação do débito, mas sem sucesso. Bem como houve tentativas frustradas de penhora. Segue petição para o Cadastamento do procurador responsável.		
12. Recomendação de Deixa: ☐ Sim / ☒ Não 13. Conclusão: ☒ Ao Procurador Responsável / ☐ Ao arquivo		
07/04/2014, Responsável Análise de CL: Fernando Augusto		
02/04/2014, Responsável Lançamento: V. J. J. J.		
07/01/2014, Supervisor: [Assinatura]		

Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: IDEVANDO NETO SIQUEIRA O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador firmatíio t-) ao final, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue: J:= to O envio de ofício ao escrivão da 2a Vara cível desta comarca ákra que informe se a inventariante dos autos 0470.08.051248-1 foi intimada da penhora realizada no rosto destes autos, bem como para, caso negativo, infone o endereço da mesma. Termos em que, pede deferimento. Patos de Minas, 2251E&r «bro de 2014. SAM EL D ARVALHO Procu ador d stado MASP 1. 36.2185-0-tAB/MG 105.941 ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PARACATU/MG

Execução Fiscal: 0470.02.005370-3
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: IDEVANDO NETO SIQUEIRA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador firmatíio
ao final, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

O envio de ofício ao escrivão da 2ª Vara cível desta comarca ákra
que informe se a inventariante dos autos 0470.08.051248-1 foi intimada da
penhora realizada no rosto destes autos, bem como para, caso negativo, informe
o endereço da mesma.

Termos em que,
pede deferimento.

Patos de Minas, 22 de dezembro de 2014.

SAMUEL DE FARIA CARVALHO
Procurador do Estado
MASP 1.336.265-0 TAB/MG 105.941

Rua Saul Valdeires Ribeiro, nº 58, Bairro Copacabana, Patos de Minas - MG - CEP: 38.701-212
Fone (04) 3818-1900

o Conforme se infere na certidão de intimação da fl. 208, restu frustrada a tentativa de intimação da inventariante. Realizada nova pesquisa administrativa a fim de localizar outro endereço do referido sócio, êxito não foi obtido. Ex post, requer o Exequente a intimação por edital da inventariante SAMANTHA CAMILO DE ANDRADE FILHO, acerca da penhora realizada no rosto dos autos do inventário fl. 182. Nestes termos, pede deferimento. Uberlândia, 24 de outubro de 2019 M L Procurador do Estado OAB/MG 144.341 - MASP 1.334.143-3 Matheus Alves Siqueira Silva Estagiário da Advocacia, Geral do Estado/MG www.age.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado - Uberlândia

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PARACATU/MG.

Execução Fiscal
Autos nº: 0053703-83.2002.8.13.0470
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executada: IDELVANDO NETO SIQUEIRA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu Procurador *in fine* assinado, expor e requerer o que segue:

Conforme se infere na certidão de intimação da fl. 208, restu frustrada a tentativa de intimação da inventariante. Realizada nova pesquisa administrativa a fim de localizar outro endereço do referido sócio, êxito não foi obtido.

Ex post, requer o Exequente a intimação por edital da inventariante SAMANTHA CAMILO DE ANDRADE FILHO, acerca da penhora realizada no rosto dos autos do inventário fl. 182.

Nestes termos, pede deferimento.
Uberlândia, 24 de outubro de 2019

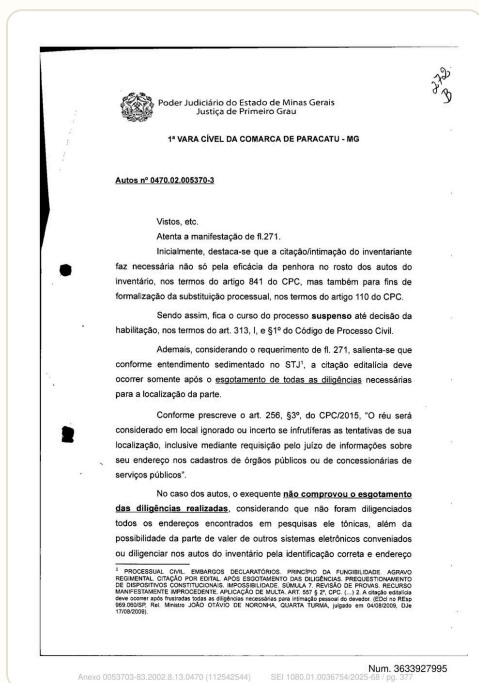

RAFAEL RAPOLD MELLO
Procurador do Estado
OAB/MG 144.341 - MASP 1.334.143-3
Matheus Alves Siqueira Silva
Estagiário da Advocacia Geral do Estado/MG

www.age.mg.gov.br
Av. Comendador Alexandrino Garcia, 2.689 - Minas Gerais - Uberlândia - MG CEP: 38.402-288 - Fone (34) - 3227-2592 / Fax (34) 3227-2717

Num. 3633927995

Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2019-00

• Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau Ia VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARACATU - MG Autos nº 0470.02.005370-3 Vistos, etc. Atenta a manifestação de fl.271. Inicialmente, destaca-se que a citação/intimação do inventariante faz necessária não só pela eficácia da penhora no rosto dos autos do inventário, nos termos do artigo 841 do CPC, mas também para fins de formalização da substituição processual, nos termos do artigo 110 do CPC. Sendo assim, fica o curso do processo suspenso até decisão da habilitação, nos termos do art. 313, 1, e §1º do Código de Processo Civil. Ademais, considerando o requerimento de fl. 271, salienta-se que conforme entendimento sedimentado no STJ1, a citação editando deve ocorrer somente após o esgotamento de todas as diligências necessárias para a localização da parte.



Executado: IDELVANDO NETO SIQUEIRA e outros. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, requerer o que se segue: 1-2 A localização do endereço da inventariante SAMANTHA GONÇALVES DE ANDRADE através dos sistemas BACENJUD, RENA, INFOJUD, para evitarem-se alegações de nulidade de eventual citação editalícia uma vez que, em pesquisa administrativa, o endereço se mostrou infrutífero para realizar a intimação quanto a penhora no rosto dos autos. Pede deferimento. Uberlândia, 10 de março de 2020

AEL RAPOLD V tO Procurador do Estado OAB/MG 144.341 — MASP: 1.334.143-3 Matheus Alves Siqueira Silva Estagiário da Advocacia Geral do Estado/MG Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 380

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO/PROCURADORIA REGIONAL DE UBERLÂNDIA
Av. Comendador Antônio Garcia, 2-491, Davis Industrial, Uberlândia/MG, CEP: 38.402-008 FONE: (41) 3633-3900

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARACATU - MG

Execução Fiscal
Autos nº: 0053703-83.2002.8.13.0470
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: IDELVANDO NETO SIQUEIRA e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, requerer o que se segue:

A localização do endereço da inventariante SAMANTHA GONÇALVES DE ANDRADE através dos sistemas BACENJUD, RENA, INFOJUD, para evitarem-se alegações de nulidade de eventual citação editalícia uma vez que, em pesquisa administrativa, o endereço se mostrou infrutífero para realizar a intimação quanto a penhora no rosto dos autos.

Pede deferimento.

Uberlândia, 10 de março de 2020

Rafael Rapold Mello
RAFAEL RAPOLD MELLO
Procurador do Estado
OAB/MG 144.341 – MASP: 1.334.143-3
Matheus Alves Siqueira Silva
Estagiário da Advocacia Geral do Estado/MG

Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (112542544) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 380 Num. 3633927996

EXECUTADO: IDELVANDO NETO SIQUEIRA e outros (2) DESPACHO Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifico que houve penhora nos rostos dos autos do inventário de Antonino Camilo Andrade Filho, nº 0512481-68.2008.8.13.0470 que tramita na 2ª vara cível desta comarca, conforme ID 3633927994 - Pág. 89, em 19 de junho de 2009. Deste então, vêm realizando diligências nos presentes autos com o intuito de obter o endereço da inventariante, Samantha Camilo de Andrade Filho, para intimá-la sobre a penhora no rosto dos autos. No entanto, entendo ser desnecessária a referida intimação. Digo isso, pois, foi devidamente realizada a penhora no rosto dos autos, certificado por oficial de justiça ID 3633927994 - Pág. 89. Logo, a inventariante deveria ser intimada no próprio autos de inventário e não no processo executivo que se quer é parte.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de PARACATU / 1ª Vara Cível da Comarca de Paracatu
Avenida Olegário Maciel, 193, Centro, PARACATU - MG - CEP: 38600-210

PROCESSO Nº: 0053703-83.2002.8.13.0470
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Nota Promissória]
EXEQUENTE: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

EXECUTADO: IDELVANDO NETO SIQUEIRA e outros (2)

DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos verifico que houve penhora nos rostos dos autos do inventário de Antonino Camilo Andrade Filho, nº 0512481-68.2008.8.13.0470 que tramita na 2ª vara cível desta comarca, conforme ID 3633927994 - Pág. 89, em 19 de junho de 2009.

Deste então, vêm realizando diligências nos presentes autos com o intuito de obter o endereço da inventariante, Samantha Camilo de Andrade Filho, para intimá-la sobre a penhora no rosto dos autos.

No entanto, entendo ser desnecessária a referida intimação.

Digo isso, pois, foi devidamente realizada a penhora no rosto dos autos, certificado por oficial de justiça ID 3633927994 - Pág. 89. Logo, a inventariante deveria ser intimada no próprio autos de inventário e não no processo executivo que se quer é parte.

Sendo assim, indefiro o pedido de ID 4832058030, para citação da inventariante por edital.

Destarte, considerando o lapso temporal decorrido, **intime-se** a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se já foi deliberada a partilha nos autos de inventário, requerendo o que entender de direito, no mesmo prazo, promovendo o efetivo andamento do processo, sob pena de arquivamento.

Intime-se. Cumpra-se.

PARACATU, data da assinatura eletrônica.

PAULA ROSCHEL HUSALUK
Juiza de Direito

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. requerer a intimação da inventariante Samantha Camilo de Andrade Filho, nos termos do artigo 774, inciso V, do CPC/15, para que apresente o formal de partilha do inventário e bens passíveis de penhora. Pede deferimento. FABIANO FERREIRA COSTA Procurador 11831872 MASP



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. requerer a intimação da inventariante Samantha Camilo de Andrade Filho, nos termos do artigo 774, inciso V, do CPC/15, para que apresente o formal de partilha do inventário e bens passíveis de penhora.

Pede deferimento.

FABIANO FERREIRA COSTA
Procurador

11831872
MASP

110412
OAB/MG

Página 1

051.794.696-35 e VICTOR HUGO CAMILO DE ANDRADE, nascido em 09/02/2000, filho de Antonino Camilo de Andrade Filho e Rosângela Oliveira de Souza; ANTONINO CAMILO DE ANDRADE FILHO, portador do CPF nº parte ré (falecida): 113.708.071-04. inventário e partilha dos bens deixados por ANTONINO CAMILO DE ANDRADE FILHO, falecido em Objeto: 01/09/2008. Em 29/09/2008, foi nomeada como inventariante a herdeira Samanta Gonçalves de Andrade, tendo esta assinado o termo de compromisso em 03/10/2008. Em 19/06/2009 foi juntado ao processo um auto de penhora referente aos autos nº 0470.02.005370-3 (ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Paracatu, tendo conforme o sistema Pje, as seguintes partes cadastradas: autor: ESTADO DE MINAS GERAIS; partes rés: IDELVANDO NETO SIQUEIRA; ANTONINO CAMILO ANDRADE FILHO; NORTON CARNEIRO PRAÇA); sendo penhorado no rosto dos autos de inventário 0470.08.051248-1 o valor necessário para garantir o débito no valor de R\$ 33.810,30 (trinta e três mil, oitocentos e dez reais e trinta centavos). Em 18/11/2010 consta que foi interposta a ação de embargos de terceiro, aos autos de inventário, distribuído sob nº 0470.10.003864-0

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PARACATU / 2ª Vara Civil da Comarca de Paracatu

PROCESSO Nº 0123801-60.2008.3.13.070

CLASSE: [CIVIL] INVENTARIADO

RQUERENTE: SAMANTA GONCALVES DE ANDRADE e outros (d)

INVENTARDA(DA): ANTONIO CAMILO DE ANDRADE FILHO

CERTIFICADO, atendendo a requerimento da parte interessada, e determinação judicial do Juiz nos Termos 72368803/01, que, revendo os registros desta Secretaria, verificou conter o seguinte Processo nº: **0123801-60.2008.3.13.070**. CLASSE: [CIVIL]. INVENTARIADO. Parte autor: **SAMANTA GONCALVES DE ANDRADE**, pendente do CPF nº 039423124-01; **SABRINA GONCALVES DE ANDRADE**, pendente do CPF nº 039438156-00; **TATIANE DE OLIVEIRA ANDRADE**, pendente do CPF nº 043364374-02; **MAREZKE GONCALVES DE ANDRADE**, pendente do CPF nº 511.485.366-90; **FABÍOLA GONCALVES DE ANDRADE**, pendente do CPF nº 01.794.848-04; **FABRICA GONCALVES DE ANDRADE**, pendente do CPF nº 511.494.985-35; **VICTOR HUGO CAMILO DE ANDRADE**, nascido em 09/02/2000, filha de Antonio Camilo de Andrade Filho e Rosângela Oliveira de Sousa, parte ré falecida; **ANTONIO CAMILO DE ANDRADE FILHO**, pendente do CPF nº 133.708.741-04. Objeto inventariar o patrimônio dele deixado por sua mãe falecida, **SABRINA GONCALVES DE ANDRADE FILHO**, falecido em 08/08/2008. Em 29/09/2009, foi anexado como inventariante a herdeira Samanta Gonçalves de Andrade, tendo esta assinado o termo de compromisso em 03/10/2009. Em 19/09/2009 foi juntado ao processo um auto de posterior entrega aos autos nº 0470020387533 (após a EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, no virtúo do n.º 1.º Juízo Civil da Comarca de Paracatu, com confirmação em 03/10/2009), ao seguinte parecer conclusivo: autor ESTÁBULO DE MINAS GERAIS, parte rée, DIEGO VANDRO NETO SIKURIBA, ANTONIO CAMILO ANDRADE FILHO, ANTONIO CARNEIRO PRACA, sendo proibido no caso dos autos o inventário 070025214-1 e vale recepcionar para garantir o débito no valor de R\$ 33.810,39 (trinta e três mil, trezentos e dez reais e trinta centavos). Em 18/11/2009, com base na cópia impressa, a ação de embargo de terceiro, ou, mais adequadamente, distribuído sob o nº 0700103864-0 pendente contra **ANITA DA SILVA MACIELACHO**, parte ré e esposa de ANTONIO CAMILO DE ANDRADE FILHO, pendente do CPF nº 009.456.366-90, parte co-reusante, ESPÓLIO DE ANTONIO CAMILO DE ANDRADE FILHO, e em 07/02/2018 foi inscrita a penhora no valor de R\$ 33.790,00 (treze mil, setecentos e noventa e dois reais), referente à dívida decorrente do processo em epígrafe com base na distribuição, nos termos do Provimento nº 301, de 2015, da Comissão Geral de Justiça, com o código 02G (também/instituição parafiscal, conforme decisão datada de 23/03/2019).

Avenidas Olegário Maciel, 193, Centro, PARACATU - MG - CEP: 38660-210

Número do Documento: 2007111000000007006545

https://sig.trf3.jus.br/consulta.html?processo_numero=110000000007006545

Assinatura eletrônica por: LUIZANE RODRIGUES FORTES

Assinatura eletrônica por: LUIZANE RODRIGUES FORTES

Nº 11000000000007006545

https://sig.trf3.jus.br/consulta.html?processo_numero=110000000007006545

Assinatura eletrônica por: LUIZANE RODRIGUES FORTES

Assinatura eletrônica por: LUIZANE RODRIGUES FORTES

Núm.: 72368801/ - Pág. 1

Núm. 8766880305

Anexo 0500703.83.2002.e.3.13.0470 (11242544)

SEI 10800.01.00874.2004-0255-pág. 45

Num. 9770449748 Num. 9770430481 - Pág. 1 Assinado eletronicamente por: ALINE GUIMARAES FURLAN - 03/04/2023 10:45:53

[https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23040310455364200009766523300)

x=23040310455364200009766523300 Número do documento: 23040310455364200009766523300

MM. JUIZ, O ESTADO DE MINAS GERAIS REITERA O PLEITO, PARA QUE HAJA NOVA INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO DE INVENTÁRIO ATÉ SUA FINALIZAÇÃO. CONSTA NESSE INVENTÁRIO PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS EM RAZÃO DE DÍVIDA DO ESPÓLIO, CONFORME EXECUÇÃO, AUTOS 0053703-83.2002.803.0470. SEM POR TERMO A ESSE PROCESSO, NÃO HÁ COMO DAR ANDAMENTO AOS AUTOS DA EXECUÇÃO SUPRACITADOS. MANTENDO-SE A INÉRCIA DA INVENTARIANTE, REQUER QUE HAJA A SUA SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 622, INCISOS I E II DO CPC.

MM. JUIZ, O ESTADO DE MINAS GERAIS REITERA O PLEITO, PARA QUE HAJA NOVA INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO DE INVENTÁRIO ATÉ SUA FINALIZAÇÃO.

CONSTA NESSE INVENTÁRIO PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS EM RAZÃO DE DÍVIDA DO ESPÓLIO, CONFORME EXECUÇÃO, AUTOS 0053703-83.2002.803.0470.

SEM POR TERMO A ESSE PROCESSO, NÃO HÁ COMO DAR ANDAMENTO AOS AUTOS DA EXECUÇÃO SUPRACITADOS.

MANTENDO-SE A INÉRCIA DA INVENTARIANTE, REQUER QUE HAJA A SUA SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 622, INCISOS I E II DO CPC.

PEDE DEFERIMENTO.

ALINE GUIMARÃES FURLAN
PROCURADORA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OAB-MG 86522 - MASP 112687-4



Assinado eletronicamente por: ALINE GUIMARAES FURLAN - 03/04/2023 10:45:53

Num. 9770430481 - Pág. 1

Autos 0053703-83.2002.8.13.0470 (1) (112542598)

SEI 1080.01.0030754/2022-91 - pg. 454

Num. 9770449748

Num. 9900860784 CERTIFICA que revendo em Secretaria os autos do Processo Eletrônico número 0053703- 83.2002.8.13.0470, Ação de Execução, requerida pelo Estado de Minas Gerais em face de Idelvando Neto Siqueira, inscrito no CPF número 271.056.146-91; Antonino Camilo Andrade Filho, inscrito no CPF número 113.708.071-04 e Norton Carneiro Praça, inscrito no CPF número 004.668.166-34, alegando em síntese que é credor dos executados da importância de CR\$702.755,02, vencida em 20/02/1.991, vencida e não paga. Sendo que na data de 20 de setembro de 2022 o processo foi suspenso, aguardando bens à penhora. Na data de 04 de agosto de 2023, foi proferido despacho solicitando informações com relação ao inventário do executado Antônio Camilo de Andrade Filho, processo número 0512481-68.2008.8.130470 que tramita na Segunda Vara Cível. Na data de 09 de agosto de 2023 foi juntado resposta do ofício, estando aguardando manifestação do exequente. Num. 9900860784 Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (1) (112542596) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 463

CERTIFICA que revendo em Secretaria os autos do Processo Eletrônico número 0053703-83.2002.8.13.0470, Ação de Execução, requerida pelo Estado de Minas Gerais em face de Idelvando Neto Siqueira, inscrito no CPF número 271.056.146-91; Antonino Camilo Andrade Filho, inscrito no CPF número 113.708.071-04 e Norton Carneiro Praça, inscrito no CPF número 004.668.166-34, alegando em síntese que é credor dos executados da importância de CR\$702.755,02, vencida em 20/02/1.991, vencida e não paga. Sendo que na data de 20 de setembro de 2022 o processo foi suspenso, aguardando bens à penhora. Na data de 04 de agosto de 2023, foi proferido despacho solicitando informações com relação ao inventário do executado Antônio Camilo de Andrade Filho, processo número 0512481-68.2008.8.130470 que tramita na Segunda Vara Cível. Na data de 09 de agosto de 2023 foi juntado resposta do ofício, estando aguardando manifestação do exequente.

Num. 9900860784

Anexo 0053703-83.2002.8.13.0470 (1) (112542596)

SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 463

CA onda tados CNNOSSADO. 9 q 0n13979-56 . O . DeaRTORICDD: REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS Oficial: Bel". Inoh Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais Ú ' CÔD. Continuação da Ficha [2.70%9, EXE TEISTAO da 1º Vara desta ty dade e Comarca de Paracatu-MG; Dr. -| Joao Roberto Bórges. Dou fe. Paracatu, 04 de junho de | 990. À Oficialk . -BELS INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS- R+3 [13.279] Prot.nº 40.758-21/03/1.99]-PENHORA.Mandado do MM.Juiz " | | de Direito da Segunda Vara, em substituição na Primeira) Vara, Dr. Fernando Humberto dos Santos, datado de 31/01/ | 199/,passado no Cartorio da là Vara desta Comarca, AÁutog | nº 1.511, AUTORA: FAZENDA NACI ONAL.REU: SOCI EDADE COMERCIA | LTDA, IMÓVEL: todo Eggs": constantSwas prespnte Uaeê - | cu! a. VALOR: Cz\$0. 000, 000. Dou fe. Pata ufsB0 de março: de 1.99/7A Oficial, We AACS Q | Bela (NAH MIINARES DACZ EV CAMPOS: AV4|/13279 | Prot. nº 53.168-27/11/] OSS EANCEMANENTO DE PENHORA .Pro cede-se a esta AverbaçõNNeo te íois, do Mandado de) Cance lamento de Penhora, debeds de RDI 1.995, assinado pe- lo M.M.Juiz de Direi * os Campos, expedido pela Secretaria do Juji P MIO Vara desta Comarca de " * Paracatu-MG,, das OS ED ecução Fiscal,Pro

CNPJ: 069469.2.0.013279-56	
FICHA Nº 12.769-A	
CONTINUAÇÃO DA FICHA 12.769.	
COD. MAT. Nº	LIVRO 2
AV-213.279	da 1ª Vara desta Cidade e Comarca de Paracatu-MG; Dr. - Joao Roberto Bórges. Dou fe. Paracatu, 04 de junho de 1990. A Oficial, <u>Bela INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS-</u>
R-3 13.279	Prot. nº 40.758-21/03/1.991-PENHORA.Mandado do MM.Juiz de Direito da Segunda Vara, em substituição na Primeira Vara, Dr. Fernando Humberto dos Santos, datado de 31/01/1991, passado no Cartório da 1ª Vara desta Comarca, Autog nº 1.511. AUTORA: FAZENDA NACIONAL.REU: SOCIEDADE COMERCIAL LTDA. IMÓVEL: todo o imóvel constante da presente Matrícula. VALOR: Cz\$0.000,000. Dou fe. Paracatu, 26 de março de 1.991. A Oficial, <u>Bela INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS-</u>
AV4 13279	Prot. nº 53.168-27/11/1.995-CANCELAMENTO DE PENHORA. Procede-se a esta Averbação de termos do Mandado de CANCELAMENTO de Penhora, datado de 22/1/1.995, assinado pelo M.M.Juiz de Direito Dr. Celso Campos, expedido pela Secretaria do Juiz da Primeira Vara desta Comarca de Paracatu-MG., des Autos de Execução Fiscal, Processo nº 1.511 movido pela Fazenda Nacional contra Sociedade Comercial Ltda para constar que o R-3 objeto da presente Matrícula ficou cancelado para todos os fins de direito. Dou fe. Paracatu, 27 de novembro de 1.995. O Oficial Substituto, <u>FAUSTO DE CAMPOS COSTA</u>
AV5 13279	Prot. nº 53.309-21/12/1.995-Procede-se a esta Averbação de termos do Requerimento feito a Titular deste Cartório por Antonio Camilo de Andrade Filho para constar - que a Srma Sociedade Comercial Ltda é inscrita no CGC/MF sob nº. 23.153.935/0001-03. Dou fe. Paracatu, 21 de dezembro de 1.995. O Oficial Substituto, <u>FAUSTO DE CAMPOS COSTA</u>
AV6 13279	Prot. nº. 53.310-21/12/1.995-CONTRATO-Instrumento Particular de Confissão de Dívida datado de 07/11/1.995. CRE- DOR-Banco do Estado de Minas Gerais S/A, inscrito no CGC sob nº. 17.298.092/0001-30 com sede a Rua Rio de Janeiro 471 em Belo Horizonte-MG., por sua Agência de Paracatu-MG. DEVEDORA-Sociedade Comercial Ltda inscrita no CGC sob nº. 23.153.935/0001-03 com sede a Rua Solís 242, nesta Cidade de Paracatu-MG. DEVEDORES SOLIDÁRIOS-Antonino Camilo Andrade Filho e Martinez Gonçalves Andrade. VALOR CONFESSADO-R\$35.000,00. Encargos Pos-Fixados-3-

SOLICITADO POR: ANTONIO REIS - CPF: CNPJ: 069469200013279-56 DATA: 27/03/2025 16:54:22

Conforme se depreende dos autos, a execução foi inicialmente direcionada contra IDELVANDO NETO SIQUEIRA, ANTONINO CAMILO DE ANDRADE FILHO e NORTON CARNEIRO PRAÇA. No curso da demanda, sobreveio o falecimento do executado ANTONINO CAMILO DE ANDRADE FILHO, o que ensejou a necessária substituição processual pelo seu espólio, representado pela inventariante SAMANTHA GONÇALVES DE ANDRADE, conforme decisão de ID 10083429727. Em um dos momentos processuais, foi determinada a penhora no rosto dos autos do processo de inventário nº 0512481-68.2008.8.13.0470, que tramitava perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme Auto de Penhora de ID 3633927994 (Pág. 89). Contudo, as informações mais recentes obtidas nos Página 1 Processo 0053703-83.2002.8.13.0470 (138003935) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 968



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO

PROCESSO Nº: 0053703-83.2002.8.13.0470

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADOS: IDELVANDO NETO SIQUEIRA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos da Execução de Título Extrajudicial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de ID 10559861758, que concedeu prazo dilatório para manifestação, expor e requerer o que segue.

I. DA SÍNTESE PROCESSUAL E DOS ESFORÇOS EMPREENHIDOS NA BUSCA PELA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO PÚBLICO

A presente execução, que remonta ao ano de 2002, visa à satisfação de crédito público consubstanciado em nota promissória, originalmente emitida em favor da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – MINASCAIXA, e posteriormente sub-rogado ao Estado de Minas Gerais. Desde o seu ajuizamento, o processo tem enfrentado consideráveis desafios na localização de bens passíveis de constrição e na efetivação das medidas executivas, demandando contínuos esforços por parte do Exequente e do próprio Poder Judiciário para a recuperação do montante devido.

Conforme se depreende dos autos, a execução foi inicialmente direcionada contra IDELVANDO NETO SIQUEIRA, ANTONINO CAMILO DE ANDRADE FILHO e NORTON CARNEIRO PRAÇA. No curso da demanda, sobreveio o falecimento do executado ANTONINO CAMILO DE ANDRADE FILHO, o que ensejou a necessária substituição processual pelo seu espólio, representado pela inventariante SAMANTHA GONÇALVES DE ANDRADE, conforme decisão de ID 10083429727.

Em um dos momentos processuais, foi determinada a penhora no rosto dos autos do processo de inventário nº 0512481-68.2008.8.13.0470, que tramitava perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme Auto de Penhora de ID 3633927994 (Pág. 89). Contudo, as informações mais recentes obtidas nos

Página 1

Num. 10583652440 Num. 10583652440 autos (ID 9432123034 e ID 10494604713) indicam que o referido processo de inventário foi extinto e arquivado por desinteresse dos herdeiros, o que, por si só, inviabiliza a concretização da penhora outrora realizada e a obtenção de um formal de partilha para fins de sub-rogação do crédito. A certidão de ID 9900860784, emitida em 23/08/2023, reitera que o processo de inventário aguarda manifestação do exequente, mas não há deliberação sobre a partilha. Diante da extinção do inventário, o Exequente tem se dedicado à localização de bens e à identificação do paradeiro da inventariante e dos demais herdeiros, bem como dos outros executados originais, a fim de dar prosseguimento à execução. Diversas diligências foram solicitadas e realizadas, incluindo



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

autos (ID 9432123034 e ID 10494604713) indicam que o referido processo de inventário foi extinto e arquivado por desinteresse dos herdeiros, o que, por si só, inviabiliza a concretização da penhora outrora realizada e a obtenção de um formal de partilha para fins de sub-rogação do crédito. A certidão de ID 9900860784, emitida em 23/08/2023, reitera que o processo de inventário aguarda manifestação do exequente, mas não há deliberação sobre a partilha.

Diante da extinção do inventário, o Exequente tem se dedicado à localização de bens e à identificação do paradeiro da inventariante e dos demais herdeiros, bem como dos outros executados originais, a fim de dar prosseguimento à execução. Diversas diligências foram solicitadas e realizadas, incluindo pesquisas eletrônicas via sistemas como BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, cujos resultados foram juntados aos autos em julho de 2021 (ID 4545868088 e ID 4518763016). Tais pesquisas, contudo, não lograram êxito em identificar bens suficientes ou endereços atualizados que permitissem o avanço significativo da execução, resultando em valores irrisórios ou ausência de ativos.

Mais recentemente, em manifestação de ID 10494604713, o Estado de Minas Gerais informou a Vossa Excelência sobre a extinção do inventário e a realização de uma pesquisa patrimonial que indicou a existência de imóveis que pertenceram ou pertencem aos executados, mas que demandam uma pesquisa cartorária mais aprofundada. Naquela oportunidade, foi requerida a expedição de ofícios ao Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para obtenção de informações sobre saída agrícola, rebanho bovino e Certificados de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) em nome do executado Antonino Camilo de Andrade Filho.

A r. decisão de ID 10497323562 deferiu o pedido de requisição de informações ao IMA e INCRA, mas ressaltou que a diligência deveria ser realizada diretamente pela parte exequente, valendo a própria decisão como ofício para esse fim. Posteriormente, a intimação de ID 10530157457 reiterou essa orientação, esclarecendo que caberia ao Exequente providenciar o envio dos ofícios.

Ocorre que, a obtenção de informações junto a órgãos externos, mesmo com a decisão judicial servindo como ofício, demanda um tempo considerável para a formalização dos pedidos, o envio, o processamento pelas instituições e o retorno das respostas. O prazo concedido para a manifestação do Exequente, embora dilatatório, não se coaduna com a complexidade e o tempo inerente a essas diligências administrativas, que são cruciais para a identificação de novos ativos e a continuidade da execução. A solicitação de prorrogação de prazo, formulada em ID 10557580233, reflete justamente essa realidade, sendo que o Exequente continua aguardando o retorno das informações solicitadas para subsidiar novas medidas executivas.

Ainda, em 02/08/2023, o Estado de Minas Gerais requereu a expedição de ofício ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paracatu (MG) solicitando

Página 2

comunicação de venda, b) gravame de alienação fiduciária, pois impede a alienação do bem e, consequentemente, a satisfação do crédito ou c) com a anotação de “veículo roubado”, determino que seja lançada a restrição de transferência e, na sequência e após o recolhimento das custas necessárias, expeça-se o termo de penhora, na forma do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil e o mandado de avaliação, que deverá ser cumprido no endereço cadastrado junto ao sistema RENAJUD, intimando-se, ainda, a parte executada. Existindo veículo com o gravame de alienação fiduciária, deverá ser juntado aos autos apenas o print relativo a essa anotação – sem o lançamento da restrição, para não afetar direito de terceiros (o credor fiduciário) – e intimada a parte exequente para ciência e que deverá, se possuir interesse em eventual restrição, diligenciar diretamente junto ao DETRAN e o credor fiduciário objetivando identificar eventual quitação, pois essas informações não são obtidas por meio do sistema conveniado. Em razão de o sistema SNIPER não permitir o bloqueio de patrimônio, tratando-se apenas de pesquisa, deverá ser

comunicação de venda, b) gravame de alienação fiduciária, pois impede a alienação do bem e, consequentemente, a satisfação do crédito ou c) com a anotação de “veículo roubado”, determino que seja lançada a restrição de transferência e, na sequência e após o recolhimento das custas necessárias, expeça-se o termo de penhora, na forma do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil e o mandado de avaliação, que deverá ser cumprido no endereço cadastrado junto ao sistema RENAJUD, intimando-se, ainda, a parte executada.

Existindo veículo com o gravame de alienação fiduciária, deverá ser juntado aos autos apenas o print relativo a essa anotação – sem o lançamento da restrição, para não afetar direito de terceiros (o credor fiduciário) – e intimada a parte exequente para ciência e que deverá, se possuir interesse em eventual restrição, diligenciar diretamente junto ao DETRAN e o credor fiduciário objetivando identificar eventual quitação, pois essas informações não são obtidas por meio do sistema conveniado.

Em razão de o sistema SNIPER não permitir o bloqueio de patrimônio, tratando-se apenas de pesquisa, deverá ser juntado o resultado da pesquisa no processo.

Após e somente na hipótese de não serem identificados bens suficientes para a execução por meio dos sistemas SISBAJUD e RENAJUD e, rejeita-se, havendo pedido expresso da parte exequente, determino a pesquisa por meio do sistema INFOJUD, juntando aos autos as 02 (duas) últimas declarações de imposto de renda da parte executada e a inserção da negativação por meio do sistema SERASAJUD, observando-se o último valor atualizado do débito informado pela parte exequente. Se o resultado do sistema INFOJUD for positivo, deverá ser juntado sob sigilo.

Após e somente na hipótese de não serem identificados bens suficientes para a execução por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, determino a indisponibilidade total de bens e direitos presentes e futuros, mediante a inserção de restrição na Central Nacional De Indisponibilidade De Bens (CNIB) em nome da parte executada.

Nas hipóteses em que as informações são obtidas por meio de sistemas conveniados, fica vedada a expedição de ofícios para esse fim, nos termos da Resolução nº 584 do Conselho Nacional de Justiça.

As final, com a juntada dos resultados das pesquisas por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, SNIPER, INFOJUD e CNIB, em sendo positivo, intime-se a parte executada para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Se eventualmente for apresentada impugnação à penhora de ativos financeiros, antes da conclusão do processo deverá ser juntado aos autos o resultado/extrato do bloqueio realizado por meio do sistema SISBAJUD até aquele momento, intimando-se, ainda, a parte exequente para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias a respeito da impugnação.

Intime-se, ainda e na mesma ocasião a parte exequente, inclusive para requerer o que entender necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Indefiro o pedido de suspensão, considerando que já houve anterior deferimento da suspensão na forma do artigo 40 da lei 6.830 de 1980 (ID 1058362440).

Assim, considerando o requerimento, se as pesquisas retornarem infrutíferas, determino o arquivamento provisório. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Paracatu, data do sistema.

PAULA ROSCHEL HUSALUK
Juíza de Direito
1ª Vara Cível da Comarca de Paracatu

Processo 0053703-83.2002.8.13.0470 (138003935) SEI 1080.01.0036754/2025-68 / pg. 974 Num. 10586236075